



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	01
RUBRICA	<i>(assinatura)</i>

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 18 de Setembro de 2024, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 180901/2024. Com este fim e para constar, eu, Silvia Patricia Buna Carvalho, lavrei o presente termo que vai por mim assinado. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.

Presidente Sarney - MA, em 18 de Setembro de 2024.

Silvia Patricia Buna Carvalho

Silvia Patricia Buna Carvalho
Secretária Geral



CM	180901	2024
PROC.		
FOLHA	02	
RUBRICA		

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

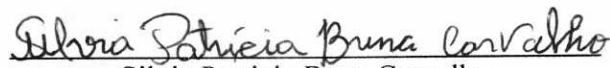
A
V. Exa.
Valmir dos Santos Soares
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney-MA.

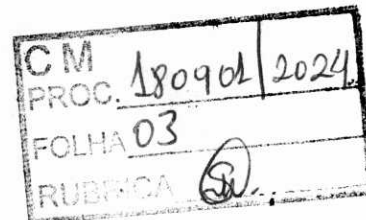
Nesta,

Solicito de vossa Excelência autorização para realização de pesquisa de preços de mercado, e posterior realização de Processo Licitatório, o mesmo objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.

Apresento a especificação do objeto e os quantitativos para atender as necessidades desta Câmara Municipal no referido período, as quais seguem em anexo.

Presidente Sarney- MA, 18 de Setembro de 2024.


Silvia Patricia Buna Carvalho
Secretária Geral



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	Prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney – MA: • Levantamento dos bens patrimoniais pertencentes ao legislativo municipal; • Relatório fotográfico de todos os bens; • Tombamento de todos os bens com fixação de plaquetas; • Identificação de bens a serem incorporados e baixados; • Produção do inventário dos bens patrimoniais.	Serviço	01

Presidente Sarney- MA, 18 de Setembro de 2024.


Silvia Patricia Buna Carvalho
Secretária Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 02.051.645/0001-89
Avenida Padre Luís Riso, Centro
CEP: 65.204.000

CM	
PROC.	180901/2024
FOLHA	04
RUBRICA	PA.

PORTARIA Nº 024/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, no uso de suas atribuições legais,

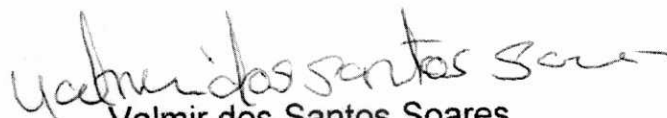
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o cargo/função em comissão de SECRETÁRIA GERAL da Câmara Municipal de vereadores de Presidente Sarney – MA, a Sra. SILVIA PATRICIA BUNA CARVALHO, CPF: 613.616.403-59, a partir desta data.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data, após publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE MAIO DE 2023.


Valmir dos Santos Soares
PRESIDENTE

PUBLICADA EM 01.05.2023.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

CM	PROC. 180901	2024
FOLHA 05		
RUBRICA	B.	

AUTORIZAÇÃO

À Sra.
Silvia Patricia Buna Carvalho
Secretária Geral

Em resposta a vossa solicitação, autorizo a realização de pesquisa de preços e posterior instauração de procedimento licitatório visando a contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.

Será considerado como valor estimado os melhores preços obtidos com a pesquisa de preços. Após a obtenção do resultado da pesquisa, os autos devem ser devolvidos para dar prosseguimento ao processo.

Presidente Sarney - MA, em 19 de Setembro de 2024.

Valmir dos Santos Soares

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	PROC. 180901	2024
FOLHA 06		
RUBRICA	[assinatura]	

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.

Venho através do presente formulário, solicitar que seja informado a esta Câmara Municipal, os dados requeridos abaixo, conforme modelo anexo I, em papel timbrado ou preenchidos a mão, para fins de elaboração de estimativa de preços dos produtos/serviços.

IDENTIFICAÇÃO PESSOA JURÍDICA (Preencher preferencialmente com letra de forma)

Razão Social: IN SILVEIRA OLIVEIRA - ME
CNPJ nº: 34 054.088/0001-46
Endereço: TRAV. FREDERICO LEDA Nº 1827
Cidade: BACABAL Estado: MA
Telefone: (99) 984474471

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome completo: Tiago Natanael Silveira Oliveira
CPF nº 040 497 19333

Assinatura/rubrica do responsável:

[assinatura]

Cargo/função que exerce na empresa: () Sócio; () Funcionário; () Procurador;
Titular ☒.

Data do preenchimento deste formulário: 24, 09, 2024.

Presidente Sarney - MA: 23 de Setembro de 2024.

CARIMBO/CNPJ:

--



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	PROC. 180901	2024
FOLHA 07		
RUBRICA		

ANEXO I – FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
AV. PADRE LUIS RISSO, S/N, CENTRO
ESTADO DO MARANHÃO

COTAÇÃO DE PREÇOS

Referente à Solicitação de Cotação de Preços.

Prezados Senhores,

Pelo presente, encaminhamos nossa cotação de preços referente a contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, conforme as especificações constantes na solicitação de cotação de preços. Após tomar conhecimento de todas as condições, passamos a formular a seguinte cotação:

1. Proponente:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

(DDD) Telefone: () _____

2. Planilha da proposta/cotação (especificações, quantitativos e preços).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney – MA: - Levantamento dos bens patrimoniais pertencentes ao legislativo municipal; - Relatório fotográfico de todos os bens; - Tombamento de todos os bens com fixação de plaquetas; - Identificação de bens a serem incorporados e baixados; - Produção do inventário dos bens patrimoniais.	Serviço	01		
Valor Total:					

3. Prazo de validade da cotação: (60) dias.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901	2024
PROC.		
FOLHA	08	
RUBRICA		

4. Declaro que nos preços indicados na cotação acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Local e Data: _____, em ____/____/____

Responsável: _____

CARIMBO/CNPJ:

--

COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao

Departamento de Compras da Câmara Municipal de Presidente Sarney – MA

PREZADO,

Pelo presente submetemos a vossa apreciação a nossa Cotação de Preços relativa a solicitação enviada para nossa empresa, informamos que em nossa proposta já estão inclusos, todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na execução do objeto.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: T N SILVEIRA OLIVEIRA - ME

CNPJ: 34.054.088 /0001-46

Endereço: Trav. Frederico Leda Nº 1827 - Bairro COHAB em Bacabal - MA

E-mail: tiagonatanael81@gmail.com

[DDD] Telefone: (99) 9.9844-74471

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome: Tiago Natanael Silveira Oliveira

Cédula de identidade/Órgão Emissor: 47.983.420-9, expedida por SSP/SP

CPF: 040.498.193-33

Cargo/Função: empresário

E-mail: tiagonatanael81@gmail.com

(DDDI) Telefone: (99) 9.9844-74471

Bacabal (MA), 25 de setembro de 2024

T N SILVEIRA
OLIVEIRA:34054088000
146

Assinado de forma digital por T N
SILVEIRA
OLIVEIRA:34054088000146
Dados: 2024.09.25 14:57:15 -03'00'

TIAGO NATANAEL SILVEIRA OLIVEIRA

CPF: 040.498.193-33

Representante legal da empresa

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de tombamento dos bens patrimoniais, incluindo relatório fotográfico e inventário patrimonial com fixação de plaquetas em todos os bens da Câmara Municipal de Paraibano/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney – MA: Levantamento dos bens patrimoniais pertencentes ao legislativo municipal; Relatório fotográfico de todos os bens; Tombamento de todos os bens com fixação de plaquetas; Identificação de bens a serem incorporados e baixados; Produção do inventário dos bens patrimoniais.	SERVIÇO	01	15.000,00	15.000,00

Valor total: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Validade desta pesquisa: 60 (sessenta) dias

Prazo da Prestação dos Serviços: 01 mês

Bacabal (MA), 25 de setembro de 2024

T N SILVEIRA
OLIVEIRA:34054088
000146

Assinado de forma digital por T N
SILVEIRA
OLIVEIRA:34054088000146
Dados: 2024.09.25 14:57:52
-03'00'

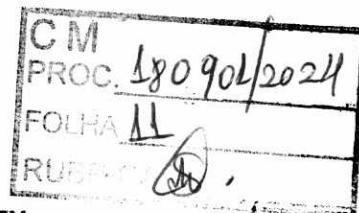
TIAGO NATANAEL SILVEIRA OLIVEIRA

CPF: 040.498.193-33

Representante legal da empresa



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**



FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.

Venho através do presente formulário, solicitar que seja informado a esta Câmara Municipal, os dados requeridos abaixo, conforme modelo anexo I, em papel timbrado ou preenchidos a mão, para fins de elaboração de estimativa de preços dos produtos/serviços.

IDENTIFICAÇÃO PESSOA JURÍDICA (Preencher preferencialmente com letra de forma)

Razão Social: LICITAR – CONSULTORIA, ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº: 24.373.871/0001-19

Endereço: TRAVESSA OSCAR JANSEN, 58 - CENTRO

Cidade: COROATÁ

Estado: MA

Telefone: (99) 998470-4930

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome completo: JOÃO PAULO MOUZINHO DO LAGO

CPF nº 010.108.583-43

Assinatura/rubrica do responsável:

Cargo/função que exerce na empresa: () Sócio; () Funcionário; () Procurador;
Titular (X).

Data do preenchimento deste formulário: 27/09/2024.

Presidente Sarney - MA: 23 de Setembro de 2024.

CARIMBO/CNPJ:



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

CM
PROC. 180904/2024
FOLHA 12
RUBRICA

ANEXO I – FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
AV. PADRE LUIS RISSO, S/N, CENTRO
ESTADO DO MARANHÃO

COTAÇÃO DE PREÇOS

Referente à Solicitação de Cotação de Preços.

Prezados Senhores,

Pelo presente, encaminhamos nossa cotação de preços referente a contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, conforme as especificações constantes na solicitação de cotação de preços. Após tomar conhecimento de todas as condições, passamos a formular a seguinte cotação:

1. Proponente:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

(DDD) Telefone: () _____

2. Planilha da proposta/cotação (especificações, quantitativos e preços).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney – MA: - Levantamento dos bens patrimoniais pertencentes ao legislativo municipal; - Relatório fotográfico de todos os bens; - Tombamento de todos os bens com fixação de plaquetas; - Identificação de bens a serem incorporados e baixados; - Produção do inventário dos bens patrimoniais.	Serviço	01		
Valor Total:					

3. Prazo de validade da cotação: (60) dias.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901	2024
PROC.		
FOLHA	13	
RUBRICA	[Signature]	

4. Declaro que nos preços indicados na cotação acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Local e Data: _____, em ____/____/____

Responsável: _____

CARIMBO/CNPJ:

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY (MA)

NOME: LICITAR CONSULTORIAS

Razão Social: LICITAR – CONSULTORIA, ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 24.373.871/0001-19

Endereço: TRAVESSA OSCAR JANSEN, 58 CENTRO – COROATÁ (MA)

E-mail: licitarconsultorias@hotmail.com

(DDD) Telefone: (99) 998470-4930

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA

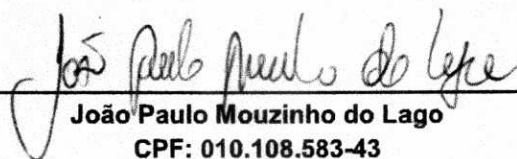
COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Objeto	Unid	Quant.	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
01	Prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney – MA: - Levantamento dos bens patrimoniais pertencentes ao legislativo municipal; - Relatório fotográfico de todos os bens; - Tombamento de todos os bens com fixação de plaquetas; - Identificação de bens a serem incorporados e baixados; - Produção do inventário dos bens patrimoniais.	Serviço	01	16.000,00	16.000,00
	TOTAL				16.000,00

Valor Total: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

Validade da proposta: 60 dias

Coroatá (MA), 27 de setembro de 2024.


João Paulo Mouzinho do Lago
CPF: 010.108.583-43
Administrador



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	15
RUBRICA	

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.

Venho através do presente formulário, solicitar que seja informado a esta Câmara Municipal, os dados requeridos abaixo, conforme modelo anexo I, em papel timbrado ou preenchidos a mão, para fins de elaboração de estimativa de preços dos produtos/serviços.

IDENTIFICAÇÃO PESSOA JURÍDICA (Preencher preferencialmente com letra de forma)

Razão Social: P F DE VITERBO

CNPJ nº: 35 655 861 0001/92

Endereço: RUA MARIA DE LOURDES A. SOARES Nº 46

Cidade: IBATINA Estado: CEARA

Telefone: (82) 9.9767-7400

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome completo: PEDRO FRANKLIN DE VITERBO

CPF nº 026.938.573-84

Assinatura/rubrica do responsável:

Cargo/função que exerce na empresa: () Sócio; () Funcionário; () Procurador;
Titular (☒).

Data do preenchimento deste formulário: 01/10/24

Presidente Sarney - MA: 23 de Setembro de 2024.

CARIMBO/CNPJ:
P. F. DE VITERBO - ME
CNPJ 35.655.861/0001-92
Pedro Franklin
CPF: 026.938.573-84
Proprietário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180904/2024
PROC.	
FOLHA	16
RUBRICA	

ANEXO I - FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
AV. PADRE LUIS RISSO, S/N, CENTRO
ESTADO DO MARANHÃO

COTAÇÃO DE PREÇOS

Referente à Solicitação de Cotação de Preços.

Prezados Senhores,

Pelo presente, encaminhamos nossa cotação de preços referente a contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, conforme as especificações constantes na solicitação de cotação de preços. Após tomar conhecimento de todas as condições, passamos a formular a seguinte cotação:

1. Proponente:

Razão Social: P F DE VITERBO
CNPJ: 35655861/0001-92
Endereço: RUA MARIA DE LOURDES A. SOARES NR 46
(DDD) Telefone: (88) 9.9767-7400

2. Planilha da proposta/cotação (especificações, quantitativos e preços).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA: - Levantamento dos bens patrimoniais pertencentes ao legislativo municipal; - Relatório fotográfico de todos os bens; - Tombamento de todos os bens com fixação de plaquetas; - Identificação de bens a serem incorporados e baixados; - Produção do inventário dos bens patrimoniais.	Serviço	01	19.500	19.500
Valor Total:					

3. Prazo de validade da cotação: (60) dias.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	17
RUBRICA	(S)

4. Declaro que nos preços indicados na cotação acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Local e Data: IBIAPIRÁ, em 01/10/24

Responsável: [Assinatura]

CARIMBO/CNPJ:

P. F. DE VITERBO - ME

CNPJ: 35.655.861/0001-92

CPF: 026.938.573-84

Proprietário

X

COTAÇÃO DE PREÇOS

A
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY- MA

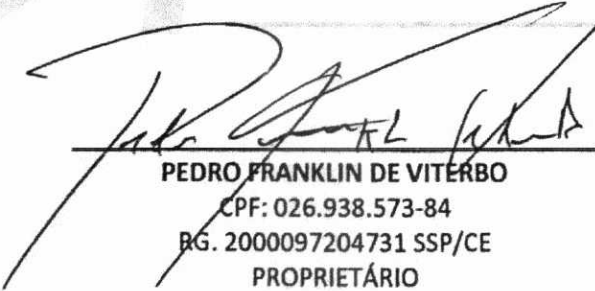
Prezados Senhores,

A empresa P F DE VITERBO - ME, CNPJ nº 35.655.861/0001-92, sediada a Rua Maria de Lourdes A. Soares, Bairro São João Loteamento Serra Ville, Nº 46 Sala 01, CEP 62360 000, Ibiapina-CE, representada pelo seu proprietário o Sr. PEDRO FRANKLIN DE VITERBO, inscrito sob o RG nº 2000097204731 SSP/CE e CPF nº 026.938.573-84, abaixo assinado, propõe a Câmara Municipal de Presidente Sarney – MA, sua cotação de preços para a Contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, conforme descritos abaixo:

- A) Preço global R\$ 15.500,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS)
- B) A validade de nossa cotação é de 60 (sessenta) dias
- C) Prazo total da execução: 01 (UM) mês

Em nossa proposta todos os valores já estão inclusos, todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na execução do objeto.

IBIAPINA/CE, 01 de outubro de 2024


PEDRO FRANKLIN DE VITERBO
CPF: 026.938.573-84
RG. 2000097204731 SSP/CE
PROPRIETÁRIO

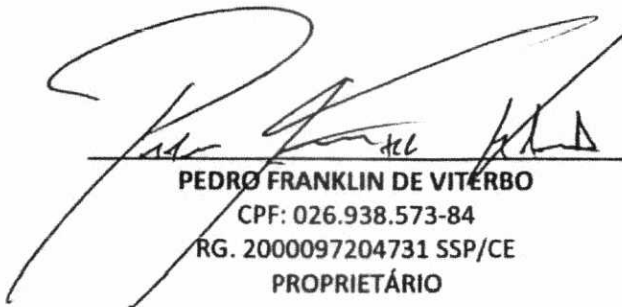
PLANILHA DE PREÇOS

Rua Maria de Lourdes A. Soares, São João – Loteamento SerraVille – N°46, Sala 01 Ibiapina / CE
CEP 62360 000 – CNPJ 35.655.861/0001-92 (88) 9.9345-1820 / 9.9767-7400
E-mail spconsultoria1620@outlook.com

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA: - Levantamento dos bens patrimoniais pertencentes ao legislativo municipal; - Relatório fotográfico de todos os bens; - Tombamento de todos os bens com fixação de plaquetas; - Identificação de bens a serem incorporados e baixados; - Produção do inventário dos bens patrimoniais.	Mês	01	15.500,00	15.500,00
VALOR TOTAL R\$ 15.500,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS)					

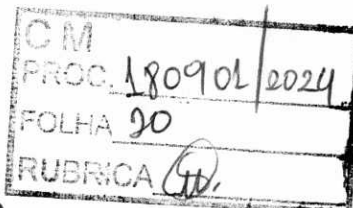
IBIAPINA/CE, 01 de outubro de 2024


PEDRO FRANKLIN DE VITERBO

CPF: 026.938.573-84

RG. 2000097204731 SSP/CE

PROPRIETÁRIO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM - MA

CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391

E-mail: camara.itapecuru@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023

CONTRATO Nº 013/2023 ORIGINÁRIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA E
A EMPRESA L G CHUVA CANDEIRA - ME.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.659.114/0001-24, com sede e foro nesta cidade, endereço na Rua Mariana Luz, s/n - Centro - Itapecuru Mirim/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente Sr. **CLEOMAR RODRIGUES DOS SANTOS LOPES**, portador da Cédula de Identidade nº 0394187020106 expedida pela SSP/MA e CPF nº 059.141.953-06.

CONTRATADA: A Empresa **L G CHUVA CANDEIRA - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 24.556.749/0001-88, localizada na Av. Senador Vitorino Freire - Areinha, Ed São Luis Offices, sala 512, São Luís/MA, CEP 65033-015; Telefone: (98) 984601811, E-mail: lgcontabilidade@outlook.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **LUIS GUSTAVO CHUVA CANDEIRA**, Proprietário, nascido em 06/12/1984, portador da carteira de identidade RG 126001419990 SSP/MA e do CPF 009.321853-20, residente e domiciliado na Rua 2, quadra B, casa 1, conjunto Rancho Dom Luis - Anil, CEP 65045-247, nesta Cidade de São Luís/MA.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Dispensa de Licitação nº 013/2023 oriunda do Processo Administrativo nº 013/2023, pelas disposições constantes no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 11.317/2022, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços levantamento de informações patrimoniais, almoxarifado e frota de veículos, de interesse da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim - MA.

Serão parte integrantes deste contrato o Termo de Referência e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 16.820,00 (Dezesseis mil, oitocentos e vinte reais)**, conforme descrição abaixo:

TABELA DE SERVIÇOS				
Item	Serviços	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviços levantamento de informações patrimoniais, almoxarifado e frota de veículos, de interesse da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim - MA	01	R\$ 16.820,00	R\$ 16.820,00
Valor Total do Serviço R\$				R\$ 16.820,00

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NOS PARÁGRAFOS TERCEIRO E QUARTO DESTA CLÁUSULA.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM - MA

CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391

E-mail: camara.itapecuru@gmail.com

CM	180901	2024
PROC.	24	
FOLHA	24	
RUBRICA	4	



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Itapecuru Mirim (MA), 24 de março de 2023.

CLEOMAR
RODRIGUES DOS
SANTOS
LOPES:05914195306

Assinado de forma digital por
CLEOMAR RODRIGUES DOS
SANTOS LOPES:05914195306
Dados: 2023.03.24 11:11:49
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA

CNPJ nº 06.659.114/0001-24

CLEOMAR RODRIGUES DOS SANTOS LOPES

CPF nº 059.141.953-06

CONTRATANTE

L G CHUVA CANDEIRA - ME
CNPJ nº 24.556.749/0001-88
LUIS GUSTAVO CHUVA CANDEIRA
RG 126001419990 SSP/MA
CPF 009.321853-20
Representante Legal
CONTRATADA



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 104
Proc. Adm. 001/2023
Rubrica: 4

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CM	180901/2024
PROC.	22
FOLHA	
RUBRICA	

CONTRATO Nº 001/2023
PROCESSO ADM Nº 001/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA H V SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE-MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**, situada na AV. do Comércio, S/N, centro, Miranda do Norte - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.614.456/0001-47, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. José Alberto Carvalho Filho, inscrito no CPF sob o nº 664.156.783-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **H V SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, situada na Praça Alfredo Teixeira, 01, Cohab Anil II, São Luis - MA, inscrita no CNPJ nº 17.422.433/0001-38, por intermédio de seu representante legal Sr.ª Hayra Byanca Chuva Marques Cutrim, inscrita no CPF nº 033.948.113-75, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

O presente contrato tem pôr objeto contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, avaliação e reavaliação dos bens com aplicação de registros de plaquetas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade Dispensa de Licitação nº 002/2023 e rege-se pelas disposições expressas no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, alterado os limites pelo Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

Pelo serviço do objeto ora contratado, a Contratante pagará ao contratado o valor total de **R\$ 17.250,00 (dezessete mil duzentos e cinquenta reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR.TOTAL
01	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTO, IDENTIFICAÇÃO	UNID		



**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

Folha: 308
Proc. Adm. 004 / 2023
Rubrica: 8

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

CM
PROC. 180901/2024
FOLHA 23
RUBRICA 8

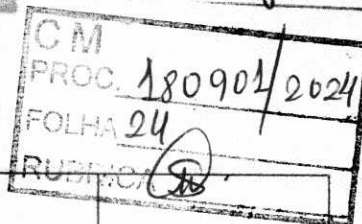
	E ATUALIZAÇÃO DO PATRIMONIO;		
01.01	ESTUDO E ATUALIZAÇÃO DE PORTAR- IAS PARA AS COMISSÕES ESPECIAIS DE PATRIMONIO (INVENTÁRIO, BAIXA, REAVALIAÇÃO);		
01.02	ESTUDO E ATUALIZAÇÃO DE IN- STRUÇÕES NORMATIVAS DO SPA – SISTEMA PATRIMONIAL, EM CONJUN- TO COM O SCI – SISTEMA DE CONTRO- LE INTERNO		
01.03	PARAMETRIZAÇÃO DAS CLASSIFI- CAÇÕES DOS BENS MOVEIS E IMOVEIS, CONFORME A STN (SECRE- TARIA DE TESOUREO NACIONAL) TCE (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO) E NBCASP (NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO);	01	R\$ 17.250,00
01.04	MAPEAMENTO DA ESTRUTURA OR- GANIZACIONAL E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS CORRESPOND- ENTES (RESPONSABILIZAÇÃO);		
01.05	PADRONIZAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DOS PROEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE BENS;		
01.06	ANALISE E DOCUMENTAÇÃO DA ATUAL SITUAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DOS BENS;		
01.07	SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO FÍSICO IN LOCO (IDENTIFICAÇÃO E CATA- LOGAÇÃO);		
01.08	TOMBAMENTO E EMPLACAMENTO DOS BENS;		
01.09	EMIÇÃO DOS TERMOS DE RE- SPONSABILIDADE PROVISÓRIOS;		
01.10	ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ELETRONICAS E BANCO DE DADOS;		
01.11	TRANSCRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES COLETADAS PARA SISTEMA DE GESTÃO PATRIMONIAL, UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO;		
01.12	PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS BENS,		



**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

Folha: 109
Proc. Adm. 002 / 2023
Rubrica: d

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47



	EM CONJUNTO COM AS COMISSÕES E DE ACORDO COM A NBCASP		
01.13	IDENTIFICAÇÃO DE BENS A SEREM INCORPORADOS E BAIXADOS;		
01.14	EMIÇÃO DOS TERMOS DE RESPONSABILIDADE;		
01.15	LIVRO INVENTÁRIO;		
01.16	PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE DEPRECIAÇÃO;		
		Valor Global	R\$ 17.250,00

Valor Global R\$ 17.250,00 (dezessete mil duzentos e cinquenta reais).

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: Câmara municipal de Miranda do Norte

Projeto/ Atividade: 01 031 0100 2001

Ação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Juridica.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Cláusula Sesta – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, referente aos serviços, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da respectiva ordem de Serviços.

Cláusula Sétima – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Oitava – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

A Câmara Municipal de Miranda do Norte obriga-se a:

I. Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 552
Proc. Adm. 003/2023
Rubrica: 8

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

CM	180904/2024
PROC.	
FOLHA	25
RUBRICA	

Parágrafo Sexto: Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserve-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE.

Cláusula Décima Segunda – DOS CASOS OMISSOS:

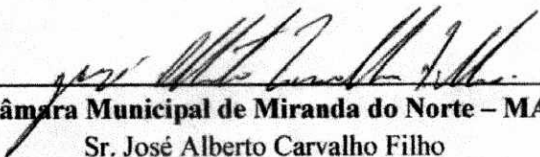
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Miranda do Norte, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Miranda do Norte (MA), 10 de março de 2023.


Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA

Sr. José Alberto Carvalho Filho
Presidente da Câmara
Contratante


H V SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA

Sr.ª Hayra Byanca Chuva Marques Cutrim
Representante Legal
Contratada

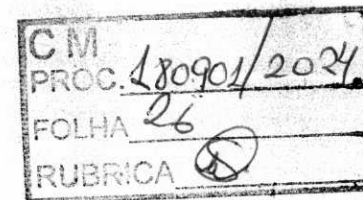
Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA



MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS MÉDIOS

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.

Preço I:	Licitar - Consultoria, Assessoria em Licitações e Serviços LTDA	CNPJ: 24.373.871/0001-19
Preço II:	P F de Viterbo	CNPJ: 35.655.861/0001-92
Preço III:	T N Silveira Oliveira	CNPJ: 34.054.088/0001-46
Preço IV:	Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA – Contrato nº 001/2023.	CNPJ: 23.614.456/0001-47
Preço V:	Câmara Municipal de Itapecuru-Mirim-MA – Contrato nº 013/2023.	CNPJ: 06.659.114/0001-24

Item	Descrição	Unid.	VALOR UNITÁRIO					Menor Preço
			Preço I	Preço II	Preço III	Preço IV	Preço V	
1	Prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney – MA: - Levantamento dos bens patrimoniais pertencentes ao legislativo municipal; - Relatório fotográfico de todos os bens; - Tombamento de todos os bens com fixação de plaquetas; - Identificação de bens a serem incorporados e baixados; - Produção do inventário dos bens patrimoniais.	Serv.	16.000,00	15.500,00	15.000,00	17.250,00	16.820,00	15.000,00

Observação: Os valores com asterisco (*) foram excluídos da soma da média do mapa de preços, por estarem acima ou abaixo do valor de mercado, considerados inexequíveis ou elevados, distorcendo o cálculo da média do preço de mercado.

Presidente Sarney - MA, 03 de Outubro de 2024.

Silvia Patricia Buna Carvalho
Silvia Patricia Buna Carvalho
Secretária Geral



CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	27
RUBRICA	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

A

V. Exa.

Valmir dos Santos Soares

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney-MA.

Segue em anexo o resultado da cotação de preços referente ao Processo Administrativo objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA. Conforme solicitado, realizamos pesquisa de preços com prestadores de serviços do ramo e preços praticados no âmbito da administração pública, resultando na obtenção do valor médio conforme segue em anexo.

Destacamos que, para levantamento de preços estimados da contratação, foram adotados os seguintes critérios de pesquisa:

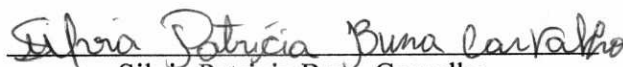
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços;
- Pesquisa direta com prestadores de serviços, mediante solicitação formal de cotação.

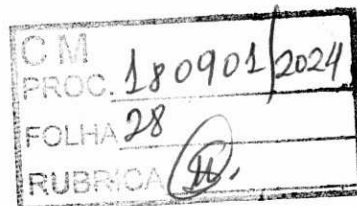
Nos termos do inciso IV, § 1º do Art. 23, da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a seguinte justificativa para escolha dos prestadores de serviços pesquisados:

Justificativa: A escolha dos prestadores de serviços se deu após a realização de ampla pesquisa e consulta diretamente no mercado local e regional, com o objetivo de identificar potenciais prestadores de serviço que atuam na área do objeto pretendido por esta Administração, após ampla pesquisa, foi constatado que as empresas relacionadas no Mapa de Apuração em anexo, possuem atividade pertinente ao objeto deste procedimento.

Sem mais para o momento, encaminhamos em anexo o resultado da cotação de preços, para que sejam tomadas as providências cabíveis com o prosseguimento dos trâmites legais.

Presidente Sarney – MA, em 03 de Outubro de 2024.

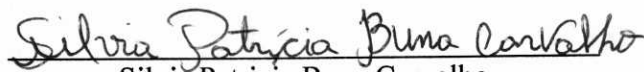

Silvia Patricia Buña Carvalho
Secretária Geral



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney – MA: - Levantamento dos bens patrimoniais pertencentes ao legislativo municipal; - Relatório fotográfico de todos os bens; - Tombamento de todos os bens com fixação de plaquetas; - Identificação de bens a serem incorporados e baixados; - Produção do inventário dos bens patrimoniais.	Serviço	01	15.000,00	15.000,00
Valor Total:					15.000,00

Presidente Sarney – MA, em 03 de Outubro de 2024.


Silvia Patricia Buna Carvalho
Secretária Geral



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901/2024
PROCC.	
FOLHA	29
RUBRICA	D.

À Sra.
Maria de Lourdes Lopes Moraes
Agente de Contratação

Nesta.

Prezada Senhora,

Considerando o processo administrativo nº 180901/2024, que tem como objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, solicito a indicação da MODALIDADE mais adequada para realização do referido processo.

Presidente Sarney - MA, em 03 de Outubro de 2024.

Valmir dos Santos Soares

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	PRCC. 180901/2024
FOLHA 30	
RUBRICA	

A

V. Exa.

Valmir dos Santos Soares

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney-MA.

Nesta.

Assunto: indicação da modalidade de licitação objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.

Senhor Presidente,

Com efeito, à vista da solicitação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney – MA, e uma vez analisado os termos do processo administrativo nº **180901/2024**, conclui-se pela indiscutível necessidade da consecução de procedimento para a contratação ora pretendida.

Dessa forma, levando-se em conta o valor obtido na pesquisa de mercado, opino nos termos da Lei 14.133/2021, utilizar Dispensa de Licitação, com base no Art. 75, inciso II regulamentada pela Resolução Legislativa nº 001/2022, e demais legislações pertinentes, para contratação do objeto pretendido.

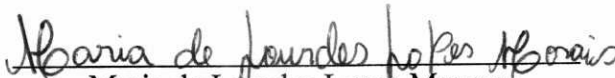
Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (Vigência)

Vale ressaltar que conforme Decreto nº 11.871/2023, o valor da dispensa de licitação foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Pelo exposto, e com base no valor obtido após a realização da pesquisa de preços, justifica-se utilizar Dispensa de Licitação, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, para contratação do objeto pretendido.

Presidente Sarney – MA, em 04 de Outubro de 2024


Maria de Lourdes Lopes Moraes
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 02.051.645/0001-89
Avenida Padre Luís Riso, Centro
CEP: 65.204.000

CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	31
RUBRICA	(S)

PORTARIA Nº 018/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, no uso de suas atribuições legais,

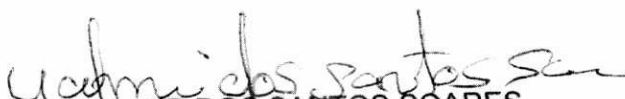
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o cargo/função em comissão de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Câmara Municipal de vereadores de Presidente Sarney – MA, a Sra. MARIA DE LOURDES LOPES MORAIS, CPF: 924.974.973-20, a partir desta data.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data, após publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE ABRIL DE 2023.


VALMIR DOS SANTOS SOARES

Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADA EM 03.04.2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 02.051.645/0001-89
Avenida Padre Luís Risco, Centro
CEP: 65.204.000

CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	32
RUBRICA	<i>[assinatura]</i>

PORTARIA Nº 019/2023.

Constitui a agente de contratação e a equipe de apoio para atuar em Licitações Públicas no âmbito do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Presidente Sarney-MA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE DIREITO.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros da equipe de apoio, por 02 (dois) funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Presidente Sarney, para atender o disposto do art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, objetivando o desenvolvimento e julgamento dos certames licitatórios, durante o exercício de 2023/2024.

Art. 2º. A Comissão compondo o agente de contratação e equipe de apoio será composta pelos membros abaixo relacionados, a saber:

MARIA DE LOURDES LOPES MORAIS – CPF nº 924.974.973-20 – Agente de Contratação;

LUCI INES MELLO FERREIRA – CPF nº 816.319.013-20 – Equipe de Apoio;

MARY DO SOCORRO DE SOUZA – CPF nº 828.443.723-68 – Equipe de Apoio;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE ABRIL DE 2023.

Valmir dos Santos Soares
VALMIR DOS SANTOS SOARES

Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADA EM 03.04.2023.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	33
RUBICA	

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Sr.
Kelvesson Barbosa Pereira de Sousa
Setor de Contabilidade

Pelo presente, solicito a essa divisão, que informe a disponibilidade orçamentária para ocorrer à despesa referente à contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, oriundo do processo administrativo nº 180901/2024.

Solicito ainda, que anexo a informação sobre a disponibilidade orçamentária e financeira seja informado sua estimativa de impacto orçamentário.

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Presidente Sarney - MA, em 04 de Outubro de 2024.

Valmir dos Santos Soares
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	34
RUBRICA	

A

V. Exa.

Valmir dos Santos Soares

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney-MA.

Senhor Presidente,

Em resposta a solicitação de disponibilidade orçamentária a que se refere o processo administrativo de nº. 180901/2024, o departamento de contabilidade da Câmara Municipal de Presidente Sarney vem diante a V. Exa. se manifestar da forma que segue:

CERTIFICO:

Que revendo a Lei Orçamentária Anual de 2023, aprovada para vigência no exercício financeiro de 2024, verificou-se a existência de dotação orçamentária com disponibilidade suficiente para atendimento a necessidade apresentada no processo acima mencionado. Conforme segue:

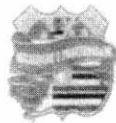
ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Presidente Sarney
UNI.ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal de Presidente Sarney
FUNÇÃO: 01 - Legislativa
SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa
PROGRAMA: 0001 – Processo Legislativo
PROJ.ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas
ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 0100000000 – Recursos Ordinários
Saldo da Dotação: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

- (X) Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar
() Valor não reforçado

Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal de Presidente Sarney, Estado do Maranhão, 07 de Outubro de 2024.

Kelvesson Barbosa V. de Sousa

CRC: MA-012990/Q-0



CA	180901/2024
PROC.	
FOLHA	35
RUBRICA	Q.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 02.051.645/0001-89
Avenida Padre Luis Rizzo, Centro
CEP: 65.204.000

PORTARIA Nº 010/2023

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR para o cargo em comissão de CONTADOR da Câmara municipal de vereadores de Presidente Sarney – MA, o Sr. KELVESSON BARBOSA PEREIRA DE SOUSA, CRC MA 012990/0-0, portador do CPF nº 024.865.533-71.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, após publicação.

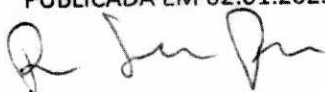
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney em
02.01.2023.


VALMIR DOS SANTOS SOARES

Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADA EM 02.01.2023





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	36
RUBRICA	

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO**

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2024 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro no elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica, de 0,66%.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal de Presidente Sarney, Estado do Maranhão, 07 de Outubro de 2024.

Kelvesson Barbosa Pereira de Sousa
Contador

CRC: MA-012990/Q-0

Kelvesson Barbosa P. de Sousa
CONTADOR
CRC - 012990/Q-0
CPF: 024.865.533-71



CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	37
RUBRICA	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.

Na qualidade de Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Presidente Sarney - MA, em 07 de Outubro de 2024.

Valmir dos Santos Soares

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

CM	180901	2024
PROC.		
FOLHA	38	
RUBRICA	(S)	

DESPACHO

À Sra.
Sílvia Patrícia Buna Carvalho
Secretária Geral

Após realização dos atos iniciais referente ao processo administrativo nº 180901/2024, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, solicito que seja elaborado o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e TERMO DE REFERÊNCIA em observância ao Art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2021, e que os mesmos sejam encaminhados para apreciação e posterior aprovação ou reprovação pela autoridade competente.

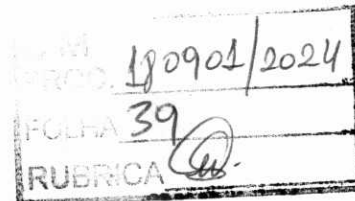
Presidente Sarney - MA, em 09 de Outubro de 2024.

Valmir dos Santos Soares

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

I. Descrição do objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.

II. Introdução

Estudo técnico preliminar para a primeira etapa do planejamento de uma aquisição ou contratação de serviços para assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII.

III. Justificativa da necessidade da contratação

A Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, como órgão público, tem a responsabilidade de gerenciar e preservar de forma eficiente e transparente os bens patrimoniais sob sua custódia. O levantamento patrimonial, o tombamento e a produção de inventário são ações imprescindíveis para garantir o controle adequado e atualizado de todos os bens móveis e imóveis, assegurando a conformidade com as normas de gestão pública e promovendo a correta contabilização e fiscalização dos bens patrimoniais.

Esses serviços são fundamentais para garantir a manutenção e a preservação dos bens públicos, evitando extravios e permitindo a substituição, quando necessário, de itens danificados ou obsoletos. Além disso, o levantamento patrimonial permite a atualização do inventário de bens da Câmara, contribuindo para a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

O tombamento e o levantamento patrimonial, por sua vez, são etapas essenciais para garantir que os bens estejam devidamente registrados, identificados e avaliados, conforme determinações legais e normativas vigentes, como a Lei nº 4.320/1964, que trata da gestão contábil e financeira dos bens públicos.

Diante disso, e considerando o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, a Câmara Municipal deve proceder a dispensa de licitação para contratação do objeto pretendido, com fundamento legal delineado no artigo citado abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

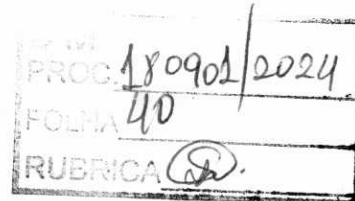
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (*Vide Decreto nº 11.871, de 2023*) (*Vigência*)

Vale ressaltar que conforme Decreto nº 11.871/2023, o valor da dispensa de licitação foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

IV. Requisitos da Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA



Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade ao que estabelece as diretrizes do estudo técnico preliminar e termo de referência que será elaborado posteriormente;

A proposta deverá especificar, de forma detalhada o objeto que será contratado, como também os valores unitários e totais referente ao item ofertado;

O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

Devem ser observadas as normativas contidas na legislação em vigor, observando-se o quanto constar no futuro AVISO de Dispensa.

Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

A execução do objeto é de responsabilidade da contratada;

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos que deverão constar no futuro AVISO de Dispensa.

V. Especificações e quantitativos e preços:

Item	Descrição	Unid.	Preço I	Preço II	Preço III	Preço IV	Preço V	Menor Preço
1	Prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney – MA: - Levantamento dos bens patrimoniais pertencentes ao legislativo municipal; - Relatório fotográfico de todos os bens; - Tombamento de todos os bens com fixação de plaquetas; - Identificação de bens a serem incorporados e baixados; - Produção do inventário dos bens patrimoniais.	Serv.	16.000,00	15.500,00	15.000,00	17.250,00	16.820,00	15.000,00

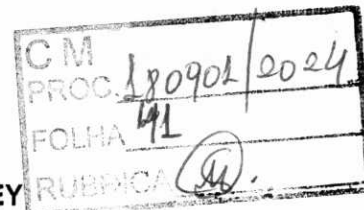
VI. Levantamento de mercado

O levantamento deu-se através de pesquisas de preços junto a prestadores de serviços do ramo.

Considerando as dificuldades em relação a efetivação das pesquisas de preços necessárias, buscou-se o mercado local e regional como também sistema de Banco de preços praticados na administração pública, para tal finalidade e suporte, obtendo-se êxito na pesquisa com a localização



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**



de objeto compatível ou similar à necessidade, portanto utilizamos preços de pesquisas direta com os prestadores de serviço do ramo e preços praticados na administração pública.

VII. Justificativas da escolha do tipo de solução a contratar

Atender as necessidades da Câmara Municipal, Considerando a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, é de fundamental importância para suprir com a demanda da Câmara Municipal para um melhor desenvolvimento das funções do Legislativo Municipal.

VIII. Estimativas dos preços

PREVISÃO DE INVESTIMENTO – TABELA COM PREÇOS ESTIMADOS

Item	VALOR MÉDIO REFERENCIAL R\$ unit. x quant.
1	15.000,00
Total Geral	15.000,00

Deste modo, tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor estimado do item de nº 01, conforme dados demonstrados acima, totaliza a monta de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

IX. Descrição da Solução como um todo

A solução envolve a contratação de uma empresa especializada para realizar o tombamento, levantamento patrimonial e produção de inventário dos bens móveis e imóveis pertencentes à Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA. O serviço abrangerá a identificação, catalogação, registro e avaliação detalhada dos bens, garantindo que todos os itens sejam devidamente cadastrados conforme as normas legais e regulamentares vigentes.

O tombamento incluirá a marcação física dos bens para facilitar o controle e monitoramento contínuo. A produção do inventário patrimonial resultará em um relatório completo, atualizado e digitalizado, que servirá como ferramenta de apoio à gestão patrimonial, possibilitando o controle eficaz, a prevenção de extravios e o planejamento para reposições e manutenções. A solução proposta visa assegurar a correta gestão, transparência e preservação dos bens públicos da Câmara.

X. Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:

O parcelamento da solução não é recomendável, considerando que os serviços deverão ser executados uma única vez, entretanto o início da execução do objeto, deverá ser de forma



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	42
RUBRICA	

IMEDIATA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços.

XI. Providências para adequação do ambiente do órgão

A contratação não necessita de adequações por parte do órgão contratante.

XII. Critérios e práticas de sustentabilidade, se cabível:

As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;

II - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

XIII. Prazo de Entrega/Execução:

A entrega/execução será feita, de forma **IMEDIATA**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, no endereço indicado na respectiva ordem de serviços.

XIV. Prazo de Garantia dos Serviços:

Os serviços deverão ser executados de forma satisfatória dentro dos padrões de qualidade descritos no estudo técnico preliminar e termo de referência.

XV. Vigência da Contratação:

A contratação terá vigência até 31/12/2024, contado a partir da data de assinatura do contrato.

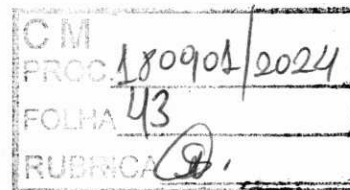
XVI. Local de Execução do Objeto

Os serviços, serão prestados na sede da contratante, na sede do contratado e se for necessitado em outro local indicado pela contratante.

XVII. Riscos do Processo de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA



Risco 1	Não realizar a contratação	
Danos e Impactos	Em caso da ausência dos serviços, os danos e impactos acarretarão à Administração dificuldades na continuação em cumprir sua missão institucional.	
Ações	Responsável	Prazo
Priorizar o processo de contratação	Maria de Lourdes Lopes Moraes	Acompanhar o desenrolar do processo de contratação
Risco 2	Ausência dos serviços	
Danos e Impactos	Em caso da ausência dos serviços, poderá ocasionar prejuízos administrativos no cumprimento de prazos.	
Ações	Responsável	Prazo
Aguardar a contratação dos serviços	Maria de Lourdes Lopes Moraes	Acompanhar o desenrolar do processo de contratação

XVIII. Membros Da Equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, e Resolução nº. 001/2022, de 26 de janeiro de 2022.

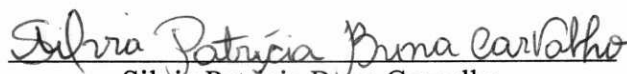
SERVIDOR(A)	FUNÇÃO
Maria de Lourdes Lopes Moraes	Agente de Contratação
Luci Inês Mello Ferreira	Equipe de Apoio
Mary do Socorro de Souza	Equipe de Apoio

XIX. Declaração De Viabilidade (Ou Não) Da Contratação

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item III, ou seja, de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

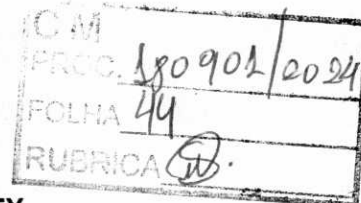
Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Presidente Sarney – MA, em 16 de Outubro de 2024.


Silvia Patricia Buna Carvalho
Secretária Geral



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, durante a vigência do contrato, conforme especificações constantes no AVISO, Termo de Referência e no contrato firmado entre as partes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, como órgão público, tem a responsabilidade de gerenciar e preservar de forma eficiente e transparente os bens patrimoniais sob sua custódia. O levantamento patrimonial, o tombamento e a produção de inventário são ações imprescindíveis para garantir o controle adequado e atualizado de todos os bens móveis e imóveis, assegurando a conformidade com as normas de gestão pública e promovendo a correta contabilização e fiscalização dos bens patrimoniais.

2.2 Esses serviços são fundamentais para garantir a manutenção e a preservação dos bens públicos, evitando extravios e permitindo a substituição, quando necessário, de itens danificados ou obsoletos. Além disso, o levantamento patrimonial permite a atualização do inventário de bens da Câmara, contribuindo para a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.3 O tombamento e o levantamento patrimonial, por sua vez, são etapas essenciais para garantir que os bens estejam devidamente registrados, identificados e avaliados, conforme determinações legais e normativas vigentes, como a Lei nº 4.320/1964, que trata da gestão contábil e financeira dos bens públicos.

2.4 Justifica-se ainda a prestação dos serviços, haja vista que os serviços elencados no item 3.1 do Termo de Referência, não se encontram licitados e são indispensáveis para a Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, VALOR ESTIMADO:

3.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em cotação realizada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Item	Descrição	Und.	Qtd.	V. Unit	V. Total
1	Prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA: - Levantamento dos bens patrimoniais pertencentes ao legislativo municipal; - Relatório fotográfico de todos os bens; - Tombamento de todos os bens com fixação de plaquetas;	Serviço	01	15.000,00	15.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901	2024
PROC.		
FOLHA	45	
RUBRICA		

	• Identificação de bens a serem incorporados e baixados; • Produção do inventário dos bens patrimoniais.				
Valor Total:		R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)			

4. DA PRESTAÇÃO E ACEITAÇÃO:

4.1. Os serviços, serão prestados na sede da CONTRATANTE, na sede do CONTRATADO e se for necessitado em outro local indicado pela CONTRATANTE.

4.2. O início da execução do objeto, deverá ser de forma IMEDIATA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, no endereço indicado na respectiva ordem de serviços.

4.3. Os serviços que não tiverem em conformidade com o termo de referência deverão ser corrigidos, devendo a Contratada substituí-los, arcando com todos os custos decorrentes. A correção dos serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso na execução.

4.4. A contratante designará uma comissão ou um servidor para efetuar o recebimento dos serviços, na forma prevista neste Termo de Referência, obedecidas as disposições constantes na alínea b, do inciso I, do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

4.5. Os prazos para execução do objeto poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. O recebimento dos serviços será nos moldes do inciso I, do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

5. FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

CM	180901	2024
PROC.	46	
FOLHA		

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

5.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

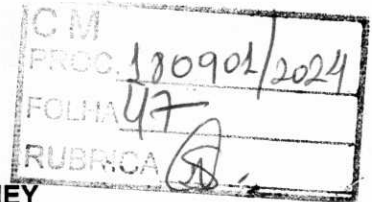
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA



I = (TX)	I = (6 / 100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	---------------------	--

5.13. As dúvidas/esclarecimentos sobre pagamento devem ser enviadas ao e-mail cmpresidentesarney@gmail.com.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução do objeto.

6.3. Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

6.4. Executar o objeto conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta.

6.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados execução do objeto.

6.6. Executar o objeto, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, dentro do prazo de execução estabelecido.

6.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação a execução do objeto que for objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

6.8. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

6.9. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual.

6.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

6.10.1 Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

CM	190902/2024
PROC.	
FOLHA	48
RUBRICA	Q.

- 6.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução do objeto, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços que julgar inadequados.
- 6.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- 6.13. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento.
- 6.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 6.15. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de correção dos serviços, se houver.
- 6.16. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.
- 6.17. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s).
- 7.2. Vetar os serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado para o fiel cumprimento do objeto.
- 7.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar dos serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. Intervir ou interromper a execução do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato.
- 7.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 7.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviços de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

CM	180908	2024
PROC.		
FOLHA	49	
RUBRICA		

7.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.10. Solicitar a correção imediata dos serviços que julgar em desacordo com o termo de referência.

7.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

7.12. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

7.13. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

7.14. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas na execução do objeto.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o processos;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do termo de referência sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante os tramites processuais ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a instrução do processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901/2024
PROG.	
FOLHA	50
RUBRICA	HH

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do termo de referência e contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 8.1

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 8.1.2 ao 8.1.7 do Termo de Referência.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.8 ao 8.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 8.1.2 ao 8.1.7 do Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3, e 8.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

8.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.

8.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

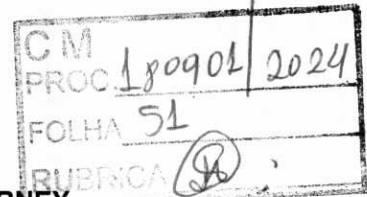
8.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**



8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

8.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da proponente deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9. DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da contratação pela Câmara Municipal serão cobertas pela Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA consignados na seguinte rubrica:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Presidente Sarney

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal de Presidente Sarney

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Processo Legislativo

PROJ.ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 0100000000 – Recursos Ordinários

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

CM	
PROC.	18091 2024
FOLHA	52
RUBRICA	Gd

10.1. O AVISO da dispensa de licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021, exigindo principalmente documentação relativa a:

- 10.1.1. Habilitação jurídica;
- 10.1.2. Qualificação Técnica;
- 10.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;
- 10.1.4. Qualificação econômico-financeira;
- 10.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, além dos requisitos constantes no termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 11.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno;
- 11.1.2. A execução do objeto é de responsabilidade da contratada;
- 11.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos que deverão constar no futuro AVISO de Dispensa.

12. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO:

12.1. A contratação terá vigência até 31/12/2024, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrará após a liquidação da despesa.

13. DO CONTRATO:

13.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto no AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2. Para celebrar o contrato a proponente deverá manter as mesmas condições de habilitação.

13.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

13.4. O contrato deverá ser assinado por representante da proponente ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

13.5. A vigência dos contratos decorrentes desta Dispensa de licitação obedecerá aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

CM	180901	2024
PROC.	53	
FOLHA		
RUBRICA		

13.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

13.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O representante do órgão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DO REAJUSTE:

15.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

16.1. Será escolhida para celebração do contrato para a execução do objeto da presente Dispensa de Licitação, a empresa proponente detentora da proposta de **menor preço por item**, cuja documentação de habilitação esteja de acordo com as exigências do AVISO e seus anexos.

17. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

17.1. O objeto do Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentada pela Resolução Legislativa nº 001/2022, e demais legislações pertinentes.

18. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

18.1. Aos participantes deste procedimento é assegurado o direito de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

CM	180901	2024
PROC.	54	
FOLHA		
RUBRICA		

18.1. As impugnações ou dúvidas quanto ao AVISO e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos à Agente de Contratação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

18.1.1 Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

18.1.2 A empresa proponente, depois de informada das decisões do agente de contratação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de três dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

18.1.3 Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. A empresa interessada em participar do procedimento de Dispensa de Licitação deverá apresentar proposta de preço, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no AVISO e seus anexos.

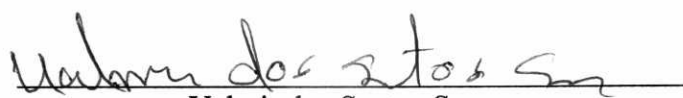
19.2 A proponente deverá apresentar planilha de preços, obedecendo à sequência dos itens, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

19.3 As planilhas deverão contemplar custos reais. A administração poderá verificar a compatibilidade dos preços consignados nas planilhas, com os preços praticados no mercado, de forma a se evitar “jogo de planilha”, ou seja, discrepâncias exageradas, para maior ou menor, o que poderá ensejar na recusa da proposta.

Presidente Sarney – MA, em 21 de Outubro de 2024.


Silvia Patricia Buna Carvalho
Secretária Geral

Aprovado pela Autoridade Competente em 21 de Outubro de 2024.


Valmir dos Santos Soares
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

CM	PROC. 180901/2024
FOLHA 55	RUBRICA

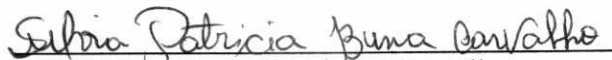
A
V. Exa.
Valmir dos Santos Soares
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney-MA.

Nesta,

Encaminho para apreciação de vossa Excelência, e posterior aprovação ou reprovação, o estudo técnico preliminar e termo de referência para cumprimento do inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, referente ao processo administrativo nº 180901/2024, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.

Solicito ainda que caso haja a reprovação dos atos, que os mesmos sejam devolvidos para correção das observações apontadas, e ocorrendo sua aprovação que os mesmos sejam encaminhados ao setor competendo para dar prosseguimento ao processo.

Presidente Sarney- MA, 21 de Outubro de 2024.


Silvia Patricia Buna Carvalho
Secretária Geral



CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	56
RUBRICA	(S)

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

AUTORIZAÇÃO

A Sra.
Maria de Lourdes Lopes Moraes
Agente de Contratação

Conforme solicitação referente ao Processo Administrativo nº 180901/2024, e de acordo com a Portaria que nomeou a Agente de Contratações, desta Câmara Municipal, AUTORIZO a realizar o Processo de Dispensa de Licitação, na forma da lei nº. 14.133/2021, visando a efetivação da despesa, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.

Presidente Sarney - MA, em 23 de Outubro de 2024.

Valmir dos Santos Soares

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.

CM	180901	2024
PROC.	57	
FOLHA		
RUBRICA		

PUBLI C124

28/10/2022

Romilson F. Rodrigues
Diretor de Expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 02.051.645/0001-89

Avenida Padre Luís Risso, Centro

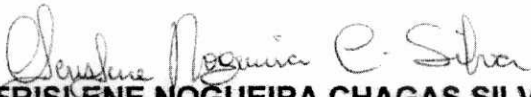
CEP: 65.204.000

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O BIÊNIO DE 2023/2024.

Aos vinte e oito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às 10:05 horas, foi realizada a abertura da Sessão Extraordinária/Especial para Eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Sarney, Estado do Maranhão, Presidida pelo Senhor vereador ELEURDE COSTA, presidente da atual mesa diretora da Câmara municipal de Presidente Sarney, e secretariada pela vereadora CLERISLENE NOGUEIRA CHAGAS SILVA, 1ª Secretária da Mesa Diretora atual. Declarada aberta a Sessão, com 09 (nove) vereadores presentes, o Senhor Presidente da sessão declarou a todos que havia uma única chapa registrada, para concorrer aos cargos da Mesa Diretora para o biênio 2023/2024, denominadas **CHAPA I**, formada pelos vereadores: **PRESIDENTE: VALMIR DOS SANTOS SOARES; VICE-PRESIDENTE: DOMINGOS SA MONTEIRO; 1º SECRETARIO: DOMINGOS SEBASTIÃO CAMPOS AROUCHA; 2º SECRETARIO: JOSE RAIMUNDO CORREA**, registrada em tempo hábil, de acordo com os ditames do edital 001/2022, e resolução da mesa 002/2022, que definiram as regras para a renovação da Mesa para o biênio 2023/2024. De acordo com os parágrafos 2º e 3º do Artigo 20 do Regimento Interno da Câmara, o Presidente ELEURDE COSTA, deu início a votação em ESCRUTÍNIO PÚBLICO, com chamada nominal dos vereadores para que declarassem o seu voto, Dando início a VOTAÇÃO: Perguntado individualmente aos Vereadores como Votaria na chapa registrada, Os Vereadores declararam os seguintes Votos aos cargos da Mesa: Adelmo Moraes Silva (**ausente**); Carlos Rogerio Moraes de Sousa, (**ausente**) Clerislene Nogueira Chagas Silva (**votou na chapa I**) Domingos Sá Monteiro (**votou na chapa I**), Domingos Sebastião Campos Aroucha (**votou na chapa I**), Eleurde Costa (**votou na chapa I**), Fabio Jorge Ribeiro do Nascimento, (**se absteve**), Jonélio Pedro Gomes Soares (**se absteve**), Jose Raimundo Correa (**votou na chapa I**) Luciane Bezerra Araújo (**votou na chapa I**), e Valmir dos Santos Soares (**votou na chapa I**). Concluída a votação o Senhor Presidente declarou ao Plenário o quantitativo de votos obtido na única chapa registrada: CHAPA I, que obteve 7 (sete) votos favoráveis; em face do resultado da votação o Senhor Presidente DECLAROU ELEITA a Chapa I, com sete (7) votos, **DECLARANDO ELEITA A CHAPA I**, composta pelos vereadores: **PRESIDENTE: VALMIR DOS SANTOS SOARES; VICE-PRESIDENTE: DOMINGOS SA MONTEIRO; 1º SECRETARIO: DOMINGOS SEBASTIÃO CAMPOS AROUCHA; 2º SECRETARIO: JOSE RAIMUNDO CORREA**, que dirigirá a câmara no biênio 2023/2024. a seguir o Presidente ELEURDE COSTA, franqueou a palavra ao presidente da mesa, eleito, **VALMIR DOS SANTOS SOARES**, que agradeceu a confiança nele depositada para dirigir a câmara municipal, ao seu grupo político pelo apoio, reforçando que gostaria de no seu

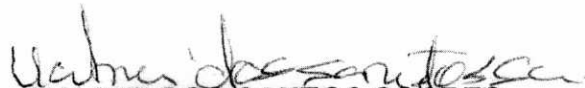
CM	180901	2024
PROC.	38	
FOLHA		
RUBRICADA		

mandato, manter boas relações com todos os vereadores. O presidente declarou um intervalo de 15 minutos para a lavratura da ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e colocada em votação e aprovada. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão extraordinária de Eleição da Mesa Diretora da câmara municipal de Presidente Sarney para o biênio 2023/2024, da qual, Eu, CLERISLENE NOGUEIRA CHAGAS SILVA, Secretária, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Senhor Presidente, pelos membros da Nova Mesa Diretora e demais vereadores presentes à sessão que queiram rubricá-la. Palácio do legislativo municipal em 28.10.2022.

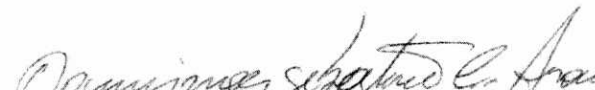

CLERISLENE NOGUEIRA CHAGAS SILVA

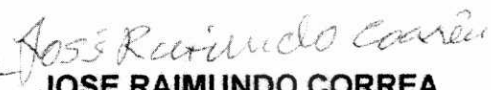

ELEURDE COSTA

NOVA MESA DIRETORA, BIÊNIO 2023/2024:

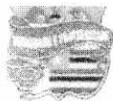

VALMIR DOS SANTOS SOARES
Presidente


DOMINGOS DA MONTEIRO
vice-presidente


DOMINGOS SEBASTIÃO C. AROUCHA
1º secretário


JOSE RAIMUNDO CORREA
2º secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 02.051.645/0001-89
Avenida Padre Luis Rizzo, Centro
CEP: 65.204.000

CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	59
RUBRICA	

TERMO DE POSSE

MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA : EXERCÍCIO DE 2023 A 2024

Ao Primeiro dia do Mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e três, (01.01.2023) às nove horas (9:00 hrs) compareceram em ato solene realizado na Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, os Vereadores: VALMIR DOS SANTOS SOARES, DOMINGOS SA MONTEIRO, DOMINGOS SEBASTIÃO CAMPOS AROUCHA e JOSE RAIMUNDO CORREA, **ELEITOS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY** em 28.10 de 2022, (para o biênio 2023/2024), nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Câmara Municipal, para tomarem posse nos cargos de: **Presidente: VALMIR DOS SANTOS SOARES; Vice-Presidente: DOMINGOS SA MONTEIRO; 1º Secretário: DOMINGOS SEBASTIÃO CAMPOS AROUCHA; 2º Secretário: JOSE RAIMUNDO CORREA**, da Câmara Municipal de Presidente Sarney, para o biênio 2023/2024, oportunidade em que a Vereadora LUCIANE BEZERRA ARAUJO, convidada para presidir este, **PROCLAMOU-OS EMPOSSADOS**. Para produzir seus efeitos legais, lavrou-se este **TERMO de POSSE**, que vai assinado pela vereadora que deu posse e pelos empossados.

LUCIANE BEZERRA ARAUJO
Vereadora Empossante

Mesa Diretora empossada:

Valmir dos Santos Soares
Presidente

Domingos Sa Monteiro
Vice-presidente

Domingos Sebastião Campos Aroucha
1º Secretário

Jose Raimundo Correa
2º Secretário

Publicado no mural da Câmara Municipal em 01.01.2023.



CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	60
RUBRICA	②

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

Processo nº 180901/2024

Natureza: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação

AUTUAÇÃO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Outubro de 2024, cumprindo o disposto na legislação pertinente.

AUTUO

Fundamentação Legal: **Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.**

O despacho decisório de instauração de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e demais documentos que seguem, consideradas peças pré-existentes ao procedimento administrativo, que se inicia.

Dotação Orçamentaria:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Presidente Sarney
UNI.ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal de Presidente Sarney
FUNÇÃO: 01 - Legislativa
SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa
PROGRAMA: 0001 – Processo Legislativo
PROJ.ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas
ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 0100000000 – Recursos Ordinários

Valor Estimado: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

E, para constar, lavrei e assino este termo. Eu, Valmir dos Santos Soares, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.

Presidente Sarney - MA, em 25 de Outubro de 2024.

Valmir dos Santos Soares

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.



CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	61
RUBRICA	(S)

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

DESPACHO

À
Assessoria Jurídica

Nesta

Por meio do presente expediente, estamos encaminhando os autos do Processo Administrativo nº 180901/2024, para emissão de parecer sobre o processo de dispensa de licitação, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, bem como sobre as minutas do edital do aviso de dispensa e do contrato que seguem anexas.

Presidente Sarney - MA, em 28 de Outubro de 2024.

Valmir dos Santos Soares
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901/2024
PROG.	
FOLHA	62
RUBRICA	(assinatura)

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº ____/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

DATA: --/--/2024

HORA: Até às 12:00hs (doze horas) horário local.

TERMO DE ABERTURA

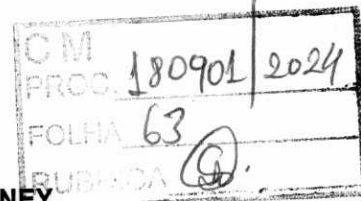
Este volume do AVISO da Dispensa de Licitação nº ____/2024, possui 47 (quarenta e sete) páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas e assinadas por minha pessoa.

Presidente Sarney - MA, em ____ de _____ de 2024.

Valmir dos Santos Soares
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº ____/2024**

“ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021”

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.051.645/0001-89, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Resolução nº. 001/2022, de 26 de janeiro de 2022, torna público que tem interesse em realizar a contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, na forma descritiva e requisitos constantes no AVISO e anexos.

1.2. Considerando o exposto e a intenção de realização de Dispensa de Licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Câmara Municipal TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

1.3. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOCUMENTAÇÃO:

DISPENSA Nº ____/2024
PROCESSO ADM: Nº. 180901/2024

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

DATA: --/--/2024

HORA: Até às 12:00hs (doze horas) horário local.

ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

A proposta de Preços e documentação deverá ser entregue até às 12:00hs (doze horas) do dia --/--/2024, no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, sito a Av. Padre Luis Risso, s/n, Centro, Presidente Sarney - MA, no horário das 08:00hs às 12:00hs, em dias uteis ou pelo E-mail: cmpresidentesarney@gmail.com

2. OBJETO E VALOR ESTIMADO

2.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, na forma descritiva e requisitos constantes neste AVISO e anexos.

2.2. O valor global estimado para contratação é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	64
RUBRICA	

3.1. Poderão participar do deste processo de Dispensa de Licitação, observado o **subitem 13.1.1** deste AVISO, pessoas jurídicas cujo objeto social compreenda a atividade objeto deste procedimento de contratação direta, desde que comprovem possuir os requisitos necessários à qualificação nos documentos especificados no **item 6** deste AVISO, vedados os que estiverem cumprindo sanções previstas legislação vigente, aplicável à matéria.

3.2. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

3.3. Não poderão participar da presente dispensa de licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa de licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do AVISO, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. O impedimento de que trata o subitem 3.2.1, será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

3.3.4. Pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade incompatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

3.3.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.3.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Recebidos os envelopes de proposta e documentos, o agente de contratação fará a apreciação dos documentos neles contidos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	PROC. 180901	2024
FOLHA	65	
RUBRICA	[assinatura]	

4.2. O agente de contratação decidirá sobre a regularidade da proposta e habilitação da(s) empresa(s), considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 3 (três) dias úteis após tomar ciência da decisão.

4.3. As empresas que apresentarem a documentação em conformidade com o exigido neste AVISO, poderão ser vistoriadas por representantes da CONTRATANTE, para verificar se as condições técnicas estão de acordo com o exigido neste AVISO.

4.4. É facultado ao agente de contratação solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

4.5. Serão consideradas habilitadas às empresas que atenderem todos os itens exigidos neste AVISO.

4.6. Após a análise da proposta de cotação e habilitação, a empresa ofertante do menor preço será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, celebrar o Termo de Contrato.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados deverão apresentar a proposta comercial e os documentos de habilitação, ao Agente de Contratação, nos dias e hora estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, das seguintes formas:

5.1.1. POR MEIO ELETRÔNICO:

5.1.1.1. A empresa interessada em participar da presente dispensa de licitação, deverá enviar a proposta de preços (cotação), acompanhada dos documentos de habilitação relacionados no subitem 6 deste AVISO, através do endereço de e-mail: cmpresidentesarney@gmail.com, o qual deverá conter a indicação de que se trata de proposta de preços/cotação e documentação necessária para participação no procedimento de Dispensa de Licitação nº ____/2024; ou

5.1.2. POR MEIO FÍSICO:

5.1.2.1. As empresas interessadas deverão apresentar a proposta de preços (cotação) e toda a documentação de habilitação no prazo e local previstos no preâmbulo deste AVISO, em 02 (dois) envelopes lacrados, em cuja parte externa, além da razão social, esteja escrito:

Razão social: CNPJ nº: _____ Endereço: _____ À Câmara Municipal de Presidente Sarney – MA. Av. Padre Luis Risso, s/n, Centro, Presidente Sarney - MA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2024 Envelope 1 - “Proposta de preços”	Razão social: CNPJ nº: _____ Endereço: _____ À Câmara Municipal de Presidente Sarney – MA. Av. Padre Luis Risso, s/n, Centro, Presidente Sarney - MA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2024 Envelope 2 - “Documentação para habilitação”
--	---



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	66
RUBRICA	

5.1.2.2. O Envelope nº. 1 (PROPOSTA/COTAÇÃO) deverá conter as informações/documentos exigidos no item 5 deste AVISO, e o Envelope nº. 2 (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO) deverá conter os documentos exigidos no item 6 deste AVISO.

5.2. No ato da entrega da proposta e documentação o interessado receberá protocolo atestando o recebimento dos envelopes devidamente lacrados.

5.3. O documento de protocolo de entrega da proposta e documentação não certificará que os preceitos estabelecidos neste AVISO estão completos, ficando condicionada a efetiva análise pelo agente de contratação.

5.4. A proposta do interessado deverá conter a devida indicação dos quantitativos ofertados, elaborado em conformidade com o modelo de proposta contido no Anexo II.

5.6. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou impressa por qualquer meio usual em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou omissões, encadernada ou grampeada e numerada sequencialmente (número de folhas e número total), devidamente datada, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa, e consignar:

5.6.1. Número da Dispensa de Licitação, nome ou Razão Social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento), conforme modelo constante do Anexo II;

5.6.2. Devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto na proposta de preços e, ainda, as seguintes informações:

5.6.2.1. Valor unitário e valor total de cada item em algarismo, e o valor total da proposta em algarismo e, preferencialmente, por extenso, expresso em reais, com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos e despesas decorrentes da execução do objeto;

5.6.2.2. A quantidade a ser contratada, a qual não poderá ser inferior ao total previsto para contratação disposta no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.6.2.3 Prazo de execução do objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do presente AVISO.

5.6.2.4. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura. A Administração poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta, sendo facultada ao proponente a aceitação.

5.6.2.5. Descrição clara e completa das características do objeto da presente Dispensa de Licitação, em conformidade com o Termo de Referência, constante do ANEXO I, mencionando as informações técnicas necessárias.

5.7. A classificação das Propostas será efetuada pelo critério de “MENOR PREÇO POR ITEM”.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	67
RUBRICA	(assinatura)

5.8. Caso os prazos definidos neste AVISO não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Dispensa.

5.9. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela administração.

5.10. Considerar-se-á que os preços fixados pela proponente são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração pela execução do objeto, incluindo todos os tributos e demais despesas, seja qual for o seu título ou natureza, tais como fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, despesas de transporte, locomoção, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto desta Dispensa de Licitação.

5.11. O agente de contratação examinará a proposta de preços/cotação, que deverá atender aos requisitos deste AVISO, bem como a documentação necessária para habilitação da empresa neste procedimento de contratação direta.

5.12. A empresa interessada, por ocasião da participação nesta dispensa de licitação, poderá apresentar, no prazo previsto no preâmbulo deste AVISO, somente a proposta de preços (cotação), no entanto, caso a proposta apresentada seja classificada em primeiro lugar (vencedora), a empresa proponente deverá apresentar toda a documentação prevista no item 6 deste AVISO, no prazo a ser fixado pelo agente de contratação ou Requisitante.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e

6.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.

6.1.2.1. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.

6.1.3. Inscrição de Micro Empreendedor Individual-MEI; ou

6.1.4. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou

6.1.5. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

CM
PROC. 180901/2024
FOLHA 68
IMPRESSÃO

6.1.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.

6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.

6.2.3. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

6.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.2.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.2.7. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.2.8. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180904/2024
PROC.	
FOLHA	69
RUBRICA	

6.3.1. Comprovação de aptidão técnica da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do presente AVISO, conforme segue:

6.3.1.1. 01 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa forneceu ou está fornecendo de forma satisfatória produtos compatíveis ou similares em característica com o objeto deste AVISO.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.4.1.1. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a comissão exigirá que a proponente apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;

6.4.1.2. A proponente em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste AVISO.

6.4.3. O balanço limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro do aviso de dispensa, estão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.4.5. Os documentos relacionados nos itens 6.4.1 e 6.4.3. são facultativos, em conformidade ao que estabelece o Art. 70, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

6.5. DEMAIS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

6.5.1. Declaração que o(s) empresário / sócio(s) / dirigente(s) / responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA. (Modelo sugerido no anexo III deste AVISO).

6.5.2. Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo sugerido no anexo III deste AVISO).

6.5.3. Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado (Modelo sugerido no anexo III deste AVISO).

6.5.4. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação (Modelo sugerido no anexo III deste AVISO).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	70
RUBRICA	GA

6.5.5. Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto (Modelo sugerido no anexo III deste AVISO).

6.5.6. Declaração de Enquadramento na Condição de ME ou EPP (Modelo sugerido no anexo III deste AVISO).

6.5.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (ART. 63, IV DA LEI 14.133);

6.5.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (ART. 63, §1º DA LEI 14.133)

6.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.6.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados através de cópia, por meio eletrônico, via e-mail, ou em via original.

6.6.1.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

6.6.1.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

6.6.2. O agente de contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.6.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente AVISO e seus anexos.

6.6.4. Caso a documentação de habilitação não esteja completa e correta ou contraria a qualquer dispositivo deste AVISO e seus anexos, o agente de contratação considerará o proponente inabilitado.

6.6.5. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 60 (sessenta) dias, contados da sua expedição.

6.6.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.6.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	71
RUBRICA	(S)

6.6.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.6.7. Na análise dos documentos de habilitação, o setor de contratações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.7. Os documentos referidos no **item 6.2** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico.

7. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

7.1. Será escolhida para celebração do contrato para execução do objeto da presente Dispensa de Licitação, a empresa proponente detentora da proposta de **menor preço por item**, cuja documentação de habilitação atenda às exigências deste AVISO e seus anexos.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O prazo e demais condições de entrega, recebimento e aceitação do objeto da presente dispensa de licitação, estão previstos no Termo de Referência, Anexo I do Presente AVISO.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901	2024
PROC.		
FOLHA	72	
RUBRICA		

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

10.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901	2024
PROC.		
FOLHA	73	
RUBRICA		

I = (TX)	I = (6 / 100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	---------------------	--

10.13. As dúvidas/esclarecimentos sobre pagamento devem ser enviadas ao e-mail cmpresidentesarney@gmail.com.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação pela Câmara Municipal serão cobertas pela Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA consignados na seguinte rubrica:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Presidente Sarney
UNI.ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal de Presidente Sarney
FUNÇÃO: 01 - Legislativa
SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa
PROGRAMA: 0001 – Processo Legislativo
PROJ.ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas
ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 0100000000 – Recursos Ordinários

11.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

12. DO CONTRATO

12.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto no AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.2. Para celebrar o contrato a proponente deverá manter as mesmas condições de habilitação.

12.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

12.4. O contrato deverá ser assinado por representante da proponente ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

12.5. A vigência dos contratos decorrentes desta Dispensa de licitação obedecerá aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

12.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	74
RUBRICA	

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, além dos requisitos constantes no termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

13.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno;

13.1.2. A execução do objeto é de responsabilidade da contratada;

13.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos que deverão constar no futuro AVISO de Dispensa.

14. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1. Aos participantes deste procedimento é assegurado o direito de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. As impugnações ou dúvidas quanto ao AVISO e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos à Agente de Contratação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

14.1.3. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

14.1.4. A empresa proponente, depois de informada das decisões do agente de contratação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de três dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

14.1.5. Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	75
RUBRICA	GU.

15.3. O representante do órgão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

16.1. Caberá ao CONTRATANTE:

16.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s).

16.1.2. Vetar os serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado para o fiel cumprimento do objeto.

16.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar dos serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.1.4. Intervir ou interromper a execução do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

16.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato.

16.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

16.1.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviços de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

16.1.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

16.1.10. Solicitar a correção imediata dos serviços que julgar em desacordo com o termo de referência.

16.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

16.1.12. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901	2024
PROC.	76	
FOLHA		
PUBLICA		

16.1.13. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

16.1.14. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas na execução do objeto.

16.2. Caberá à CONTRATADA:

16.2.1. Executar o objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021.

16.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução do objeto.

16.2.3. Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

16.2.4. Executar o objeto conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta.

16.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados execução do objeto.

16.2.6. Executar o objeto, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, dentro do prazo de execução estabelecido.

16.2.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação a execução do objeto que for objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

16.2.8. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

16.2.9. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual.

16.2.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

16.2.10.1 Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	77
RUBRICA	

16.2.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução do objeto, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços que julgar inadequados.

16.2.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

16.2.13. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento.

16.2.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

16.2.15. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de correção dos serviços, se houver.

16.2.16. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

16.2.17. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s).

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o processos;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do termo de referência sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante os tramites processuais ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar a instrução do processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901	2024
PROC.		
FOLHA	78	
RUBRICA		

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do termo de referência e contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 17.1

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 17.1.2 ao 17.1.7 do Termo de Referência.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.8 ao 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 17.1.2 ao 17.1.7 do Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, e 17.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

17.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.

17.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

17.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901/2024
PROCO	
FOLHA	79
RUBRICA	

17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

17.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da proponente deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

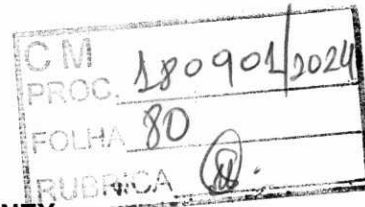
18.1. No caso de eventual divergência entre o AVISO e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

18.2. A proponente deverá examinar detidamente as disposições contidas neste AVISO e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação, subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

18.3. O agente de contratação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA



18.4. Esclarecimentos relativos ao presente AVISO e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados pelo agente de contratação, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

18.5. O foro da cidade de Pinheiro - MA, será o único competente para dirimir questões decorrentes do presente procedimento.

18.6. Este AVISO e seus anexos estão à disposição dos interessados das seguintes formas:

18.6.1. Por meio eletrônico via solicitação na Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, situada à Av. Padre Luís Rizzo s/n, Centro, Presidente Sarney - MA, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas) onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. O AVISO também estará disponível no sitio oficial deste Poder Legislativo (www.cmpresidentesarney.ma.gov.br), onde poderá ser consultado ou obtido gratuitamente. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e/ou pelo e-mail (cmpresidentesarney@gmail.com).

19. ANEXOS

19.1. Fazem parte do presente AVISO, os seguintes anexos:

19.1.1. Anexo I - Termo de Referência.

19.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta.

19.1.3. Anexo III - Modelo de declarações (*subitens 6.5.1, 6.5.2, 6.5.3, 6.5.4, 6.5.5, 6.5.6, 6.5.7, e 6.5.8. do AVISO*).

19.1.4. Anexo IV – Minuta do Contrato.

19.1.5. Anexo V – Minuta da Ordem de Serviços.

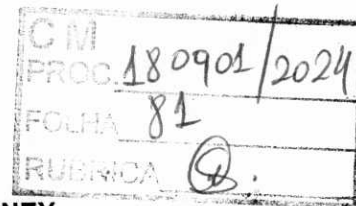
19.1.6. Anexo VI – Termo de Retirada do Aviso.

Presidente Sarney - MA, em ____ de _____ de 2024.

Valmir dos Santos Soares
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**



**AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2024**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

1.1. A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, durante a vigência do contrato, conforme especificações constantes no AVISO, Termo de Referência e no contrato firmado entre as partes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, como órgão público, tem a responsabilidade de gerenciar e preservar de forma eficiente e transparente os bens patrimoniais sob sua custódia. O levantamento patrimonial, o tombamento e a produção de inventário são ações imprescindíveis para garantir o controle adequado e atualizado de todos os bens móveis e imóveis, assegurando a conformidade com as normas de gestão pública e promovendo a correta contabilização e fiscalização dos bens patrimoniais.

2.2 Esses serviços são fundamentais para garantir a manutenção e a preservação dos bens públicos, evitando extravios e permitindo a substituição, quando necessário, de itens danificados ou obsoletos. Além disso, o levantamento patrimonial permite a atualização do inventário de bens da Câmara, contribuindo para a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.3 O tombamento e o levantamento patrimonial, por sua vez, são etapas essenciais para garantir que os bens estejam devidamente registrados, identificados e avaliados, conforme determinações legais e normativas vigentes, como a Lei nº 4.320/1964, que trata da gestão contábil e financeira dos bens públicos.

2.4 Justifica-se ainda a prestação dos serviços, haja vista que os serviços elencados no item 3.1 do Termo de Referência, não se encontram licitados e são indispensáveis para a Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, VALOR ESTIMADO:

3.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em cotação realizada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Item	Descrição	Und.	Qtd.	V. Unit	V. Total
1	Prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA: Levantamento dos bens patrimoniais pertencentes ao legislativo	Serviço	01	15.000,00	15.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	PROC. 180901/2024
FOLHA 82	RUBRICA (9)

	municipal; • Relatório fotográfico de todos os bens; • Tombamento de todos os bens com fixação de plaquetas; • Identificação de bens a serem incorporados e baixados; • Produção do inventário dos bens patrimoniais.				
Valor Total:		R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)			

4. DA PRESTAÇÃO E ACEITAÇÃO:

4.1. Os serviços, serão prestados na sede da CONTRATANTE, na sede do CONTRATADO e se for necessitado em outro local indicado pela CONTRATANTE.

4.2. O início da execução do objeto, deverá ser de forma IMEDIATA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, no endereço indicado na respectiva ordem de serviços.

4.3. Os serviços que não tiverem em conformidade com o termo de referência deverão ser corrigidos, devendo a Contratada substituí-los, arcando com todos os custos decorrentes. A correção dos serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso na execução.

4.4. A contratante designará uma comissão ou um servidor para efetuar o recebimento dos serviços, na forma prevista neste Termo de Referência, obedecidas as disposições constantes na alínea b, do inciso I, do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

4.5. Os prazos para execução do objeto poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. O recebimento dos serviços será nos moldes do inciso I, do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

5. FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	83
RUBRICA	@

financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

5.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901	2024
PROC.	84	
FOLHA		
RUBRICA		

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	---------------------	--

5.13. As dúvidas/esclarecimentos sobre pagamento devem ser enviadas ao e-mail cmpresidentesarney@gmail.com.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução do objeto.

6.3. Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

6.4. Executar o objeto conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta.

6.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados execução do objeto.

6.6. Executar o objeto, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, dentro do prazo de execução estabelecido.

6.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação a execução do objeto que for objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

6.8. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

6.9. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual.

6.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

6.10.1 Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

CM	180901	2024
PROC.		
FOLHA	85	
RUBRICA		

- 6.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução do objeto, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços que julgar inadequados.
- 6.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- 6.13. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento.
- 6.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 6.15. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de correção dos serviços, se houver.
- 6.16. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.
- 6.17. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s).
- 7.2. Vetar os serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado para o fiel cumprimento do objeto.
- 7.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar dos serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. Intervir ou interromper a execução do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato.
- 7.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 7.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviços de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	PROC. 180901/2024
FOLHA 86	
RUBRICA	

7.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.10. Solicitar a correção imediata dos serviços que julgar em desacordo com o termo de referência.

7.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

7.12. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

7.13. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

7.14. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas na execução do objeto.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o processos;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do termo de referência sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante os tramites processuais ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a instrução do processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901	2024
PROC.	87	
FOLHA		
RUBRICA		

- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do termo de referência e contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 8.1
- 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 8.1.2 ao 8.1.7 do Termo de Referência.
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.8 ao 8.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 8.1.2 ao 8.1.7 do Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.3. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3, e 8.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 8.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.
- 8.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 8.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



CM	180901/2024
PROCC.	
FOLHA	88
RUBRICA	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

8.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da proponente deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9. DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da contratação pela Câmara Municipal serão cobertas pela Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA consignados na seguinte rubrica:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Presidente Sarney
UNI.ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal de Presidente Sarney
FUNÇÃO: 01 - Legislativa
SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa
PROGRAMA: 0001 – Processo Legislativo
PROJ.ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas
ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 0100000000 – Recursos Ordinários

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901	2024
PROC.	89	
FOLHA		
ASSINATURA		

10.1. O AVISO da dispensa de licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021, exigindo principalmente documentação relativa a:

- 10.1.1. Habilitação jurídica;
- 10.1.2. Qualificação Técnica;
- 10.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;
- 10.1.4. Qualificação econômico-financeira;
- 10.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, além dos requisitos constantes no termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 11.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno;
- 11.1.2. A execução do objeto é de responsabilidade da contratada;
- 11.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos que deverão constar no futuro AVISO de Dispensa.

12. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO:

12.1. A contratação terá vigência até 31/12/2024, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrará após a liquidação da despesa.

13. DO CONTRATO:

- 13.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto no AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 13.2. Para celebrar o contrato a proponente deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 13.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.
- 13.4. O contrato deverá ser assinado por representante da proponente ofertante do menor preço, devidamente habilitado.
- 13.5. A vigência dos contratos decorrentes desta Dispensa de licitação obedecerá aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



CM	1809101/2021
PROC.	
FOLHA	90
RUBRICA	(assinatura)

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

13.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

13.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O representante do órgão anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DO REAJUSTE:

15.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

16.1. Será escolhida para celebração do contrato para a execução do objeto da presente Dispensa de Licitação, a empresa proponente detentora da proposta de menor preço por item, cuja documentação de habilitação esteja de acordo com as exigências do AVISO e seus anexos.

17. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

17.1. O objeto do Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentada pela Resolução Legislativa nº 001/2022, e demais legislações pertinentes.

18. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

18.1. Aos participantes deste procedimento é assegurado o direito de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

CM	180904/2024
PROC.	
FOLHA	91
RUBRICA	

18.1. As impugnações ou dúvidas quanto ao AVISO e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos à Agente de Contratação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

18.1.1 Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

18.1.2 A empresa proponente, depois de informada das decisões do agente de contratação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de três dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

18.1.3 Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

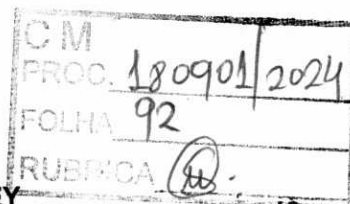
19.1. A empresa interessada em participar do procedimento de Dispensa de Licitação deverá apresentar proposta de preço, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no AVISO e seus anexos.

19.2 A proponente deverá apresentar planilha de preços, obedecendo à sequência dos itens, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

19.3 As planilhas deverão contemplar custos reais. A administração poderá verificar a compatibilidade dos preços consignados nas planilhas, com os preços praticados no mercado, de forma a se evitar “jogo de planilha”, ou seja, discrepâncias exageradas, para maior ou menor, o que poderá ensejar na recusa da proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA



AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2024
ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

À
Câmara Municipal de Presidente Sarney
Presidente Sarney - MA.

PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2024

Prezado senhor,

Pela presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa a dispensa de licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no AVISO.

1. Proponente:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

(DDD) Telefone: (...)

2. Representante legal que assinará o contrato:

Nome:

Cédula de identidade/órgão emissor:

CPF:

Cargo/Função:

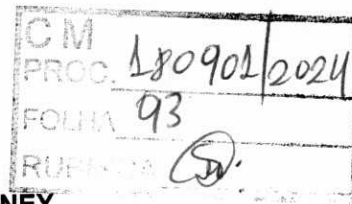
E-mail:

(DDD) Telefone: (....)

3. Proposta de Preços:

Valor global: R\$ (.....).

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
				Total R\$	

4. Prazo de validade da proposta:

5. Prazo de execução:

6. Condições de pagamento:

7. Dados Bancários:

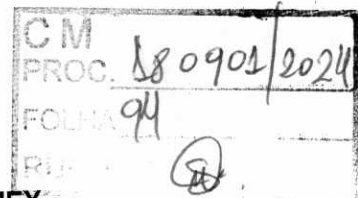
Banco: Banco do Brasil, Agência:

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

.....(.....), de de



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**



**AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2024
ANEXO III
“MODELO DE DECLARAÇÕES”**

À
Câmara Municipal de Presidente Sarney
Presidente Sarney - MA.

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2024

A Empresa (- **RAZÃO SOCIAL** -), inscrita no CNPJ nº (---), DECLARA:

Declaração que o(s) empresário / sócio(s) / dirigente(s) / responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Presidente Sarney – MA.

Declara, sob as penas da lei, que até a presente data não possui, como sócio, servidor ou dirigente da Câmara Municipal de _____, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado

Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação

Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto

Declara que possui pleno conhecimento do objeto da Dispensa de Licitação nº ____/2024 e concorda com todas as exigências contidas no Termo de Referência.

Declaração de Enquadramento na Condição de ME ou EPP



CM	180902	2024
PROC.	95	
FOLHA		
RUBRICA		

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

Declara sob as penas da lei, que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da lei complementar nº. 123/2006 e suas alterações, e que no ano-calendário de realização da presente dispensa de licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Declaração item 6.5.7.

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (ART. 63, IV DA LEI 14.133).

Declaração item 6.5.8.

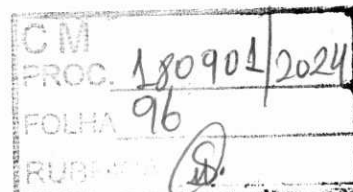
Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (ART. 63, §1º DA LEI 14.133).

(____ cidade ____), ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**



**AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2024
ANEXO IV**

“MINUTA DO CONTRATO”

**CONTRATO Nº _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, situada na Av. Padre Luis Risco, s/n, Centro, Presidente Sarney – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.051.645/0001-89, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, Sr. Valmir dos Santos Soares, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada contratante, e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Termo, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Resolução nº. 001/2022, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Termo de Contrato tem como objeto a _____, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney – MA.

1.2 – Integram e completam o presente TERMO DE CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2024, e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO

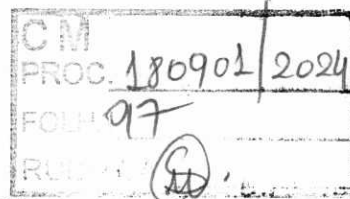
2.1. Os serviços, serão prestados na sede da CONTRATANTE, na sede do CONTRATADO e se for necessitado em outro local indicado pela CONTRATANTE.

2.2. O início da execução do objeto, deverá ser de forma IMEDIATA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, no endereço indicado na respectiva ordem de serviços.

2.3. Os serviços que não tiverem em conformidade com o termo de referência deverão ser corrigidos, devendo a Contratada substituí-los, arcando com todos os custos decorrentes. A correção dos serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso na execução.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA



2.4. A contratante designará uma comissão ou um servidor para efetuar o recebimento dos serviços, na forma prevista neste Termo de Referência, obedecidas as disposições constantes na alínea b, do inciso I, do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

2.5. Os prazos para execução do objeto poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. O recebimento dos serviços será nos moldes do inciso I, do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de **RS** (.....).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preços R\$	
				Unitário	Total

4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	1809012024
PROC.	98
FOLHA	98
RUBRICA	98

4.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

4.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

4.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

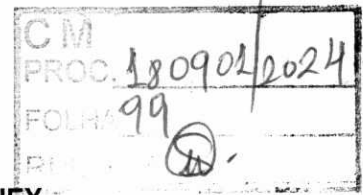
I = (TX)	I = (6 / 100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	---------------------	--

4.14. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

- 4.14.1. Banco:
4.14.2. Agência:
4.14.3. Conta-corrente:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA



CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da contratação pela Câmara Municipal serão cobertas pela Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA consignados na seguinte rubrica:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Presidente Sarney
UNI.ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal de Presidente Sarney
FUNÇÃO: 01 - Legislativa
SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa
PROGRAMA: 0001 – Processo Legislativo
PROJ.ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas
ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 0100000000 – Recursos Ordinários

5.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até ____ de _____ de 20__.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Caberá ao CONTRATANTE:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s).

8.1.2. Vetar os serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado para o fiel cumprimento do objeto.

8.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar dos serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.1.4. Intervir ou interromper a execução do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato.

8.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	100
RUBRICA	(H)

8.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.1.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviços de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

8.1.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

8.1.10. Solicitar a correção imediata dos serviços que julgar em desacordo com o termo de referência.

8.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

8.1.12. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.13. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

8.1.14. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas na execução do objeto.

8.2. Caberá à CONTRATADA:

8.2.1. Executar o objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução do objeto.

8.2.3. Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

8.2.4. Executar o objeto conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta.

8.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados execução do objeto.

8.2.6. Executar o objeto, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, dentro do prazo de execução estabelecido.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180902/2024
PROC.	
FOLHA	101
RUBRICA	(assinatura)

- 8.2.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação a execução do objeto que for objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- 8.2.8. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- 8.2.9. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual.
- 8.2.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- 8.2.10.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- 8.2.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução do objeto, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços que julgar inadequados.
- 8.2.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- 8.2.13. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento.
- 8.2.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 8.2.15. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de correção dos serviços, se houver.
- 8.2.16. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.
- 8.2.17. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s).

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	102
RUBRICADO	

- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o processos;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do termo de referência sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante os tramites processuais ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a instrução do processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do termo de referência e contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 9.1.2 ao 9.1.7 do Termo de Referência.
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 9.1.2 ao 9.1.7 do Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3, e 9.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901	2024
PROC.	103	
FOLHA		

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

9.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.

9.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

9.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

9.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da proponente deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

CM	180901	2024
PROC.	104	
FOLHA		
RUBRICA		

9.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante do órgão anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

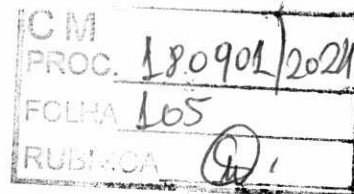
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, regulamentada pela Resolução nº. 001/2022, de 26 de janeiro de 2022, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Presidente Sarney - Maranhão, ____ de _____ de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY – MA.

Valmir dos Santos Soares

Presidente da Câmara de Presidente Sarney - MA

Contratante

Nome da Contratada

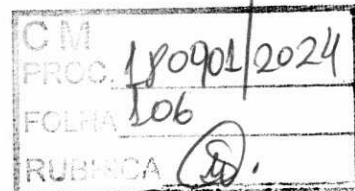
CNPJ/CPF:

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

**AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2024
ANEXO V**

“MODELO DA ORDEM DE SERVIÇOS”

**AUTORIZAÇÃO DE INICIO DE SERVIÇOS Nº _____
(Regulamentada pela Lei nº. 14.133/2021)**

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº.

À

Empresa: _____

CNPJ nº: _____

Endereço completo: _____

Pela presente ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Autorizo a dar início à _____
_____, para atender as necessidades da Câmara Municipal de
Presidente Sarney – MA, de acordo com Termo de Contrato nº _____/2024. Valor dos Serviços:
R\$ _____ (_____).

Presidente Sarney – MA, em ____ de _____ de 2024.

Valmir dos Santos Soares
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.

Ciente em ____ de _____ de 2024.

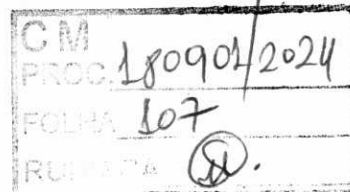
_____(Empresa)_____.

CNPJ nº _____.

_____(Representante)_____.

RG nº _____.

CPF nº _____.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

**AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2024
ANEXO VI**

RECIBO DE RETIRADA DO AVISO DE DISPENSA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma).

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____ Insc. Estadual nº: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

E-mail: _____

(DDD) Telefone: (____) _____ (DDD) Fax: (____) _____

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Nome completo: _____

Cédula de Identidade nº: _____ Órgão emissor: _____

CPF nº _____ (DDD) Telefone: (____) _____

Cargo/função que exerce na empresa: () Sócio/Empresário; () Outros: _____

E-mail _____ Data do recebimento: ____/____/____.

Assinatura/rubrica do responsável: _____

Senhor proponente,

Visando comunicação futura entre a Câmara e interessados, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do aviso de dispensa de licitação e remeter à **Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA**, por meio do e-mail: cmpresidentesarney@gmail.com, ou entregar pessoalmente. A não remessa do recibo **exime a Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



CM	PROC.	180901	2024
FOLHA		108	
RUBRICA			

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2024

TERMO DE ENCERRAMENTO

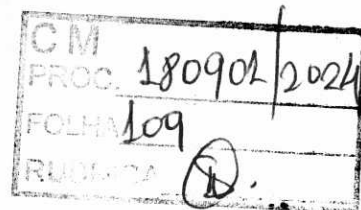
Este volume do AVISO de Dispensa de Licitação Nº ____/2024, possui 47 (quarenta e sete) páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas e assinadas por minha pessoa.

Presidente Sarney - MA, em ____ de ____ de 2024.

Valmir dos Santos Soares
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180901/2024
PARECER JURÍDICO Nº 291001/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II C/C 72, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

I. OBJETO DA CONSULTA

Trata-se de solicitação exarada pelo Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, conforme requerimento, acerca da contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, de acordo com os documentos que integram o processo administrativo 180901/2024, o qual requer o processamento de dispensa de licitação com fundamentos na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

É o que se tem a relatar.

Em seguida, exara-se o opinativo e a análise jurídica.

II. MÉRITO DA CONSULTA

Preambularmente é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle



CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	110
RUBRICA	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

“Art. 72. O processo de contratação direta, compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

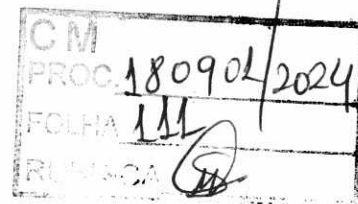
III - Parecer Jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos produtos/serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme despacho de solicitação e autorização, e considerando que o objeto requisitado é temático à atividade fim do referido ente, faz-se necessário a realização da contratação para aquisição do objeto pretendido.

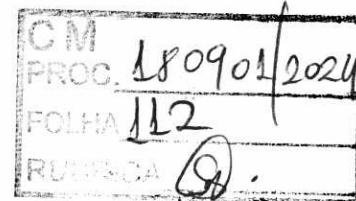
Devidamente instruído, o processo fora remetido a essa Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação direta para execução do objeto pretendido.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**



Com efeito, conforme previsto na norma retrocitada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta de outros serviços e compras, cujo valor seja de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Todavia, faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (Vigência);

Vale ressaltar que após a edição do Decreto nº 11.871/2023, o valor da dispensa de licitação foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta do objeto, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior a cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos.

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



CM	180901	2024
PROC.		
FOLHA	113	
RUBRICA		

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

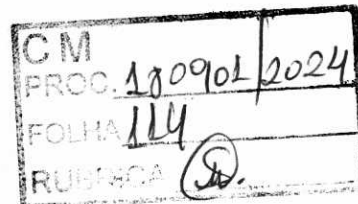
Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Consta, ainda, estimativa da despesa, mediante pesquisa direta com 3 (três) prestadores de serviços, através de solicitação formal de cotação e utilização de pesquisa de preço em bancos de dados públicos.

Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Considerando que a contratação a ser realizada está estimada em **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas. A justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação do objeto em tela se funda no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores/prestadores de serviços.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, para obter preços mais vantajosos, faz-se necessário que a Administração dê publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

III. DO EDITAL E MINUTA CONTRATUAL

Quanto à minuta do Edital e minuta contratual colacionadas, a aprovamos, uma vez que se encontra em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021.

Oportunamente, gostaríamos de salientar que o presente parecer, nesta parte, se reveste apenas de caráter opinativo, uma vez que a compulsoriedade legal de prévia análise e aprovação da Assessoria Jurídica da Administração Pública se restringe ao final da fase preparatória do processo, conforme previsto no art. 53 da Lei 14.133/2021.

IV. CONCLUSÃO

Antes de concluir, é importante esclarecer que, apoiado nos sábios ensinamentos do doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, todas as considerações aqui expostas, trata-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.



CM	180901	2024
PROC.	115	
FOLHA		
RUBRICA		

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

No caso de Dispensa de Licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e a forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada. Acórdão 2186/2019 TCU Plenário.

Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII, o processo de Dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do executante dos serviços e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do executante.

Por fim, recomendo ao requisitante que sempre analise toda a documentação necessária para verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta do objeto em tela. Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta do objeto.

É O PARECER.

Presidente Sarney - MA, em 29 de Outubro de 2024.

Nathally dos Anjos Pereira de Oliveira
Nathally dos Anjos Pereira de Oliveira
OAB-MA 14935
Assessor Jurídico



CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	116
RUBRICA	ED.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 02.051.645/0001-89
Avenida Padre Luís Risso, Centro
CEP: 65.204.000

PORTARIA Nº 004/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, no uso de suas atribuições legais,

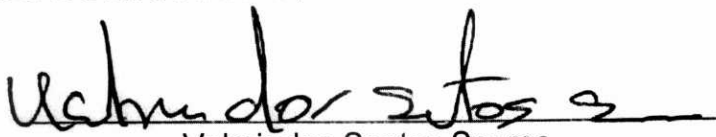
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o cargo em comissão de ASSESSOR JURÍDICO da Câmara Municipal de vereadores de Presidente Sarney – MA, a Sra. Nathally dos Anjos Pereira de Oliveira, CPF: 011.329.133-73, OAB-MA 14935, a partir desta data.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data, após publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE MAIO DE 2024.


Valmir dos Santos Soares
PRESIDENTE

PUBLICADA EM 02.05.2024.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	117
RUBRICA	HA

A

V. Exa.

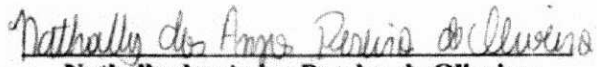
Valmir dos Santos Soares

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney-MA.

Nesta.

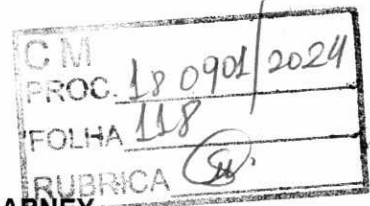
Retorno os autos do Processo Administrativo nº 180901/2024 a autoridade competente, para demais providências cabíveis.

Presidente Sarney - MA, em 29 de Outubro de 2024.


Nathally dos Anjos Pereira de Oliveira
OAB-MA 14935
Assessor Jurídico



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

DATA: 05/11/2024

HORA: Até às 12:00hs (doze horas) horário local.

TERMO DE ABERTURA

Este volume do AVISO da Dispensa de Licitação nº 004/2024, possui 47 (quarenta e sete) páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas e assinadas por minha pessoa.

Presidente Sarney - MA, em 30 de Outubro de 2024.

Valmir dos Santos Soares
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	PROC. 180901/2024
FOLHA	119
PRESIDENTE SARNEY	Q

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 004/2024

“ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021”

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.051.645/0001-89, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Resolução nº. 001/2022, de 26 de janeiro de 2022, torna público que tem interesse em realizar a contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, na forma descritiva e requisitos constantes no AVISO e anexos.

1.2. Considerando o exposto e a intenção de realização de Dispensa de Licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Câmara Municipal TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

1.3. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOCUMENTAÇÃO:

DISPENSA Nº 004/2024

PROCESSO ADM: Nº. 180901/2024

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

DATA: 05/11/2024

HORA: Até às 12:00hs (doze horas) horário local.

ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

A proposta de Preços e documentação deverá ser entregue até às 12:00hs (doze horas) do dia 05/11/2024, no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, sito a Av. Padre Luis Rizzo, s/n, Centro, Presidente Sarney - MA, no horário das 08:00hs às 12:00hs, em dias uteis ou pelo E-mail: cmpresidentesarney@gmail.com

2. OBJETO E VALOR ESTIMADO

2.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, na forma descritiva e requisitos constantes neste AVISO e anexos.

2.2. O valor global estimado para contratação é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	120
RUBRICA	

3.1. Poderão participar do deste processo de Dispensa de Licitação, observado o **subitem 13.1.1** deste AVISO, pessoas jurídicas cujo objeto social compreenda a atividade objeto deste procedimento de contratação direta, desde que comprovem possuir os requisitos necessários à qualificação nos documentos especificados no **item 6** deste AVISO, vedados os que estiverem cumprindo sanções previstas legislação vigente, aplicável à matéria.

3.2. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

3.3. Não poderão participar da presente dispensa de licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa de licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do AVISO, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. O impedimento de que trata o subitem 3.2.1, será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

3.3.4. Pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade incompatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

3.3.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.

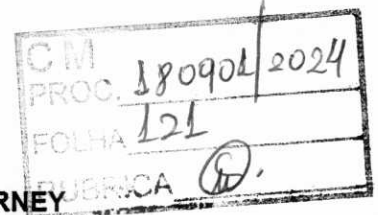
3.3.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Recebidos os envelopes de proposta e documentos, o agente de contratação fará a apreciação dos documentos neles contidos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA



4.2. O agente de contratação decidirá sobre a regularidade da proposta e habilitação da(s) empresa(s), considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 3 (três) dias úteis após tomar ciência da decisão.

4.3. As empresas que apresentarem a documentação em conformidade com o exigido neste AVISO, poderão ser vistoriadas por representantes da CONTRATANTE, para verificar se as condições técnicas estão de acordo com o exigido neste AVISO.

4.4. É facultado ao agente de contratação solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

4.5. Serão consideradas habilitadas às empresas que atenderem todos os itens exigidos neste AVISO.

4.6. Após a análise da proposta de cotação e habilitação, a empresa ofertante do menor preço será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, celebrar o Termo de Contrato.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados deverão apresentar a proposta comercial e os documentos de habilitação, ao Agente de Contratação, nos dias e hora estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, das seguintes formas:

5.1.1. POR MEIO ELETRÔNICO:

5.1.1.1. A empresa interessada em participar da presente dispensa de licitação, deverá enviar a proposta de preços (cotação), acompanhada dos documentos de habilitação relacionados no subitem 6 deste AVISO, através do endereço de e-mail: cmpresidentesarney@gmail.com, o qual deverá conter a indicação de que se trata de proposta de preços/cotação e documentação necessária para participação no procedimento de Dispensa de Licitação nº 004/2024; ou

5.1.2. POR MEIO FÍSICO:

5.1.2.1. As empresas interessadas deverão apresentar a proposta de preços (cotação) e toda a documentação de habilitação no prazo e local previstos no preâmbulo deste AVISO, em 02 (dois) envelopes lacrados, em cuja parte externa, além da razão social, esteja escrito:

Razão social: CNPJ nº: _____ Endereço: _____ À Câmara Municipal de Presidente Sarney – MA. Av. Padre Luis Risco, s/n, Centro, Presidente Sarney - MA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 Envelope 1 - “Proposta de preços”	Razão social: CNPJ nº: _____ Endereço: _____ À Câmara Municipal de Presidente Sarney – MA. Av. Padre Luis Risco, s/n, Centro, Presidente Sarney - MA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 Envelope 2 - “Documentação para habilitação”
---	--



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

PROC.	180904/2024
FOLHA	122
RUBRICA	(S)

5.1.2.2. O Envelope nº. 1 (PROPOSTA/COTAÇÃO) deverá conter as informações/documentos exigidos no item 5 deste AVISO, e o Envelope nº. 2 (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO) deverá conter os documentos exigidos no item 6 deste AVISO.

5.2. No ato da entrega da proposta e documentação o interessado receberá protocolo atestando o recebimento dos envelopes devidamente lacrados.

5.3. O documento de protocolo de entrega da proposta e documentação não certificará que os preceitos estabelecidos neste AVISO estão completos, ficando condicionada a efetiva análise pelo agente de contratação.

5.4. A proposta do interessado deverá conter a devida indicação dos quantitativos ofertados, elaborado em conformidade com o modelo de proposta contido no Anexo II.

5.6. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou impressa por qualquer meio usual em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou omissões, encadernada ou grampeada e numerada sequencialmente (número de folhas e número total), devidamente datada, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa, e consignar:

5.6.1. Número da Dispensa de Licitação, nome ou Razão Social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento), conforme modelo constante do Anexo II;

5.6.2. Devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto na proposta de preços e, ainda, as seguintes informações:

5.6.2.1. Valor unitário e valor total de cada item em algarismo, e o valor total da proposta em algarismo e, preferencialmente, por extenso, expresso em reais, com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos e despesas decorrentes da execução do objeto;

5.6.2.2. A quantidade a ser contratada, a qual não poderá ser inferior ao total previsto para contratação disposta no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.6.2.3 Prazo de execução do objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do presente AVISO.

5.6.2.4. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura. A Administração poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta, sendo facultada ao proponente a aceitação.

5.6.2.5. Descrição clara e completa das características do objeto da presente Dispensa de Licitação, em conformidade com o Termo de Referência, constante do ANEXO I, mencionando as informações técnicas necessárias.

5.7. A classificação das Propostas será efetuada pelo critério de "MENOR PREÇO POR ITEM".



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

CM	180901	2024
PROC.	123	
FOLHA		
RUBRICA		

5.8. Caso os prazos definidos neste AVISO não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Dispensa.

5.9. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela administração.

5.10. Considerar-se-á que os preços fixados pela proponente são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração pela execução do objeto, incluindo todos os tributos e demais despesas, seja qual for o seu título ou natureza, tais como fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, despesas de transporte, locomoção, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto desta Dispensa de Licitação.

5.11. O agente de contratação examinará a proposta de preços/cotação, que deverá atender aos requisitos deste AVISO, bem como a documentação necessária para habilitação da empresa neste procedimento de contratação direta.

5.12. A empresa interessada, por ocasião da participação nesta dispensa de licitação, poderá apresentar, no prazo previsto no preâmbulo deste AVISO, somente a proposta de preços (cotação), no entanto, caso a proposta apresentada seja classificada em primeiro lugar (vencedora), a empresa proponente deverá apresentar toda a documentação prevista no item 6 deste AVISO, no prazo a ser fixado pelo agente de contratação ou Requisitante.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e

6.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.

6.1.2.1. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.

6.1.3. Inscrição de Micro Empreendedor Individual-MEI; ou

6.1.4. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou

6.1.5. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	124
RUBRICA	W.

6.1.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.

6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.

6.2.3. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

6.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.2.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.2.7. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

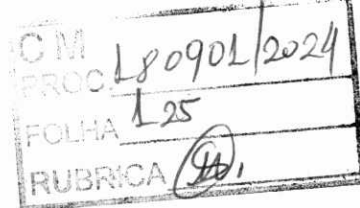
6.2.8. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**



6.3.1. Comprovação de aptidão técnica da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do presente AVISO, conforme segue:

6.3.1.1. 01 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa forneceu ou está fornecendo de forma satisfatória produtos compatíveis ou similares em característica com o objeto deste AVISO.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.4.1.1. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a comissão exigirá que a proponente apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;

6.4.1.2. A proponente em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste AVISO.

6.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma prevista no Art. 69, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

6.4.3. O balanço limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro do aviso de dispensa, estão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.4.5. Os documentos relacionados nos itens 6.4.1 e 6.4.3. são facultativos, em conformidade ao que estabelece o Art. 70, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

6.5. DEMAIS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

6.5.1. Declaração que o(s) empresário / sócio(s) / dirigente(s) / responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA. (Modelo sugerido no anexo III deste AVISO).

6.5.2. Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo sugerido no anexo III deste AVISO).

6.5.3. Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado (Modelo sugerido no anexo III deste AVISO).

6.5.4. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação (Modelo sugerido no anexo III deste AVISO).



CM	180904/2024
PROC.	
FOLHA	126
RUBRICA	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

6.5.5. Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto (Modelo sugerido no anexo III deste AVISO).

6.5.6. Declaração de Enquadramento na Condição de ME ou EPP (Modelo sugerido no anexo III deste AVISO).

6.5.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (ART. 63, IV DA LEI 14.133);

6.5.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (ART. 63, §1º DA LEI 14.133)

6.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.6.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados através de cópia, por meio eletrônico, via e-mail, ou em via original.

6.6.1.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

6.6.1.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

6.6.2. O agente de contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.6.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente AVISO e seus anexos.

6.6.4. Caso a documentação de habilitação não esteja completa e correta ou contraria a qualquer dispositivo deste AVISO e seus anexos, o agente de contratação considerará o proponente inabilitado.

6.6.5. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 60 (sessenta) dias, contados da sua expedição.

6.6.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.6.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	127
RUBRICA	

6.6.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.6.7. Na análise dos documentos de habilitação, o setor de contratações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.7. Os documentos referidos no **item 6.2** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico.

7. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

7.1. Será escolhida para celebração do contrato para execução do objeto da presente Dispensa de Licitação, a empresa proponente detentora da proposta de **menor preço por item**, cuja documentação de habilitação atenda às exigências deste AVISO e seus anexos.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O prazo e demais condições de entrega, recebimento e aceitação do objeto da presente dispensa de licitação, estão previstos no Termo de Referência, Anexo I do Presente AVISO.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180902	2024
PROC.	128	
FOLHA		
QUANTIDADE		

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

10.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	129
RUBRICA	

I = (TX)	I = (6 / 100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	---------------------	--

10.13. As dúvidas/esclarecimentos sobre pagamento devem ser enviadas ao e-mail cmpresidentesarney@gmail.com.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação pela Câmara Municipal serão cobertas pela Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA consignados na seguinte rubrica:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Presidente Sarney
UNI.ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal de Presidente Sarney
FUNÇÃO: 01 - Legislativa
SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa
PROGRAMA: 0001 – Processo Legislativo
PROJ.ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas
ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 0100000000 – Recursos Ordinários

11.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

12. DO CONTRATO

12.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto no AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.2. Para celebrar o contrato a proponente deverá manter as mesmas condições de habilitação.

12.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

12.4. O contrato deverá ser assinado por representante da proponente ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

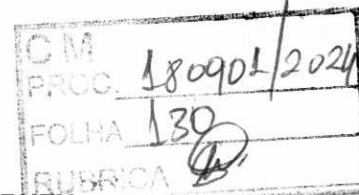
12.5. A vigência dos contratos decorrentes desta Dispensa de licitação obedecerá aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

12.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA



13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, além dos requisitos constantes no termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

13.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno;

13.1.2. A execução do objeto é de responsabilidade da contratada;

13.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos que deverão constar no futuro AVISO de Dispensa.

14. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1. Aos participantes deste procedimento é assegurado o direito de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. As impugnações ou dúvidas quanto ao AVISO e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos à Agente de Contratação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

14.1.3. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

14.1.4. A empresa proponente, depois de informada das decisões do agente de contratação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de três dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

14.1.5. Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	134
RUBRICA	10

15.3. O representante do órgão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

16.1. Caberá ao CONTRATANTE:

16.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s).

16.1.2. Vetar os serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado para o fiel cumprimento do objeto.

16.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar dos serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.1.4. Intervir ou interromper a execução do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

16.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato.

16.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

16.1.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviços de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

16.1.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

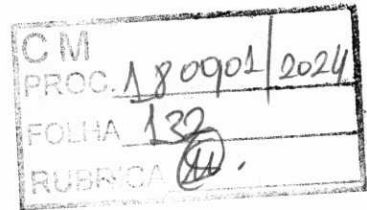
16.1.10. Solicitar a correção imediata dos serviços que julgar em desacordo com o termo de referência.

16.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

16.1.12. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA



16.1.13. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

16.1.14. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas na execução do objeto.

16.2. Caberá à CONTRATADA:

16.2.1. Executar o objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021.

16.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução do objeto.

16.2.3. Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

16.2.4. Executar o objeto conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta.

16.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados execução do objeto.

16.2.6. Executar o objeto, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, dentro do prazo de execução estabelecido.

16.2.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação a execução do objeto que for objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

16.2.8. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

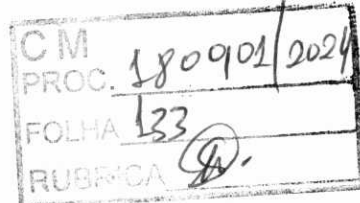
16.2.9. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual.

16.2.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

16.2.10.1 Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**



16.2.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução do objeto, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços que julgar inadequados.

16.2.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

16.2.13. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento.

16.2.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

16.2.15. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de correção dos serviços, se houver.

16.2.16. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

16.2.17. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s).

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o processos;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do termo de referência sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante os tramites processuais ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar a instrução do processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901/2024
PROC.	134
FOLHA	134
RUBRICA	

- 17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do termo de referência e contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 17.1
- 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 17.1.2 ao 17.1.7 do Termo de Referência.
- 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.8 ao 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 17.1.2 ao 17.1.7 do Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, e 17.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 17.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.
- 17.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 17.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	135
RUBRICA	

17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

17.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da proponente deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. No caso de eventual divergência entre o AVISO e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

18.2. A proponente deverá examinar detidamente as disposições contidas neste AVISO e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação, subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

18.3. O agente de contratação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	136
RUBRICA	

18.4. Esclarecimentos relativos ao presente AVISO e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados pelo agente de contratação, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

18.5. O foro da cidade de Pinheiro - MA, será o único competente para dirimir questões decorrentes do presente procedimento.

18.6. Este AVISO e seus anexos estão à disposição dos interessados das seguintes formas:

18.6.1. Por meio eletrônico via solicitação na Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, situada à Av. Padre Luís Risco s/n, Centro, Presidente Sarney - MA, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas) onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. O AVISO também estará disponível no sitio oficial deste Poder Legislativo (www.cmpresidentesarney.ma.gov.br), onde poderá ser consultado ou obtido gratuitamente. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e/ou pelo e-mail (cmpresidentesarney@gmail.com).

19. ANEXOS

19.1. Fazem parte do presente AVISO, os seguintes anexos:

19.1.1. Anexo I - Termo de Referência.

19.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta.

19.1.3. Anexo III - Modelo de declarações (*subitens 6.5.1, 6.5.2, 6.5.3, 6.5.4, 6.5.5, 6.5.6, 6.5.7, e 6.5.8. do AVISO*).

19.1.4. Anexo IV – Minuta do Contrato.

19.1.5. Anexo V – Minuta da Ordem de Serviços.

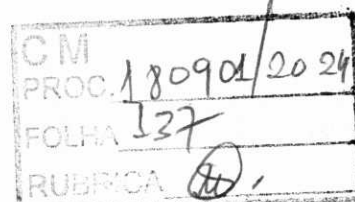
19.1.6. Anexo VI – Termo de Retirada do Aviso.

Presidente Sarney - MA, em 30 de Outubro de 2024.

Valmir dos Santos Soares
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA



AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, durante a vigência do contrato, conforme especificações constantes no AVISO, Termo de Referência e no contrato firmado entre as partes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, como órgão público, tem a responsabilidade de gerenciar e preservar de forma eficiente e transparente os bens patrimoniais sob sua custódia. O levantamento patrimonial, o tombamento e a produção de inventário são ações imprescindíveis para garantir o controle adequado e atualizado de todos os bens móveis e imóveis, assegurando a conformidade com as normas de gestão pública e promovendo a correta contabilização e fiscalização dos bens patrimoniais.

2.2 Esses serviços são fundamentais para garantir a manutenção e a preservação dos bens públicos, evitando extravios e permitindo a substituição, quando necessário, de itens danificados ou obsoletos. Além disso, o levantamento patrimonial permite a atualização do inventário de bens da Câmara, contribuindo para a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.3 O tombamento e o levantamento patrimonial, por sua vez, são etapas essenciais para garantir que os bens estejam devidamente registrados, identificados e avaliados, conforme determinações legais e normativas vigentes, como a Lei nº 4.320/1964, que trata da gestão contábil e financeira dos bens públicos.

2.4 Justifica-se ainda a prestação dos serviços, haja vista que os serviços elencados no item 3.1 do Termo de Referência, não se encontram licitados e são indispensáveis para a Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, VALOR ESTIMADO:

3.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em cotação realizada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Item	Descrição	Und.	Qtd.	V. Unit	V. Total
1	Prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA: Levantamento dos bens patrimoniais pertencentes ao legislativo	Serviço	01	15.000,00	15.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	138
RUBRICA	

Valor Total:	municipal; • Relatório fotográfico de todos os bens; • Tombamento de todos os bens com fixação de plaquetas; • Identificação de bens a serem incorporados e baixados; • Produção do inventário dos bens patrimoniais.				
	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)				

4. DA PRESTAÇÃO E ACEITAÇÃO:

4.1. Os serviços, serão prestados na sede da CONTRATANTE, na sede do CONTRATADO e se for necessitado em outro local indicado pela CONTRATANTE.

4.2. O início da execução do objeto, deverá ser de forma IMEDIATA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, no endereço indicado na respectiva ordem de serviços.

4.3. Os serviços que não tiverem em conformidade com o termo de referência deverão ser corrigidos, devendo a Contratada substituí-los, arcando com todos os custos decorrentes. A correção dos serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso na execução.

4.4. A contratante designará uma comissão ou um servidor para efetuar o recebimento dos serviços, na forma prevista neste Termo de Referência, obedecidas as disposições constantes na alínea b, do inciso I, do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

4.5. Os prazos para execução do objeto poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. O recebimento dos serviços será nos moldes do inciso I, do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

5. FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

CM	180901/2024
PROG.	
FOLHA	139
RUBRICA	

financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

5.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

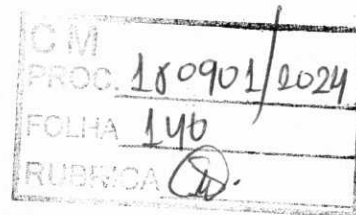
N = Número de dias entre a data prevista

para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	---------------------	--

5.13. As dúvidas/esclarecimentos sobre pagamento devem ser enviadas ao e-mail cmpresidentesarney@gmail.com.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução do objeto.

6.3. Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

6.4. Executar o objeto conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta.

6.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados execução do objeto.

6.6. Executar o objeto, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, dentro do prazo de execução estabelecido.

6.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação a execução do objeto que for objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

6.8. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

6.9. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual.

6.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

6.10.1 Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901	2024
PROC.	142	
FOLHA		
RUBRICA		

6.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução do objeto, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços que julgar inadequados.

6.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

6.13. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento.

6.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

6.15. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de correção dos serviços, se houver.

6.16. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

6.17. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s).

7.2. Vetar os serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado para o fiel cumprimento do objeto.

7.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar dos serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Intervir ou interromper a execução do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato.

7.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviços de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	142
RUBRICA	

7.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.10. Solicitar a correção imediata dos serviços que julgar em desacordo com o termo de referência.

7.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

7.12. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

7.13. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

7.14. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas na execução do objeto.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o processo;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do termo de referência sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante os trâmites processuais ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a instrução do processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180902/2024
PROCO.	
FOLHA	143
RUBRICA	(S)

- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do termo de referência e contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 8.1
- 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 8.1.2 ao 8.1.7 do Termo de Referência.
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.8 ao 8.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 8.1.2 ao 8.1.7 do Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.3. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3, e 8.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 8.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.
- 8.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 8.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



CM	180904/2024
PROC.	
FOLHA	144
RUBRICA	8 -

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

8.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da proponente deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9. DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

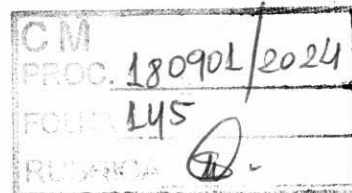
9.1. As despesas decorrentes da contratação pela Câmara Municipal serão cobertas pela Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA consignados na seguinte rubrica:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Presidente Sarney
UNI.ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal de Presidente Sarney
FUNÇÃO: 01 - Legislativa
SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa
PROGRAMA: 0001 – Processo Legislativo
PROJ.ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas
ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 0100000000 – Recursos Ordinários

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA



10.1. O AVISO da dispensa de licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021, exigindo principalmente documentação relativa a:

- 10.1.1. Habilitação jurídica;
- 10.1.2. Qualificação Técnica;
- 10.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;
- 10.1.4. Qualificação econômico-financeira;
- 10.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, além dos requisitos constantes no termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 11.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno;
- 11.1.2. A execução do objeto é de responsabilidade da contratada;
- 11.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos que deverão constar no futuro AVISO de Dispensa.

12. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO:

12.1. A contratação terá vigência até 31/12/2024, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrará após a liquidação da despesa.

13. DO CONTRATO:

13.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto no AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2. Para celebrar o contrato a proponente deverá manter as mesmas condições de habilitação.

13.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

13.4. O contrato deverá ser assinado por representante da proponente ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

13.5. A vigência dos contratos decorrentes desta Dispensa de licitação obedecerá aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

C/M	180901/2024
PROG.	146
FOLHA	
RUBRICA	

13.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

13.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O representante do órgão anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DO REAJUSTE:

15.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

16.1. Será escolhida para celebração do contrato para a execução do objeto da presente Dispensa de Licitação, a empresa proponente detentora da proposta de menor preço por item, cuja documentação de habilitação esteja de acordo com as exigências do AVISO e seus anexos.

17. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

17.1. O objeto do Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentada pela Resolução Legislativa nº 001/2022, e demais legislações pertinentes.

18. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

18.1. Aos participantes deste procedimento é assegurado o direito de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

CM	180904/2024
PROC.	
FOLHA	147
RUBRICA	

18.1. As impugnações ou dúvidas quanto ao AVISO e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos à Agente de Contratação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

18.1.1 Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

18.1.2 A empresa proponente, depois de informada das decisões do agente de contratação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de três dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

18.1.3 Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. A empresa interessada em participar do procedimento de Dispensa de Licitação deverá apresentar proposta de preço, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no AVISO e seus anexos.

19.2 A proponente deverá apresentar planilha de preços, obedecendo à sequência dos itens, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

19.3 As planilhas deverão contemplar custos reais. A administração poderá verificar a compatibilidade dos preços consignados nas planilhas, com os preços praticados no mercado, de forma a se evitar “jogo de planilha”, ou seja, discrepâncias exageradas, para maior ou menor, o que poderá ensejar na recusa da proposta.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

CM	180901	2024
PROC.	148	
FOLHA		
RUBRICA		

**AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA**

À
Câmara Municipal de Presidente Sarney
Presidente Sarney - MA.

PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

Prezado senhor,

Pela presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa a dispensa de licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no AVISO.

1. Proponente:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
(DDD) Telefone: (...)

2. Representante legal que assinará o contrato:

Nome:
Cédula de identidade/órgão emissor:
CPF:
Cargo/Função:
E-mail:
(DDD) Telefone: (...)

3. Proposta de Preços:

Valor global: R\$ (.....).

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901	2024
PROC.		
FOLHA	149	
RUBRICADO		

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
				Total RS	

4. Prazo de validade da proposta:

5. Prazo de execução:

6. Condições de pagamento:

7. Dados Bancários:

Banco: Banco do Brasil, Agência:

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

.....(.....), de de



CM	180901	2024
PROC.	150	
FOLHA		
RUBRICA		

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
ANEXO III
“MODELO DE DECLARAÇÕES”

À
Câmara Municipal de Presidente Sarney
Presidente Sarney - MA.

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2024

A Empresa (- **RAZÃO SOCIAL** -), inscrita no CNPJ nº (---), DECLARA:

Declaração que o(s) empresário / sócio(s) / dirigente(s) / responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Presidente Sarney – MA.

Declara, sob as penas da lei, que até a presente data não possui, como sócio, servidor ou dirigente da Câmara Municipal de _____, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado

Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

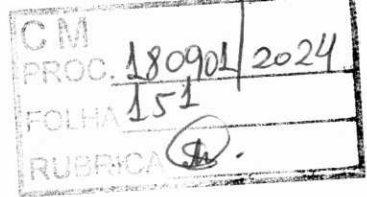
Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação

Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto

Declara que possui pleno conhecimento do objeto da Dispensa de Licitação nº 004/2024 e concorda com todas as exigências contidas no Termo de Referência.

Declaração de Enquadramento na Condição de ME ou EPP



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

Declara sob as penas da lei, que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da lei complementar n°. 123/2006 e suas alterações, e que no ano-calendário de realização da presente dispensa de licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei Federal n°. 14.133/2021.

Declaração item 6.5.7.

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (ART. 63, IV DA LEI 14.133).

Declaração item 6.5.8.

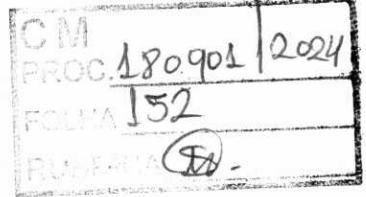
Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (ART. 63, §1º DA LEI 14.133).

(____ cidade ____), ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA



AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
ANEXO IV

“MINUTA DO CONTRATO”

CONTRATO Nº _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, situada na Av. Padre Luis Risco, s/n, Centro, Presidente Sarney – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.051.645/0001-89, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, Sr. Valmir dos Santos Soares, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada contratante, e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Termo, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Resolução nº. 001/2022, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Termo de Contrato tem como objeto a _____, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney – MA.

1.2 – Integram e completam o presente TERMO DE CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024, e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO

2.1. Os serviços, serão prestados na sede da CONTRATANTE, na sede do CONTRATADO e se for necessitado em outro local indicado pela CONTRATANTE.

2.2. O início da execução do objeto, deverá ser de forma IMEDIATA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, no endereço indicado na respectiva ordem de serviços.

2.3. Os serviços que não tiverem em conformidade com o termo de referência deverão ser corrigidos, devendo a Contratada substituí-los, arcando com todos os custos decorrentes. A correção dos serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso na execução.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901	2024
PROC.		
FOLHA	153	
RUBRICA	JH -	

2.4. A contratante designará uma comissão ou um servidor para efetuar o recebimento dos serviços, na forma prevista neste Termo de Referência, obedecidas as disposições constantes na alínea b, do inciso I, do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

2.5. Os prazos para execução do objeto poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. O recebimento dos serviços será nos moldes do inciso I, do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ (.....).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preços R\$	
				Unitário	Total

4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	154
RUBRICA	

4.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

4.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

4.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	---------------------	--

4.14. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

- 4.14.1. Banco:
4.14.2. Agência:
4.14.3. Conta-corrente:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901	2024
PROC.	155	
FOLHA		
RUBRICA		

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da contratação pela Câmara Municipal serão cobertas pela Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA consignados na seguinte rubrica:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Presidente Sarney
UNI.ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal de Presidente Sarney
FUNÇÃO: 01 - Legislativa
SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa
PROGRAMA: 0001 – Processo Legislativo
PROJ.ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas
ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 0100000000 – Recursos Ordinários

5.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até ____ de ____ de 20__.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Caberá ao CONTRATANTE:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s).

8.1.2. Vetar os serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado para o fiel cumprimento do objeto.

8.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar dos serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.1.4. Intervir ou interromper a execução do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato.

8.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901	2024
PROCO.		
FOLHA	156	
RUBRICA		

8.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.1.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviços de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

8.1.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

8.1.10. Solicitar a correção imediata dos serviços que julgar em desacordo com o termo de referência.

8.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

8.1.12. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.13. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

8.1.14. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas na execução do objeto.

8.2. Caberá à CONTRATADA:

8.2.1. Executar o objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução do objeto.

8.2.3. Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

8.2.4. Executar o objeto conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta.

8.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados execução do objeto.

8.2.6. Executar o objeto, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, dentro do prazo de execução estabelecido.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180902/2024
PROC.	
FOLHA	57
	88

8.2.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação a execução do objeto que for objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

8.2.8. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

8.2.9. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual.

8.2.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

8.2.10.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

8.2.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução do objeto, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços que julgar inadequados.

8.2.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

8.2.13. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento.

8.2.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.2.15. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de correção dos serviços, se houver.

8.2.16. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

8.2.17. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s).

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901/2024
PROCO.	158
FOLHA	
RUBRICA	

- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o processos;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do termo de referência sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante os tramites processuais ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a instrução do processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do termo de referência e contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 9.1.2 ao 9.1.7 do Termo de Referência.
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 9.1.2 ao 9.1.7 do Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3, e 9.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901	2024
PROC.	159	
FOLHA		
RUBRICA		

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

9.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.

9.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

9.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

9.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da proponente deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

CM	PROC. 180901/2024
FOLHA 160	
RUBRICA	

9.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante do órgão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, regulamentada pela Resolução nº. 001/2022, de 26 de janeiro de 2022, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	161
RUBRICA	

14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Presidente Sarney - Maranhão, ____ de ____ de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY – MA.

Valmir dos Santos Soares
Presidente da Câmara de Presidente Sarney - MA
Contratante

Nome da Contratada

CNPJ/CPF:

Contratada

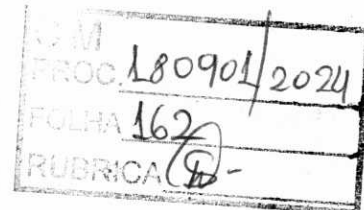
TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**



**AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
ANEXO V**

“MODELO DA ORDEM DE SERVIÇOS”

AUTORIZAÇÃO DE INICIO DE SERVIÇOS Nº _____
(Regulamentada pela Lei nº. 14.133/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº.

À

Empresa: _____

CNPJ nº: _____

Endereço completo: _____

Pela presente ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Autorizo a dar início à -----
-----, para atender as necessidades da Câmara Municipal de
Presidente Sarney – MA, de acordo com Termo de Contrato nº -----/2024. Valor dos Serviços:
R\$ ----- (-----).

Presidente Sarney – MA, em ____ de _____ de 2024.

Valmir dos Santos Soares
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.

Ciente em ____ de _____ de 2024.

------(Empresa)-----.

CNPJ nº -----.

------(Representante)-----.

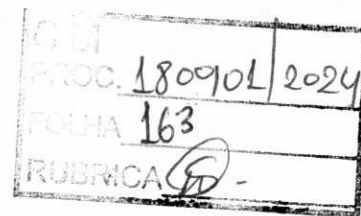
RG nº -----.

CPF nº -----.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

**AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
ANEXO VI**



RECIBO DE RETIRADA DO AVISO DE DISPENSA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma).

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____ Insc. Estadual nº: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

E-mail: _____

(DDD) Telefone: (____) _____ (DDD) Fax: (____) _____

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Nome completo: _____

Cédula de Identidade nº: _____ Órgão emissor: _____

CPF nº _____ (DDD) Telefone: (____) _____

Cargo/função que exerce na empresa: () Sócio/Empresário; () Outros: _____

E-mail _____ Data do recebimento: ____/____/____.

Assinatura/rubrica do responsável: _____

Senhor proponente,

Visando comunicação futura entre a Câmara e interessados, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do aviso de dispensa de licitação e remeter à **Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA**, por meio do e-mail: cmpresidentesarney@gmail.com, ou entregar pessoalmente. A não remessa do recibo **exime a Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

CM	180901/2024
PROCO	
FOLHA	164
RUBRICA	SD

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do AVISO de Dispensa de Licitação Nº 004/2024, possui **47 (quarenta e sete)** páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas e assinadas por minha pessoa.

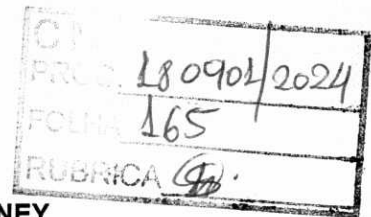
Presidente Sarney - MA, em 30 de Outubro de 2024.

Valmir dos Santos Soares

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

A Câmara Municipal de Presidente Sarney – MA, com sede na Av. Padre Luís Risco, s/n, Centro, Presidente Sarney - MA, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Resolução nº. 001/2022, de 26 de janeiro de 2022, torna público, que tem interesse em realizar a contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, na forma descritiva e requisitos constantes no aviso de dispensa de licitação e anexos. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Câmara Municipal TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A proposta de Preços deverá ser entregue até às 12:00hs (doze horas) do dia 05/11/2024, na Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, situada à Av. Padre Luís Risco, s/n, Centro, Presidente Sarney - MA, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas) ou pelo E-mail: cmpresidentesarney@gmail.com. O edital e anexos da Dispensa de Licitação estão a disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas) e no site oficial deste poder legislativo www.cmpresidentesarney.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente por meio digital. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo E-mail: cmpresidentesarney@gmail.com.

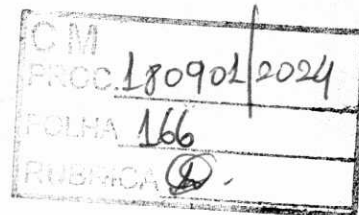
Presidente Sarney - MA, em 30 de Outubro de 2024.

Valmir dos Santos Soares

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
"SITE OFICIAL DO ÓRGÃO"**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

Certifico para os devidos fins que, foi publicado, nesta data, através de afixação no Portal Oficial deste Poder Legislativo Municipal (www.cmpresidentesarney.ma.gov.br), conforme determina a Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 001/2022, o AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, cuja data final para recebimento das propostas é até às 12:00hs (doze horas) do dia 05/11/2024, na Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, situada à Av. Padre Luís Rizzo, s/n, Centro, Presidente Sarney - MA, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas) ou pelo E-mail: cmpresidentesarney@gmail.com.

Presidente Sarney - MA, em 30 de Outubro de 2024.

Valmir dos Santos Soares

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	167
RUBRICA	D.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
"QUADRO DE AVISOS"

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

Certifico para os devidos fins que, foi publicado, nesta data, através de afixação no **Quadro de Avisos** desta Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, localizada na Av. Padre Luís Risco, s/n, Centro, Presidente Sarney - MA, o AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, cuja data final para recebimento das propostas é até às 12:00hs (doze horas) do dia 05/11/2024, na Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, situada à Av. Padre Luís Risco, s/n, Centro, Presidente Sarney - MA, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas) ou pelo E-mail: cmpresidentesarney@gmail.com.

Presidente Sarney - MA, em 30 de Outubro de 2024.

Valmir dos Santos Soares

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.



Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA LEGISLATIVO



PRESIDENTE SARNEY - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 3 - Nº 229 / 2024 :: QUARTA, 30 DE OUTUBRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 1

SUMÁRIO

Descrição

Página

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024..... 1

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

A Câmara Municipal de Presidente Sarney – MA, com sede na Av. Padre Luís Risso, s/n, Centro, Presidente Sarney - MA, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Resolução nº. 001/2022, de 26 de janeiro de 2022, torna público, que tem interesse em realizar a contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, na forma descritiva e requisitos constantes no aviso de dispensa de licitação e anexos. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Câmara Municipal TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A proposta de Preços deverá ser entregue até às 12:00hs (doze horas) do dia 05/11/2024, na Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, situada à Av. Padre Luís Risso, s/n, Centro, Presidente Sarney - MA, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas) ou pelo E-mail: cmpresidentesarney@gmail.com. O edital e anexos da Dispensa de Licitação estão a disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas) e no site oficial deste poder legislativo www.cmpresidentesarney.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente por meio digital. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo E-mail: cmpresidentesarney@gmail.com. Presidente Sarney - MA, em 30 de Outubro de 2024. Valmir dos Santos Soares. Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cmpresidentesarney.ma.gov.br/diario>

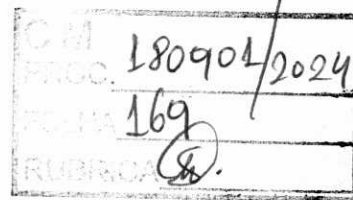
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cb79edccd377ae730d9f9700ab78440c37cd02cd

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**



RECIBO DE ENTREGA DE ENVELOPES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.

ENCERRAMENTO: 05/11/2024 ÀS 12:00hs (doze horas).

(☒) DOCUMENTAÇÃO (☐) PROPOSTA

Os envelopes mencionados foram recebidos, no dia 05 / 11 /2024 às 11 : 45 horas.

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL:

Maria de Lourdes Lopes Pereira

CIENTE / REPRESENTANTE DO PROPONENTE:

Edgo Nataniel Silveira Oliveira



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

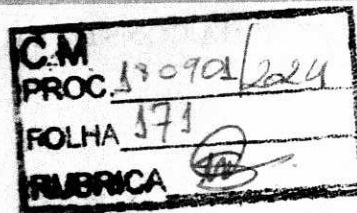
CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	170
RUBRICA	

JUNTADA DE PROPOSTA/COTAÇÃO

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 180901/2024, a proposta de preços da proponente, apresentada para o presente processo.

Presidente Sarney – MA, em 05 de Novembro de 2024

Maria de Lourdes Lopes Moraes
Agente de Contratação



À Câmara Municipal de Presidente Sarney – MA / Av. Padre Luis Risso, s/n, Centro.

DISPENSA Nº 004/2024 - ENVELOPE I (PROPOSTA DE PREÇOS)

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: T N SILVEIRA OLIVEIRA - ME

CNPJ: 34.054.088 /0001-46

Endereço: Trav. Frederico Leda Nº 1827 - Bairro Cohab I em Bacabal - MA

E-mail: tiagonatanael81@gmail.com

[DDD] Telefone: (99) 98102-7981

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
PROPOSTA

À
Câmara Municipal de Presidente Sarney
Presidente Sarney - MA.

PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

Prezado senhor,

Pela presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa a dispensa de licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no AVISO.

1. Proponente:

Razão Social: T N SILVEIRA OLIVEIRA - ME

CNPJ: 34.054.088 /0001-46

Endereço: Trav. Frederico Leda Nº 1827 - Bairro COHAB em Bacabal - MA

E-mail: rtconsultoria2020@gmail.com

(DDD) Telefone: 99 - 984474471

2. Representante legal que assinará o contrato:

Nome: Tiago Natanael Silveira Oliveira

Cédula de identidade: 47.983.420-9, expedida por SSP/SP

CPF: 04049819333

Cargo/Função: empresário/proprietário

E-mail: tiagonatanael81@gmail.com

(DDD) Telefone: 99 - 984474471

3. Proposta de Preços:

Valor global: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Assinado

T N SILVEIRA
OLIVEIRA:340
54088000146

Assinado de forma
digital por T N SILVEIRA
OLIVEIRA:34054088000
146
Dados: 2024.11.05
09:26:27 -03'00'

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney – MA: - Levantamento dos bens patrimoniais pertencentes ao legislativo municipal; - Relatório fotográfico de todos os bens; - Tombamento de todos os bens com fixação de plaquetas; - Identificação de bens a serem incorporados e baixados; - Produção do inventário dos bens patrimoniais.	Serviço	01	14.000,00	14.000,00
				Total R\$	14.000,00

4. Prazo de validade da proposta: 30 dias
 5. Prazo de execução: conforme edital
 6. Condições de pagamento: conforme edital
 7. Dados Bancários:
 AG: 528-2
 CONTA/C: 64890-6
 BANCO DO BRASIL S/A

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

T N SILVEIRA
OLIVEIRA:340540
88000146

Assinado de forma digital por
 T N SILVEIRA
 OLIVEIRA:34054088000146
 Dados: 2024.11.05 09:26:53
 -03'00'

Bacabal (MA), 05 de novembro de 2024

TIAGO NATANAEL SILVEIRA OLIVEIRA
 CPF: 040.498.193-33
 Representante legal da empresa

Apelhuais



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

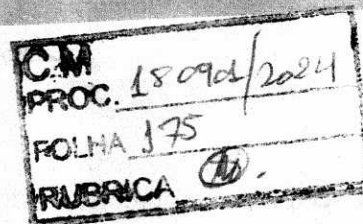
COM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	174
RUBRICA	

JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 180901/2024, os documentos de habilitação da proponente, apresentados para o presente processo.

Presidente Sarney – MA, em 05 de Novembro de 2024

Maria de Lourdes Lopes Moraes
Agente de Contratação



À Câmara Municipal de Presidente Sarney – MA / Av. Padre Luis Rizzo, s/n, Centro.
DISPENSA Nº 004/2024 - ENVELOPE II (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: T N SILVEIRA OLIVEIRA - ME

CNPJ: 34.054.088 /0001-46

Endereço: Trav. Frederico Leda Nº 1827 - Bairro Cohab I em Bacabal - MA

E-mail: tiagonatanael81@gmail.com

[DDD] Telefone: (99) 98102-7981

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
"DECLARAÇÕES"

À
Câmara Municipal de Presidente Sarney
Presidente Sarney - MA.

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2024

A Empresa T N SILVEIRA OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 34.054.088 /0001-46, DECLARA:

Declaração que o(s) empresário / sócio(s) / dirigente(s) / responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Presidente Sarney – MA.

Declara, sob as penas da lei, que até a presente data não possui, como sócio, servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Presidente Sarney, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado

Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação

Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto

Declara que possui pleno conhecimento do objeto da Dispensa de Licitação nº 004/2024 e concorda com todas as exigências contidas no Termo de Referência.

Declaração de Enquadramento na Condição de ME ou EPP

Abelhuar

Declara sob as penas da lei, que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da lei complementar n°. 123/2006 e suas alterações, e que no ano-calendário de realização da presente dispensa de licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei Federal n°. 14.133/2021.

Declaração item 6.5.7.

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (ART. 63, IV DA LEI 14.133).

Declaração item 6.5.8.

Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (ART. 63, §1º DA LEI 14.133).

Bacabal (MA), 05 de novembro de 2024

T N SILVEIRA
OLIVEIRA:3405408800
0146

Assinado de forma digital por T N
SILVEIRA
OLIVEIRA:34054088000146
Dados: 2024.11.05 10:03:21 -03'00'

TIAGO NATANAEL SILVEIRA OLIVEIRA

CPF: 040.498.193-33

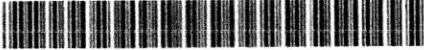
Representante legal da empresa





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CM
PROC. 180902/2024
FOLHA 178
REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO
Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) TIAGO NATANAEL SILVEIRA OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) ANTONIO OLAVIO DE OLIVEIRA		(mãe) GERALDA APARECIDA RODRIGUES DA SILVEIRA OLIVEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/05/1991	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 04822454942	Órgão emissor DETRAN	UF CE
CPF (número) 040.498.193-33			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA DAS ACACIAS			NÚMERO 386
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL JARDINS PRIME	CEP 65700-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002390 - Bacabal
MUNICÍPIO Bacabal			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL T N SILVEIRA OLIVEIRA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) TRAVESSA FREDERICO LEDA			NÚMERO 1827
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO COHAB I	CEP 65700-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002390 - Bacabal
MUNICÍPIO Bacabal	UF MA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) diana.ana.maria@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Primária 8211300 Atividade Secundária 6202300, 6920602, 7320300, 8219901	Descrição do Objeto Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (consultoria em licitações públicas e contratos, consultoria na área de recursos humanos e consultoria na elaboração de prestação de contas de convênios e congêneres, serviços de digitação e organização de arquivos em CD-ROM e/ou DVD); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Fotocópias.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF MA
DATA ASSINATURA 25/06/2019		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Tiago Natanael Silveira Oliveira	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 MA2190002747499	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2019 17:21 SOB Nº 21102273640.
PROTOCOLO: 190803703 DE 27/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902922800. NIRE: 21102273640.
T N SILVEIRA OLIVEIRA
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 27/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		M A	
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME TIAGO NATANAEL SILVEIRA OLIVEIRA			
		DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 0734583220208 SESP MA	
		CPF 040.498.193-33	DATA NASCIMENTO 01/05/1991
FILIAÇÃO ANTONIO OLAVIO DE OLIVEIRA GERALDA APARECIDA R DA SILVA EIRA OLIVEIRA			
PERMISSÃO 		ACC 	CAT. HAB. AD
Nº REGISTRO 04622454942		VALIDADE 14/12/2023	1ª HABILITAÇÃO 26/11/2009
OBSERVAÇÕES EAR			
Assinatura: <i>Tiago Natanael Silveira Oliveira</i>			
LOCAL SÃO LUIS, MA		DATA EMISSÃO 01/03/2021	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO			
81081081446 MA044034806			
MARANHÃO			
DENATRAN		CONTRAN	

PROCC. 180904/2024
FOLHA 279
RUBRICA (A)



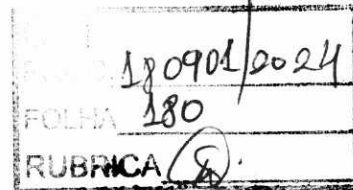
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Alhaurin

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 34.054.088/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/06/2019
NOME EMPRESARIAL T N SILVEIRA OLIVEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R T CONSULTORIA E SERVICOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.19-9-01 - Fotocópias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO TV FREDERICO LEDA	NUMERO 1827	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.700-000	BARRIO/DISTRITO COHAB I	MUNICIPIO BACABAL	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (99) 3621-3097	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/06/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/03/2024 às 10:52:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CM	
PROC.	180901/2024
FOLHA	181
RUBRICA	(5)

Handwritten signature

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que T N SILVEIRA OLIVEIRA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:		Protocolo: MAC2403608240	
NIRE 21102273640 CNPJ 34.054.088/0001-46		Situação ATIVA Status	
Endereço Completo Travessa FREDERICO LEDA, Nº 1827, xxxxx, COHAB I - Bacabal/MA - CEP 65700-000			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
223	20240699980	18/06/2024	BALANCO
223	20230662293	23/05/2023	BALANCO
223	20220276870	04/03/2022	BALANCO
223	20210389079	17/03/2021	BALANCO
223	20190900466	16/08/2019	BALANCO
080	20190803703	27/06/2019	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
080	21102273640	27/06/2019	INSCRIÇÃO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/08/2024, às 17:19:24 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código T3M1JGAQ.

MAC2403608240

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral*Handwritten signature*

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: T N SILVEIRA OLIVEIRA			Protocolo: MAC2403607428
NIRE : 21102273640 Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 21102273640	CNPJ 34.054.088/0001-46	Arquivamento do Ato de Inscrição 27/06/2019	Início de Atividade 27/06/2019
Endereço Completo Travessa FREDERICO LEDA, Nº 1827, COHAB I-Bacabal/MA- CEP65700-000			
Objeto Serviços combinados de escritório e apoio administrativo(consultoria em licitações públicas e contratos, consultoria na área de recursos humanos e consultoria na elaboração de prestação de contas de convênios e congêneres, serviços de digitação e organização de arquivos em CD-ROM e/ou DVD); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Fotocópias.			
Capital R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 18/06/2024	Número 20240699980	Ato/eventos 223 / 223 - BALANÇO	Situação ATIVA Status XXXXX
Nome do Empresário: TIAGO NATANAEL SILVEIRA OLIVEIRA			
Identidade: 04822454942		CPF: 040.498.193-33	
Estado civil: CASADO(A)		Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/08/2024, às 15:43:24 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código NKA1535H.CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

C. P. Moraes

BALANÇO PATRIMONIAL**T N SILVEIRA OLIVEIRA**

Tv Frederico Leda, 1827 - Cohab I - Cep : 65700-000

BACABAL / MA

CNPJ : 34.054.088/0001-46

Local de Registro : Junta Comercial

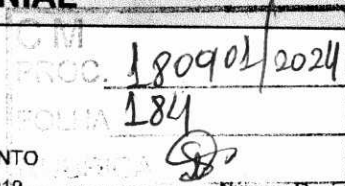
Período de Movimento : JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022

Inscrição Estadual : ISENTO

Data Registro : 27/06/2019

Número Registro: 21102273640

Folha: 1

**ATIVO**

CIRCULANTE	556.022,79 D
DISPONIVEL	556.022,79 D
CAIXA	556.022,79 D
CAIXA MATRIZ	556.022,79 D
ATIVO NAO CIRCULANTE	25.000,00 D
IMOBILIZADO	25.000,00 D
IMOBILIZADO EM USO	25.000,00 D
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	15.000,00 D
MOVEIS E UTENSILS	10.000,00 D
TOTAL DO ATIVO =====>	581.022,79 D

PASSIVO

PATRIMONIO LIQUIDO	581.022,79 C
CAPITAL SOCIAL	20.000,00 C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	20.000,00 C
CAPITAL SOCIAL	20.000,00 C
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	386.005,87 C
LUCROS OU PREJUIZOS EXERCICIO ANTERIOR	386.005,87 C
LUCROS ACUMULADOS	386.005,87 C
LUCRO OU PREJUIZO NO EXERCICIO	175.016,92 C
LUCRO NO EXERCICIO	175.016,92 C
LUCRO NO PERIODO	175.016,92 C
TOTAL DO PASSIVO =====>	581.022,79 C

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido, a importância de :

R\$ 581.022,79 (Quinhentos e Oitenta e Um Mil e Vinte e Dois Reais e Setenta e Nove Centavos)

BACABAL/MA, 31 de DEZEMBRO de 2022

Ana Maria Barros Cavalcante
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
C.P.F. :198.077.833-72 RG : 0365873320092
C.R.C. :MA-7891

TIAGO NATANAEL SILVEIRA OLIVEIRA
C.P.F. :040.498.193-33
R.G. :479834209

Handwritten signature: H. Silveira

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022**T N SILVEIRA OLIVEIRA**

Tv Frederico Leda, 1827 - Cohab I Cep : 65700-000

Bacabal / MA

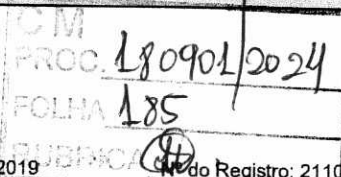
CNPJ / CEI : 34.054.088/0001-46

Inscrição Estadual: ISENT0

Local de Registro: Junta Comercial

Data do Registro: 27/06/2019

Período Movimento: JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022



0095

Data do Registro: 21102273640

FOLHA: 2

Receita Bruta de vendas e/ou serviços**RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****SERVIÇOS PRESTADOS**

831.100,03

831.100,03

(=) Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços

831.100,03

(=) Lucro Bruto

831.100,03

(-) Despesas Operacionais**DESPESAS ADMINISTRATIVAS****ALUGUEIS**

24.700,00

ENERGIA ELETRICA

2.171,09

SERVIÇOS PRESTADO PESSOA FISICA

366.000,00

392.871,09

DESPESAS TRIBUTARIAS**SIMPLES**

94.640,00

94.640,00

DESPESAS GERAIS**DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO**

51.650,00

DESPESAS COM COMBUSTIVEL

123.800,00

DESPESAS DIVERSAS

42.088,00

217.538,00

(=) Lucro Operacional antes do Resultado Financeiro

126.050,94

(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

126.050,94

BACABAL / MA, 31 de Dezembro de 2022

Ana Maria Barros Cavalcante

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

C.P.F. :198.077.833-72 RG : 0365873320092

C.R.C. :MA-7891

TIAGO NATANAEL SILVEIRA OLIVEIRA

C.P.F. :040.498.193-33

R.G. :479834209

NOTAS EXPLICATIVAS

CM PROC. 180901/2024
FOLHA 186
RUBRICA

T N SILVEIRA OLIVEIRA

Tv Frederico Leda, 1827 - Cohab I - Cep : 65700-000

BACABAL / MA

CNPJ: 34.054.088/0001-46

Local de Registro: JUNTA COMERCIAL

Inscrição Estadual: ISENT0

Data de Registro: 27/06/2019

Nº do Registro: 21102273640

FOLHA: 3

NOTA 1- Normas Brasileiras de Contabilidade

A Empresa T N SILVEIRA OLIVEIRA declara , para todos os fins societários, tributários, trabalhistas, administrativos e jurídicos de um modo geral, que realizou sua contabilidade no exercício mencionado em conformidade com as Normas Brasileira de Contabilidade, em especial, com a ITG 1000 Modelo Contábil para Pequenas Empresa.

NOTA 2- Atividades Empresárias

As Atividades Empresariais constam do objeto descrito no contrato social e referem-se as Atividades de Serviços combinados de escritório e apoio administrativo,Atividade de Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de computador Customizáveis, Atividade de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária, Atividades de Pesquisas de Mercado e de opinião Pública e Atividades de Fotocópia. A sede empresarial situa-se na Rua TV Frederico Leda, N° 1827,Bairro Cohab I,Bacabal - Ma, CEP: 65.7000-000.

NOTA 3 - Principais Praticas Contabeis Adotadas**3.1 -Caixa e Equivalente de Caixa**

Correspondem a valores de caixa, depósitos bancários de livre movimentação e investimentos em aplicações temporários que possam ser sacados a qualquer momento com riscos insignificativos de alterações de valores

3.2 -Estoque

São demonstrado pelo menor valor entre o custo e valores realizável líquido, que representa o preço de venda estimado para o curso normal dos negócios, deduzidos os custos de execução e as despesa de vendas.O custo é determinado utilizando-se o método linear,utilizando as taxas médias ponderado.

3.3 -Contas a Receber e a Pagar

Classificadas no Circulante são mensuradas pelo valor de custo ou de realização/exigibilidade, dos dois o menor.

3.4 -Imobilizado

Os bens são demonstrdos pelo custo de aquisição e a depreciação é calculada pelo método linear, utilizando as taxas médias nomatizadas pela RFB.

3.5 -Receitas e Despesas

São registrada com base no regime de competência, observando os Princípios Contábeis pertinentes, especialmente os princípios da Realização e do Custo Histórico e da Confrontação.

3.6 -Capital Social

O Capital social integralizado é de R\$20.000,00, composto de uma quota de igual valor ao Titular.

Sob as penas de lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Bacabal - MA, 31 de Dezembro de 2022.

TIAGO NATANAEL SILVEIRA OLIVEIRA

Empresário
CPF:040.498.193-33

ANA MARIA BARROS CAVALCANTE

Contadora
CPF:198.077.833.72 CRC:7891

Handwritten signature

NOTAS EXPLICATIVAS

Página 4 de 9

T N SILVEIRA OLIVEIRA

Tv Frederico Leda, 1827 - Cohab I - Cep : 65700-000

BACABAL / MA

CNPJ: 34.054.088/0001-46

Local de Registro: JUNTA COMERCIAL

Inscrição Estadual: ISENTA

Data de Registro: 27/06/2019

Nº do Registro: 21102273640

FOLHA: 4

NOTA 4 - Políticas Contábeis

Políticas Contábeis são princípios, bases, convenções, regras e práticas específicas aplicadas pela entidade na elaboração e apresentação das demonstrações contábeis.

Os principais destaques são:

- a) As informações contidas nas Demonstrações Contábeis foram registradas e encontram-se expressas em moeda corrente nacional, sem considerar os efeitos inflacionário do período.
- b) A empresa adotou as regras contidas na ITG 1000 Modelo Contábil para Pequenas Empresas e, subsidiariamente, a NBT TG 1000 Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

NOTA 5 - Contingências

A empresa não possui contingências passivas de qualquer natureza.

NOTA 6 - Outras Informações Relevantes

- a) A elaboração das Demonstrações Contábeis do exercício de 2022 é baseada na escrituração dos fatos administrativos da entidade no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Sob as penas de lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada

Bacabal - MA, 31 de Dezembro de 2022

TIAGO NATANAEL SILVEIRA OLIVEIRA

Empresário

CPF: 040.498.193-33

ANA MARIA BARROS CAVALCANTE

Contadora

CPF: 198.077.833.72 CRC: 7891

Apelhuais

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

T N SILVEIRA OLIVEIRA

Tv Frederico Leda, 1827 - Cohab I - Cep : 65700-000

BACABAL / MA

CNPJ: 34.054.088/0001-46

I.E.: ISENTO

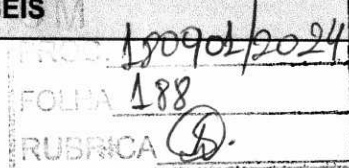
Local de Registro: Junta Comercial

Data do Registro: 27/06/2019

Nº do Registro: 21102273640

Período Movimento: JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022

FOLHA : 5



ÍNDICE DE LÍQUIDEZ

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ GERAL

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \quad \text{ILG} = \frac{581.022,79}{581.022,79} \quad \text{ILG : } 1$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ CORRENTE

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{ILC} = \frac{581.022,79}{581.022,79} \quad \text{ILC : } 1$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ SECA

$$\text{ILS} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{ILS} = \frac{581.022,79}{581.022,79} \quad \text{ILS : } 1$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ IMEDIATA

$$\text{ILI} = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{ILI} = \frac{556.022,79}{581.022,79} \quad \text{ILI : } 0,957$$

ÍNDICE DE ESTRUTURA DO ATIVO

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO DISPONÍVEL

$$\text{IPD} = \frac{\text{Disponível}}{\text{Ativo Circulante}} \quad \text{IPD} = \frac{556.022,79}{581.022,79} \quad \text{IPD : } 0,957$$

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTOQUES

$$\text{IPE} = \frac{\text{Estoque}}{\text{Ativo Circulante}} \quad \text{IPE} = \frac{0,00}{581.022,79} \quad \text{IPE : } 0$$

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE

$$\text{IPAC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Ativo}} \quad \text{IPAC} = \frac{581.022,79}{581.022,79} \quad \text{IPAC : } 1$$

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DE CREDITORES

$$\text{IPC} = \frac{\text{Fornecedores}}{\text{Ativo Circulante}} \quad \text{IPC} = \frac{0,00}{581.022,79} \quad \text{IPC : } 0$$

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**T N SILVEIRA OLIVEIRA**

Tv Frederico Leda, 1827 - Cohab I - Cep : 65700-000

BACABAL / MA

CNPJ: 34.054.088/0001-46

I.E.: ISENTO

Local de Registro: Junta Comercial

Data do Registro: 27/06/2019

Período Movimento: JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022

Nº do Registro: 21102273640

FOLHA : 6

ÍNDICE DE ESTRUTURA DO PASSIVO**ÍNDICE DE VARIAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS**

IVRP =	$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido Anterior}}$	IVRP =	$\frac{581.022,79}{454.971,85}$	IVRP :	1,2771
--------	--	--------	---------------------------------	--------	--------

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO E.L.P.

IPELP =	$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo não Circulante}}$	IPELP =	$\frac{581.022,79}{0,00}$	IPELP :	581022,79
---------	---	---------	---------------------------	---------	-----------

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO EXIGÍVEL TOTAL

IPET =	$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo Circulante}}$	IPET =	$\frac{581.022,79}{581.022,79}$	IPET :	1
--------	---	--------	---------------------------------	--------	---

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO PASSIVO

IPP =	$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo}}$	IPP =	$\frac{581.022,79}{581.022,79}$	IPP :	1
-------	--	-------	---------------------------------	-------	---

ÍNDICE DE CAPITAL DE GIRO**CAPITALIZAÇÃO**

C =	$\frac{\text{Patrimônio Líquido} * 100}{\text{Ativo}}$	C =	$\frac{58.102.279,00}{581.022,79}$	C :	100
-----	--	-----	------------------------------------	-----	-----

IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO

IC =	$\frac{\text{Ativo Imobilizado} * 100}{\text{Patrimônio Líquido}}$	IC =	$\frac{2.500.000,00}{581.022,79}$	IC :	4,3028
------	--	------	-----------------------------------	------	--------

LÍQUIDEZ DOS RECURSOS PRÓPRIOS

LRP =	$\frac{\text{Capital de Giro}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	LRP =	$\frac{581.022,79}{581.022,79}$	LRP :	1
-------	--	-------	---------------------------------	-------	---



ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**T N SILVEIRA OLIVEIRA**

Tv Frederico Leda, 1827 - Cohab I - Cep : 65700-000

BACABAL / MA

CNPJ: 34.054.088/0001-46

I.E.: ISENTO

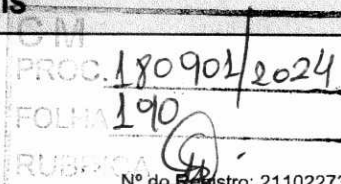
Local de Registro: Junta Comercial

Data do Registro: 27/06/2019

Período Movimento: JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022

Nº do Registro: 21102273640

FOLHA : 7

**ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO****ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL**

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo}} \quad \text{IEG} = \frac{581.022,79}{581.022,79} \quad \text{IEG : } 1$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO CORRENTE

$$\text{IEC} = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo}} \quad \text{IEC} = \frac{581.022,79}{581.022,79} \quad \text{IEC : } 1$$

ÍNDICE DE CAPITAL DE TERCEIROS

$$\text{ICT} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad \text{ICT} = \frac{581.022,79}{581.022,79} \quad \text{ICT : } 1$$

ÍNDICE DE RENTABILIDADE**ÍNDICE DE GIRO DO ATIVO**

$$\text{IGA} = \frac{\text{Receitas}}{\text{Ativo}} \quad \text{IGA} = \frac{831.100,03}{581.022,79} \quad \text{IGA : } 1,4304$$

MARGEM OPERACIONAL

$$\text{MO} = \frac{\text{Lucro/Prejuízo Operacional}}{\text{Receitas}} \quad \text{MO} = \frac{386.005,87}{831.100,03} \quad \text{MO : } 0,464451757991153$$

RENTABILIDADE DO ATIVO

$$\text{RA} = \frac{\text{Lucro/Prejuízo do Exercício}}{\text{Ativo}} \quad \text{RA} = \frac{175.016,92}{581.022,79} \quad \text{RA : } 0,3012$$

RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

$$\text{RPL} = \frac{\text{Lucro/Prejuízo do Exercício} \times 100}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad \text{RPL} = \frac{17.501.692,00}{581.022,79} \quad \text{RPL : } 30,1222$$

ÍNDICE RECEITAS SOBRE DESPESAS

$$\text{IRD} = \frac{\text{Receitas}}{\text{Despesas}} \quad \text{IRD} = \frac{831.100,03}{705.049,09} \quad \text{IRD : } 1,1788$$

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**T N SILVEIRA OLIVEIRA**

Tv Frederico Leda, 1827 - Cohab I - Cep : 65700-000

BACABAL / MA

CNPJ: 34.054.088/0001-46

I.E.: ISENTO

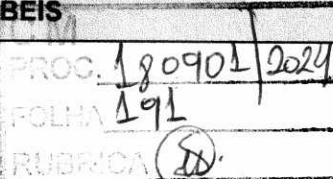
Local de Registro: Junta Comercial

Período Movimento: JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022

Data do Registro: 27/06/2019

Nº do Registro: 21102273640

FOLHA : 8

**ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA****ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

$$\text{IIF} = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Ativo}} = \frac{581.022,79}{581.022,79} \quad \text{IIF :} \quad 1$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL**ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL**

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} = \frac{581.022,79}{581.022,79} \quad \text{ISG :} \quad 1$$

ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO**ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO**

$$\text{IGI} = \frac{\text{Ativo Imobilizado}}{\text{Patrimônio Líquido}} = \frac{25.000,00}{581.022,79} \quad \text{IGI :} \quad 0,043$$

Assinatura



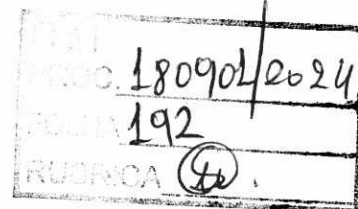
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 9 de 9



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa T N SILVEIRA OLIVEIRA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04049819333	TIAGO NATANAEL SILVEIRA OLIVEIRA
19807783372	ANA MARIA BARROS CAVALCANTE

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2023 11:24 SOB Nº 20230662293.
PROTOCOLO: 230662293 DE 23/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307719191. CNPJ DA SEDE: 34054088000146.
NIRE: 21102273640. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/05/2023.
T N SILVEIRA OLIVEIRA

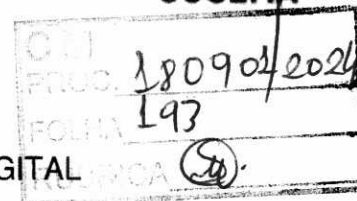
CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEMA



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12408833745 em 24/06/2024, protocolo 240823354. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial:	T N SILVEIRA OLIVEIRA
Número de Registro:	21102273640
CNPJ:	34054088000146
Município:	Bacabal

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	4
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)

Nome

CRC/OAB

04049819333	TIAGO NATANAEL SILVEIRA OLIVEIRA	
19807783372	ANA MARIA BARROS CAVALCANTE	MA07891/0

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 24/06/2024 11:57 SOB Nº 20240823354.
PROTOCOLO: 240823354 DE 18/06/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12408833745. NIRE: 21102273640.
T N SILVEIRA OLIVEIRA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 24/06/2024
empresafacil.ma.gov.br

Handwritten signature

C.N.	180901/2624
PROC.	
FOLHA	194
RUBRICA	(S)

TERMO DE ABERTURA

LIVRO DIÁRIO

Nº de Ordem 4

Contém este livro 15 FOLHA(s) numeradas eletronicamente do número 1 a 15 e servirá de Livro Diário nº 4, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2023 a 31/12/2023 obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome : T N SILVEIRA OLIVEIRA
Endereço : TV FREDERICO LEDA, 1827
Bairro : COHAB I
C.E.P. : 65700-000
Cidade : BACABAL / MA

Registrado em JUNTA COMERCIAL
sob NIRE nº 21102273640

Arquivado em 27/06/2019

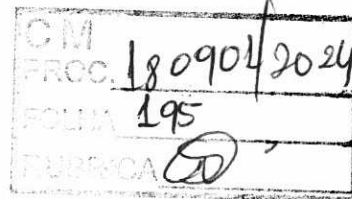
Inscrição Estadual nº ISENTA
C.N.P.J. nº 34.054.088/0001-46

Bacabal/MA, 01 de Janeiro de 2023

Ana Maria Barros Cavalcante
Técnico em Contabilidade
C.P.F.: 198.077.833-72
R.G. : 0365873320092
C.R.C.: MA-7891

TIAGO NATANAEL SILVEIRA OLIVEIRA
EMPRESÁRIO
C.P.F.: 040.498.193-33
R.G.: 479834209

CPA



TERMO DE ENCERRAMENTO

LIVRO DIÁRIO

Nº de Ordem 4

Contém este livro 15 FOLHA(s) numeradas eletronicamente do número 1 a 15 e serviu de Livro Diário nº 4, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2023 a 31/12/2023 obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome : T N SILVEIRA OLIVEIRA
Endereço : TV FREDERICO LEDA, 1827
Bairro : COHAB I
C.E.P. : 65700-000
Cidade : BACABAL / MA

Registrado em JUNTA COMERCIAL
sob NIRE nº 21102273640

Arquivado em 27/06/2019

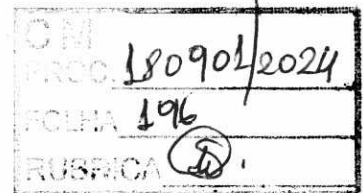
Inscrição Estadual nº ISENTA
C.N.P.J. nº 34.054.088/0001-46

Bacabal/MA, 31 de Dezembro de 2023

Ana Maria Barros Cavalcante
Técnico em Contabilidade
C.P.F.: 198.077.833-72
R.G. : 0365873320092
C.R.C.: MA-7891

TIAGO NATANAEL SILVEIRA OLIVEIRA
EMPRESÁRIO
C.P.F.: 040.498.193-33
R.G.: 479834209

Handwritten signature



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa T N SILVEIRA OLIVEIRA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04049819333	TIAGO NATANAEL SILVEIRA OLIVEIRA
19807783372	ANA MARIA BARROS CAVALCANTE

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 24/06/2024 11:57 SOB N° 20240823354.
PROTOCOLO: 240823354 DE 18/06/2024. NIRE: 21102273640.
T N SILVEIRA OLIVEIRA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 24/06/2024
empresafacil.ma.gov.br

BALANÇO PATRIMONIAL**T N SILVEIRA OLIVEIRA**

Tv Frederico Leda, 1827 - Cohab I - Cep : 65700-000

BACABAL / MA

CNPJ : 34.054.088/0001-46

Local de Registro : Junta Comercial

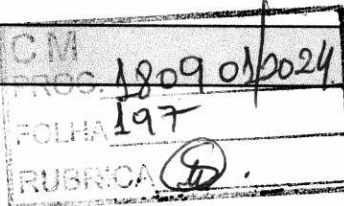
Período de Movimento : JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

Inscrição Estadual : ISENTO

Data Registro : 27/06/2019

Número Registro: 21102273640

Folha: 1



0095

ATIVO

CIRCULANTE	561.831,98 D
DISPONIVEL	561.831,98 D
CAIXA	561.831,98 D
CAIXA MATRIZ	561.831,98 D
ATIVO NAO CIRCULANTE	25.000,00 D
IMOBILIZADO	25.000,00 D
IMOBILIZADO EM USO	25.000,00 D
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	15.000,00 D
MOVEIS E UTENSILS	10.000,00 D
TOTAL DO ATIVO =====>	586.831,98 D

PASSIVO

CIRCULANTE	33.888,00 D
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	33.888,00 D
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	33.888,00 D
PRO LABORE A PAGAR	33.888,00 D
PATRIMONIO LIQUIDO	620.719,98 C
CAPITAL SOCIAL	20.000,00 C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	20.000,00 C
CAPITAL SOCIAL	20.000,00 C
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	561.022,79 C
LUCROS OU PREJUIZOS EXERCICIO ANTERIOR	561.022,79 C
LUCROS ACUMULADOS	561.022,79 C
LUCRO OU PREJUIZO NO EXERCICIO	39.697,19 C
LUCRO NO EXERCICIO	39.697,19 C
LUCRO NO PERIODO	39.697,19 C
TOTAL DO PASSIVO =====>	586.831,98 C

Assinatura

BALANÇO PATRIMONIAL**T N SILVEIRA OLIVEIRA**

Tv Frederico Leda, 1827 - Cohab I - Cep : 65700-000

BACABAL / MA

CNPJ : 34.054.088/0001-46

Local de Registro : Junta Comercial

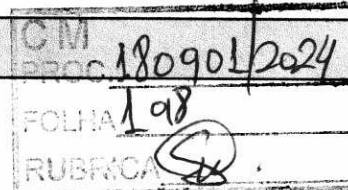
Período de Movimento : JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

Inscrição Estadual : ISENT0

Data Registro : 27/06/2019

Número Registro: 21102273640

Folha: 2



Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido,

a importância de :

R\$ 586.831,98 (Quinhentos e Oitenta e Seis Mil e Oitocentos e Trinta e Um Reais e Noventa e Oito Centavos)

BACABAL/MA, 31 de DEZEMBRO de 2023

Ana Maria Barros Cavalcante
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
C.P.F. : 198.077.833-72 RG : 0365873320092
C.R.C. : MA-7891

TIAGO NATANAEL SILVEIRA OLIVEIRA
EMPRESÁRIO
C.P.F. : 040.498.193-33
R.G. : 479834209

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023**T N SILVEIRA OLIVEIRA**

Tv Frederico Leda, 1827 - Cohab I Cep : 65700-000

Bacabal / MA

CNPJ / CEI : 34.054.088/0001-46

Inscrição Estadual: ISENT0

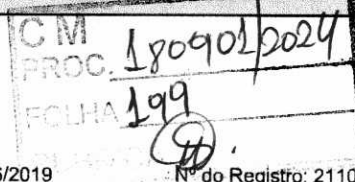
Local de Registro: Junta Comercial

Data do Registro: 27/06/2019

Nº do Registro: 21102273640

Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

FOLHA: 3

**Receita Bruta de vendas e/ou serviços****RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****SERVIÇOS PRESTADOS**

243.850,00

243.850,00

(=) Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços

243.850,00

(=) Lucro Bruto

243.850,00

(-) Despesas Operacionais**DESPESAS ADMINISTRATIVAS****ENERGIA ELETRICA**

33.851,56

SERVIÇOS PRESTADO PESSOA FISICA

78.850,00

112.701,56

DESPESAS TRIBUTARIAS**SIMPLES**

28.831,25

28.831,25

DESPESAS GERAIS**DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO**

17.330,00

DESPESAS COM COMBUSTIVEL

17.590,00

DESPESAS DIVERSAS

27.700,00

62.620,00

(=) Lucro Operacional antes do Resultado Financeiro

39.697,19

(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

39.697,19

BACABAL / MA, 31 de Dezembro de 2023

Ana Maria Barros Cavalcante

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

C.P.F. :198.077.833-72 RG : 0365873320092

C.R.C. :MA-7891

TIAGO NATANAEL SILVEIRA OLIVEIRA

EMPRESÁRIO

C.P.F. :040.498.193-33

R.G. :479834209

NOTAS EXPLICATIVAS**T N SILVEIRA OLIVEIRA**

Tv Frederico Leda, 1827 - Cohab I - Cep : 65700-000

BACABAL / MA

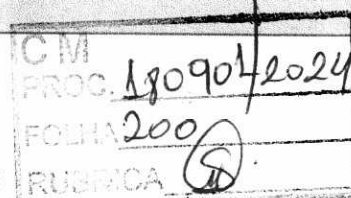
CNPJ: 34.054.088/0001-46

Local de Registro: JUNTA COMERCIAL

Nº do Registro: 21102273640

Inscrição Estadual: ISENT0

Data de Registro: 27/06/2019



FOLHA: 4

NOTA 1- Normas Brasileiras de Contabilidade

A Empresa T N SILVEIRA OLIVEIRA declara , para todos os fins societários, tributários, trabalhistas, administrativos e jurídicos de um modo geral, que realizou sua contabilidade no exercício mencionado em conformidade com as Normas Brasileira de Contabilidade, em especial, com a ITG 1000 Modelo Contábil para Pequenas Empresa.

NOTA 2- Atividades Empresarias

As Atividades Empresariais constam do objeto descrito no contrato social e referem-se as Atividades de Serviços Combinados de Escritório e apoio Administrativo, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, Pesquisas de mercado e de opinião pública, Fotocópias. A sede empresarial situa-se na TV Frederico Leda, Nº 1827, Bairro Cohab I, Bacabal - MA, CEP: 65.700-000.

NOTA 3 - Principais Praticas Contabeis Adotadas**3.1 -Caixa e Equivalente de Caixa**

Correspondem a valores de caixa, depósitos bancários de livre movimentação e investimentos em aplicações temporários que possam ser sacados a qualquer momento com riscos insignificativos de alterações de valores

3.2 -Estoque

São demonstrado pelo menor valor entre o custo e valores realizável líquido, que representa o preço de venda estimado para o curso normal dos negócios, deduzidos os custos de execução e as despesa de vendas.O custo é determinado utilizando-se o método linear,utilizando as taxas médias ponderado.

3.3 -Contas a Receber e a Pagar

Classificadas no Circulante são mensuradas pelo valor de custo ou de realização/exigibilidade, dos dois o menor.

3.4 -Imobilizado

Os bens são demonstrdos pelo custo de aquisição e a depreciação é calculada pelo método linear, utilizando as taxas médias nomatizadas pela RFB.

3.5 -Receitas e Despesas

São registrada com base no regime de competência, observando os Princípios Contábeis pertinentes, especialmente os princípios da Realização e do Custo Histórico e da Confrontação.

3.6 -Capital Social

O Capital social integralizado é de R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS), composto de uma quota de igual valor ao Titular.

Sob as penas de lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Bacabal - MA, 31 de Dezembro de 2023.

TIAGO NATANAEL SILVEIRA OLIVEIRA
Empresário
CPF:040.498.193-33

ANA MARIA BARROS CAVALCANTE
Contadora
CPF:198.077.833.72 CRC:7891

Handwritten signature: C. Barros Cavalcante

NOTAS EXPLICATIVAS

T N SILVEIRA OLIVEIRA

Tv Frederico Leda, 1827 - Cohab I - Cep : 65700-000

BACABAL / MA

CNPJ: 34.054.088/0001-46

Local de Registro: JUNTA COMERCIAL

Nº do Registro: 21102273640

Inscrição Estadual: ISENT0

Data de Registro: 27/06/2019

GM	
PROC.	130901/2024
FOLHA	201
RUBRICA	(Sb)

FOLHA: 5

NOTA 4 - Políticas Contábeis

Políticas Contábeis são princípios, bases, convenções, regras e praticas específicos aplicadas pela entidade na elaboração e apresentação das demonstrações contábeis.

Os principais destaques são:

- a) As informações contidas nas Demonstrações Contábeis foram registrada e encontram-se expressas em moeda corrente nacional, sem considerar os efeitos inflacionário do período.
- b) A empresa adotou as regras contidas na ITG 1000 Modelo Contábil para Pequenas Empresas e , subsidiariamente, a NBT TG 1000 Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

NOTA 5 - Contingências

A empresa não possui contingências passivas de qualquer natureza.

NOTA 6 - Outras Informações Relevantes

- a) A elaboração das Demonstrações Contábeis do exercício de 2023 é baseada na escrituração dos fatos administrativos da entidade no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Sob as penas de lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada

Bacabal - MA, 31 de Dezembro de 2023

TIAGO NATANAEL SILVEIRA OLIVEIRA

Empresário

CPF:040.498.193-33

ANA MARIA BARROS CAVALCANTE

Contadora

CPF:198.077.833.72 CRC:7891

Handwritten signature

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CM	1809012024
PROC	202
FOLHA	202
RUBRICA	(S) -

T N SILVEIRA OLIVEIRA

Tv Frederico Leda, 1827 - Cohab I - Cep : 65700-000

BACABAL / MA

CNPJ: 34.054.088/0001-46

I.E.: ISENTO

Local de Registro: Junta Comercial

Data do Registro: 27/06/2019

Nº do Registro: 21102273640

Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

FOLHA: 6

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ GERAL

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \quad \text{ILG} = \frac{586.831,98}{586.831,98} \quad \text{ILG : } 1$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ CORRENTE

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{ILC} = \frac{586.831,98}{586.831,98} \quad \text{ILC : } 1$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ SECA

$$\text{ILS} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{ILS} = \frac{586.831,98}{586.831,98} \quad \text{ILS : } 1$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ IMEDIATA

$$\text{ILI} = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{ILI} = \frac{561.831,98}{586.831,98} \quad \text{ILI : } 0,9574$$



BACABAL/MA, 31 de DEZEMBRO de 2023

Ana Maria Barros Cavalcante

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

C.P.F.: 198.077.833-72 RG : 0365873320092

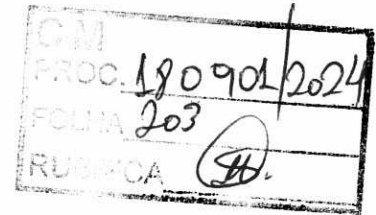
C.R.C.: MA-7891

TIAGO NATANAEL SILVEIRA OLIVEIRA

EMPRESÁRIO

C.P.F.: 040.498.193-33

R.G.: 479834209



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa T N SILVEIRA OLIVEIRA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04049819333	TIAGO NATANAEL SILVEIRA OLIVEIRA
19807783372	ANA MARIA BARROS CAVALCANTE

Ch. Moraes

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2024 15:34 SOB Nº 20240699980.
PROTOCOLO: 240699980 DE 18/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12408535990. CNPJ DA SEDE: 34054088000146.
NIRE: 21102273640. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/05/2024.
T N SILVEIRA OLIVEIRA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Central de Mandados de Bacabal

CERTJUDONE-CMANDBAC - 2782024

Código de validação: B2BEE74BC2

Número da guia: 24050801001914118.

CERTIDÃO - FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL(60 DIAS)

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos referentes às **Varas Cíveis e Comércio**, até a presente data, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **FALÊNCIA OU CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL** contra **T N SILVEIRA OLIVEIRA - ME, Empresário (Individual), com nome fantasia "R T CONSULTORIA E SERVICOS", inscrita no CNPJ Nº 34.054.088/0001-46, estabelecida na TV FREDERICO LEDA, Nº 1827, COHAB I, Bacabal/MA.**

CERTIFICO finalmente que a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Comarca de Bacabal. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Juiz Deusimar Freitas de Carvalho" nesta Cidade de Bacabal, do Estado do Maranhão, aos 09 de Setembro de 2024.

OBSERVAÇÕES:

1. Esta Certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 149 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (CGJ).
2. Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor.
3. Os dados constantes nas certidões foram informados pelo solicitante. Sua Titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário.
4. A existência ou inexistência de ação informada nessa certidão é limitada apenas à Comarca de Bacabal e seus Termos (Conceição do Lago Açu, Bom Lugar e Lago Verde)

ALINE MENDES ARAÚJO
Técnica Judiciária - Apoio Téc. Administrativo
Central de Mandados de Bacabal
Matrícula 115790

Documento assinado. BACABAL, 09/09/2024 14:08 (ALINE MENDES ARAÚJO)

Handwritten signature



CERTJUDONE-CMANDBAC - 2782024 / Código: B2BEE74BC2

Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

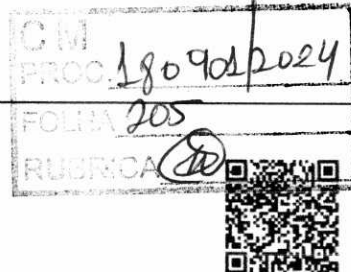


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BACABAL- MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

RUA 15 DE NOVEMBRO, 229 - CENTRO, BACABAL - MA

06014351000138



ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro
42443

Nº da Inscrição
901501

Nº do Alvará
1582

Validade
31/12/2024

Contribuinte

Nome: **T N SILVEIRA OLIVEIRA**
CPF/CNPJ: **34.054.088/0001-46**
RG/Insc.:
Nome Fantasia: **R T CONSULTORIA E SERVICOS**

Endereço

Logradouro: **TRAV FREDERICO LEDA**
Complemento:
Bairro: **COHAB I**
Cidade: **BACABAL**

Número: **1827**
CEP: **65700000**
Estado: **MA**

ATIVIDADE PRINCIPAL

8211300-Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

SEGUNDA A SEXTA DAS AS - SABADO DAS AS - DOMINGO DAS AS - FERIADOS DAS AS

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6920602 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7320300 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
8219901 - Fotocópias

OBSERVAÇÕES

O Contribuinte fica ciente de que a apuração de qualquer irregularidade implicará na cassação deste Alvará de Localização, na interdição do estabelecimento e na aplicação das multas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

A Prefeitura de Bacabal concede o Alvará de Localização ao contribuinte acima identificado tendo em vista que os documentos apresentados pelo referido proprietário da empresa ou representante legal, atesta e garante que o estabelecimento encontra-se em conformidade com as normas tributárias, de posturas, de uso e ocupação de solo, portanto apto a funcionar no exercício. Ressalvando que quaisquer alterações cadastrais deverão ser informadas a este setor, bem como a inativação da mesma.

Data de Emissão
21/02/24

Cód. Atividade

Data de Abertura
01/07/2019

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade supra por período, devendo ser renovado no próximo exercício a critério da Administração

Código do ISS

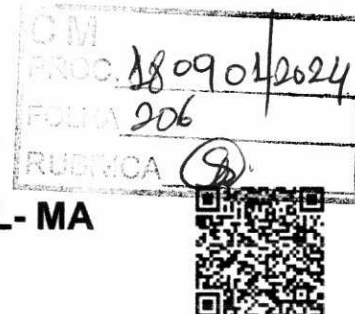
Cod. Autenticidade: M25RG7URMRE

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

Apelhorais

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BACABAL- MA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N - CENTRO
CNPJ 06.014.351/0001-38

**CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA Nº 712/2024**

Certifico em cumprimento ao despacho exarado pela prefeitura Municipal que revendo os assentamentos do Cadastro Econômico de Impostos Municipais desta Prefeitura não consta registro de débito da DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, do contribuinte **T N SILVEIRA OLIVEIRA**, inscrito no cadastro municipal de nº **42443**, portanto o que me cumpre certificar e reportar-me as informações de seções competentes desta Prefeitura Municipal, encontra-se quite com a Fazenda Municipal. Expedida a seguinte certidão servindo de prova junto às repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Bancos e Autarquias, que terá validade até o nonagésimo dia de sua expedição.

Código de Cadastro
42443

Contribuinte
T N SILVEIRA OLIVEIRA

Logradouro
TRAV FREDERICO LEDA, 1827, , CEP - 65700-000

Cidade
BACABAL - MA

CPF/CNPJ
34.054.088/0001-46

Bairro
COHAB I

UF
MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura: Inscr Municipal: 901501 Inscr Estadual:

Data
Encerramento:

Atividade: 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Finalidade da Certidão
Diversos

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº1.082/2008 art. 645 a 665.

Usuário:

Emitida às 16:54:00 do dia 24/10/2024 17:54:00

Válida até 23/12/2024

Código de Controle da Certidão/Número 47ASY5D

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://bacabal.meumunicipio.online/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BACABAL - MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RUA 15 DE NOVEMBRO, 229 - CENTRO, BACABAL - MA
06014351000138

CM	180901	2024
PROCC.	207	
FOLIA		
RUBRICA		



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 3289/2024

A Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Bacabal - MA, a requerimento da pessoa interessada **T N SILVEIRA OLIVEIRA**, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 23/12/2024, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro
42443

Contribuinte
T N SILVEIRA OLIVEIRA

Logradouro
TRAV FREDERICO LEDA, 1827, , CEP - 65700-000

Cidade
BACABAL - MA

CPF/CNPJ
34.054.088/0001-46

Bairro
COHAB I

UF
MA

Finalidade da Certidão
Diversos

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº1.082/2008 art. 645 a 665.

Usuário:

Emitida 24/10/2024 17:49:40

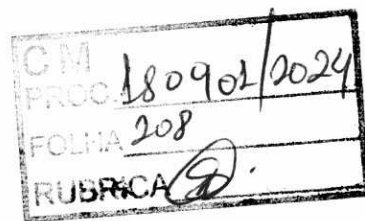
Válida até 23/12/2024

Código de Controle da Certidão/Número TXVMI6R

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://bacabal.meumunicipio.online/fam-lex/servlet/hwpoconsautcert>

Handwritten signature



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 086789/24

Data da Certidão: 18/10/2024 15:32:17

CPF/CNPJ CONSULTADO: 34054088000146

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/01/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Handwritten signature

Data Impressão: 18/10/2024 15:32:17



CM	180901	2024
PROC.	209	
FOLHA		
RUBRICA		

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 420343/24

Data da Certidão: 18/10/2024 15:29:58

CPF/CNPJ 34054088000146 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/01/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Albuquerque

Data Impressão: 18/10/2024 15:29:58



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

DATA	18/09/2024
PROCO	
FOLHA	210
RUBRICA	ED

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: T N SILVEIRA OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.054.088/0001-46

Certidão nº: 52377284/2024

Expedição: 30/07/2024, às 12:22:37

Validade: 26/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **T N SILVEIRA OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.054.088/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinatura

Voltar

Imprimir

CM	180901/2024
PROCO	
FOLHA	211
RUBRICA	SP.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.054.088/0001-46

Razão
Social: T N SILVEIRA OLIVEIRA

Endereço: TV FREDERICO LEDA 1827 / COHAB I / BACABAL / MA / 65700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2024 a 12/11/2024

Certificação Número: 2024101420415356571296

Informação obtida em 16/10/2024 10:24:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CM	180904/2024
PROC.	
FOLIA	212
RUBRICA	<i>[assinatura]</i>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: T N SILVEIRA OLIVEIRA
CNPJ: 34.054.088/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

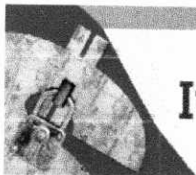
Emitida às 15:40:44 do dia 25/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2024.

Código de controle da certidão: **5024.7CED.0734.6878**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Chapman



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

CM	180904/2024
PROC.	
FOLHA	213
RUBRICA	<i>[assinatura]</i>

Certifico que nesta data (16/03/2023 às 12:07) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 34.054.088/0001-46.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6413.30BE.2759.3262 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

[assinatura]



CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	214
RUBRICA	<i>[Signature]</i>

MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA
PODER EXECUTIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO PEDRA**

CNPJ nº 06.021.810/0001-00

Empresa contratada: **T N SILVEIRA OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.054.088/0001-46, situada na TV FREDERICO LEDA Nº 1827, COHAB I, cidade de Bacabal-MA.

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa acima identificada, prestou serviços de consultoria na área patrimonial e almoxarifado, conforme contrato nº 01/TP/012/2019, Processo Administrativo nº 2706001/2019 firmado entre as partes.

Atestamos ainda, que a empresa desempenhou plenamente suas obrigações, cumprindo todas as normas e demais exigências legais, inexistindo, portanto, fato que desabone sua idoneidade.

Secretaria de Administração e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Lago da Pedra (MA), em 10 de dezembro de 2019.


EUCLIDES SALES DE SOUSA SOBRINHO
Secretário Municipal de Administração
e Serviços Públicos

05/11/2024
[Handwritten signature]
COM O REGISTRO

[Handwritten signature]



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	215
RUBRICA	<i>[assinatura]</i>

**RESULTADO DE JULGAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA Nº 004/2024

PROCESSO ADM: Nº. 180901/2024

FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, torna público o resultado do julgamento da Dispensa de Licitação nº 004/2024 (Processo Administrativo nº 180901/2024) para a contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e Termo de Referência, para atendimento à demanda da Câmara Municipal, com fundamento no art. 75, inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VENCEDORA: T N Silveira Oliveira, inscrita no CNPJ nº 34.054.088/0001-46, apresentando valor global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

I. HISTÓRICO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, tornou pública a Dispensa de Licitação nº 004/2024, no dia 30/10/2024, através de publicação resumida do Aviso de Dispensa de Licitação no Diário Oficial da Câmara Municipal (<https://cmpresidentesarney.ma.gov.br/transparencia/diario>), bem como no site oficial deste Poder Legislativo Municipal (www.cmpresidentesarney.ma.gov.br), e quadro de avisos da unidade gestora, para cumprimento do disposto no Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após a disponibilização do Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos, apenas a empresa T N Silveira Oliveira, inscrita no CNPJ nº 34.054.088/0001-46, enviou proposta e documentação no prazo e demais condições previstas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

Os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços apresentados pela empresa T N Silveira Oliveira, inscrita no CNPJ nº 34.054.088/0001-46, foram recebidos e rubricados, pela Agente de Contratação, conforme consta nos autos.

Após encerrado o prazo previsto no Aviso de Dispensa de Licitação nº. 004/2024, foi iniciada a análise da proposta e documentação de habilitação apresentada pela empresa T N Silveira Oliveira, inscrita no CNPJ nº 34.054.088/0001-46, apresentando valor global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Concomitantemente a análise da proposta, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada, o Agente de Contratação verificou o cumprimento das condições de participação da empresa interessada.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

CM	180901	2024
PROC.	216	
FOLHA		
RUBRICA		

Posteriormente, mediante análise dos documentos de habilitação exigidos e recebidos, foram confirmadas a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a habilitação técnica e a qualificação econômica financeira, com o envio de documentos comprobatórios, na forma prevista no Aviso de Dispensa de Licitação.

II. INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO

Em decorrência do advento da Nova Lei de Licitações, cujo conhecimento teórico e prático são imprescindíveis para o sucesso dos trabalhos do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, este Agente de Contratação se Incumbiu de adotar os trâmites legais visando à contratação pretendida.

Assim, passamos a expor o que segue:

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração Incluindo:

- a) Solicitação para abertura de licitação pública, acompanhada de planilha contendo especificações e quantitativos a serem contratados;
- b) Certidão de Autuação do Processo Administrativo;
- c) Pesquisa de Preços de Mercado;
- d) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- e) Estudos Técnicos Preliminares - ETP;
- f) Termo de Referência, elaborado pelo setor Requisitante, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentada pela Resolução nº. 001/2022, de 26 de Janeiro de 2022, e demais normas pertinentes;
- g) Autorização para instauração de procedimento de dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- h) Termo de Autuação do Procedimento;
- i) Despacho, determinando a remessa dos autos a Assessoria Jurídica;
- j) Minuta do Aviso de Dispensa de Licitação e Minuta de Contrato;
- k) Parecer Jurídico sobre o Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
- l) Documentos de habilitação da proponente que apresentou menor valor;

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

III. NOÇÕES GERAIS:

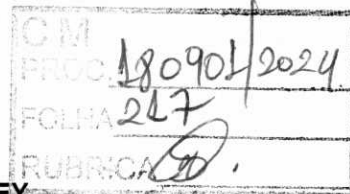
As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "*ressalvados os casos especificados na legislação*".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA



A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o Inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal de 1988,

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu artigo 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (Vigência)

Vale ressaltar que conforme Decreto nº 11.871/2023, o valor da dispensa de licitação foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

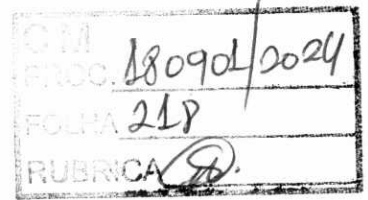
IV. DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, PARA COMPRAS E SERVIÇOS:

Conforme a Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a dispensa de licitação para todas as aquisições e/ou contratações que, após as devidas cotações de preços, não excederem o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (Vigência).

A correta caracterização da **dispensa em razão do valor** pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**



De fato, os prestadores, ao vislumbrarem a possibilidade de se obterem ganhos maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, induzindo a administração a uma contratação antieconômica.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1,

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por Isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

"Para que a situação possa Implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação".

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

V. REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Elaboração Do Termo De Referência E/Ou Projeto Básico;

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

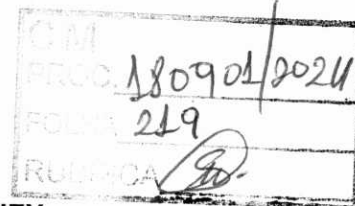
Na verdade, o processo de dispensa de licitação neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação. A sua Importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo II - Fase Preparatória, artigo 181 o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021.

CAPITULO II - DA FASE PREPARATÓRIA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA



Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

VI. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços de mercado, e ainda, foi providenciada a devida publicação do aviso de dispensa de licitação, ocasião em que foram devidamente disponibilizados, em site eletrônico oficial, o Aviso de Licitação, Termo de Referência e demais anexos, no prazo e demais condições previstas na Lei nº. 14.133/2021, sendo que a Empresa T N Silveira Oliveira, inscrita no CNPJ nº 34.054.088/0001-46, apresentou preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

Assim, diante do exposto nos documentos, o valor médio de mercado praticado é igual a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), resultante de cotação de preços de mercado, e o MENOR VALOR, ofertado pela proponente T N Silveira Oliveira, inscrita no CNPJ nº 34.054.088/0001-46, totalizando o valor global em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

O objeto disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VII. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

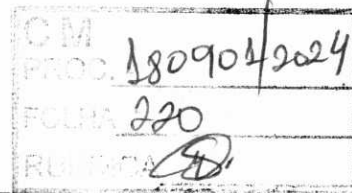
Procedeu-se a consulta de preços com empresas do ramo e sistema eletrônico de cotação banco de preços e chegou-se ao menor preço e conforme demonstrado, a proposta da empresa T N Silveira Oliveira, inscrita no CNPJ nº 34.054.088/0001-46, estabelecida na Tv. Frederico Leda, nº 1827, Cohab I, Bacabal - MA, totalizando o valor global em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Segue abaixo a planilha detalhada com o custo de cada item:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	V. Unit	V. Total
1	Prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA: • Levantamento dos bens patrimoniais pertencentes ao legislativo	Serviço	01	14.000,00	14.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA



	municipal; • Relatório fotográfico de todos os bens; • Tombamento de todos os bens com fixação de plaquetas; • Identificação de bens a serem incorporados e baixados; • Produção do inventário dos bens patrimoniais.				
Valor Total:		R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)			

Em relação aos preços, ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de objeto similar, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 66 a 69 da Lei nº. 14.133/2021, conforme estabelecido no inciso III, do artigo 70 da mesma norma legal.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômica e Financeira.

IX. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o objeto pretendido, através da empresa T N Silveira Oliveira, inscrita no CNPJ nº 34.054.088/0001-46, estabelecida na Tv. Frederico Leda, nº 1827, Cohab I, Bacabal - MA.

Este é o entendimento da Agente de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual encaminhados os autos, à autoridade competente para dar continuidade ao processo.

Presidente Sarney – MA, em 11 de Novembro de 2024.


Maria de Lourdes Lopes Moraes
Agente de Contratação



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

C.M.	180901/2024
PROJ.	
FOLHA	221
RUBRICA	<i>[Signature]</i>

**RESULTADO DE JULGAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

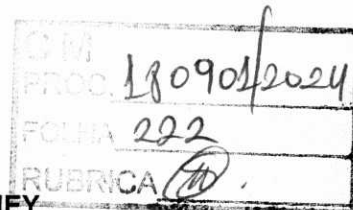
A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, torna público o resultado do julgamento da Dispensa de Licitação nº 004/2023 (Processo Administrativo nº 180901/2024). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e Termo de Referência, com fundamento no art. 75, inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. VENCEDORA: T N Silveira Oliveira, inscrita no CNPJ nº 34.054.088/0001-46, estabelecida na Tv. Frederico Leda, nº 1827, Cohab I, Bacabal - MA, apresentando cotação/proposta com menor valor para o item de nº 01, totalizando o valor global em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Presidente Sarney – MA, em 11 de Novembro de 2024

Maria de Lourdes Lopes Moraes
Maria de Lourdes Lopes Moraes
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando o inteiro teor dos autos do processo administrativo no 180901/2024, que deu origem a Dispensa de Licitação no 004/2024, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, a Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de acordo com o que dispõe o art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista o resultado apresentado no processo acima identificado, adjudica o objeto supra a empresa T N Silveira Oliveira, inscrita no CNPJ nº 34.054.088/0001-46, estabelecida na Tv. Frederico Leda, nº 1827, Cohab I, Bacabal - MA, apresentando cotação/proposta com menor valor para o item de nº 01, totalizando o valor global em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme segue abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	V. Unit	V. Total
1	Prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA: - Levantamento dos bens patrimoniais pertencentes ao legislativo municipal; - Relatório fotográfico de todos os bens; - Tombamento de todos os bens com fixação de plaquetas; - Identificação de bens a serem incorporados e baixados; - Produção do inventário dos bens patrimoniais.	Serviço	01	14.000,00	14.000,00
Valor Total:		R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)			

Presidente Sarney - MA, em 11 de Novembro de 2024


Maria de Lourdes Lopes Morais
Agente de Contratação



Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA

LEGISLATIVO



PRESIDENTE SARNEY - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 3 - Nº 233 / 2024 :: TERÇA, 12 DE NOVEMBRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 1

SUMÁRIO

Descrição

Página

RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024	1
TERMO DE ADJUDICAÇÃO	1

RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, torna público o resultado do julgamento da Dispensa de Licitação nº 004/2023 (Processo Administrativo nº 180901/2024). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e Termo de Referência, com fundamento no art. 75, inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. VENCEDORA: T N Silveira Oliveira, inscrita no CNPJ nº 34.054.088/0001-46, estabelecida na Tv. Frederico Leda, nº 1827, Cohab I, Bacabal - MA, apresentando cotação/proposta com menor valor para o item de nº 01, totalizando o valor global em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Presidente Sarney - MA, em 11 de Novembro de 2024. Maria de Lourdes Lopes Moraes. Agente de Contratação.

Municipal de Presidente Sarney - MA, a Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de acordo com o que dispõe o art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista o resultado apresentado no processo acima identificado, adjudica o objeto supra a empresa T N Silveira Oliveira, inscrita no CNPJ nº 34.054.088/0001-46, estabelecida na Tv. Frederico Leda, nº 1827, Cohab I, Bacabal - MA, apresentando cotação/proposta com menor valor para o item de nº 01, totalizando o valor global em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), Presidente Sarney - MA, em 11 de Novembro de 2024. Maria de Lourdes Lopes Moraes. Agente de Contratação.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando o inteiro teor dos autos do processo administrativo no 180901/2024, que deu origem a Dispensa de Licitação no 004/2024, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cmpresidentesarney.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d6f96385be2581ca20612228981cf90cfc321b6c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

OM	180901/2024
PROJ.	
FOLHA	224
RUBRICA	SD.

A

V. Exa.

Valmir dos Santos Soares

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney-MA.

Nesta.

Remetemos os autos à apreciação de Vossa Excelência, a fim de que seja dado prosseguimento nos atos referente a Dispensa de Licitação nº 004/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 180901/2024, cujo objeto trata da contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.

Presidente Sarney – MA, em 12 de Novembro de 2024

Maria de Lourdes Lopes Moraes

Agente de Contratação



CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	225
RUBRICA	Φ.

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

DESPACHO

À

Assessoria Jurídica

Nesta

Por meio do presente expediente, estamos encaminhando os autos do Processo Administrativo nº 180901/2024, para emissão de parecer sobre o processo de dispensa de licitação nº 004/2024, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, com fulcro no art. 53, § 1º e art. 72, inciso III da Lei nº. 14.133/2021, e demais legislações pertinentes.

Presidente Sarney - MA, em 12 de Novembro de 2024.

Valmir dos Santos Soares

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180901/2024
PARECER JURÍDICO Nº 131101/2024

EMENTA: PARECER FINAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024. CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA.

I. RELATÓRIO

Tratam-se os autos sobre a Dispensa de Licitação, para a contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.

Constam nos autos em síntese e no que importa para a presente manifestação:

- a) Solicitação para abertura de licitação pública, acompanhada de planilha contendo especificações e quantitativos a serem contratados;
- b) Certidão de Autuação do Processo Administrativo;
- c) Pesquisa de Preços de Mercado;
- d) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- e) Estudos Técnicos Preliminares - ETP;
- f) Termo de Referência, elaborado pelo setor Requisitante, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentada pela Resolução nº. 001/2022, de 26 de janeiro de 2022, e demais normas pertinentes;
- g) Autorização para instauração de procedimento de dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- h) Termo de Autuação do Procedimento;
- i) Despacho, determinando a remessa dos autos a Assessoria Jurídica;
- j) Minuta do Aviso de Dispensa de Licitação e Minuta de Contrato;
- k) Parecer Jurídico sobre o Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
- l) Documentos de habilitação da proponente que apresentou menor valor;
- m) Resultado de Julgamento da Dispensa de Licitação;
- n) Termo de Adjudicação;
- o) Despacho dos autos à Assessoria Jurídica.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria, em cumprimento ao art. 53, § 1º, inciso I e II c/c o art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para análise e emissão de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação pretendida.

II. FUNDAMENTAÇÃO



CM	180901	2024
PROC.	227	
FOLHA		
RUBRICA		

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

Inicialmente, em cumprimento a Constituição Federal, art. 37, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por conseguinte, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, estabelece que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto a Lei Federal nº 14.133/2021, em exceção, prevê em seu art. 75, a possibilidade de dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (Vigência);

Vale ressaltar que após a edição do Decreto nº 11.871/2023, o valor da dispensa de licitação foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Os casos de contratação direta não dispensam a observância de um procedimento prévio formal.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

CM	1809012024
PROC.	
FOLHA	228
RUBRICA	

Assim para a formalização das contratações públicas, sejam elas decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, há necessidade de se fazer pesquisa de preços, o que restou demonstrado nos autos.

A Administração Pública, habitualmente, se vale de três orçamentos solicitados a prestadores de serviços que atuam no ramo da contratação. Essa prática decorre da orientação consolidada por alguns órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas dos Municípios.

Deste modo, temos que os fatos narrados e o preço apresentado é razoável e está dentro dos parâmetros aceitáveis e, portanto, compatível com os preços do mercado, o que autoriza a contratação direta com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, da Lei 14.133/2021 e do Parecer Jurídico constante nos autos.

III. CONCLUSÃO

É importante ressaltar que toda licitação e toda contratação deve observar a maior vantagem possível para a Administração. Implica a obrigação do Administrador Público em atuar, na realização da despesa, do modo mais econômico, procurando o melhor resultado na relação custo-benefício, portanto.

Considerando a veracidade presumida da documentação acostada, tendo em vista os apontamentos do Parecer do ponto de vista Jurídico formal, esta assessoria jurídica entende que não há óbice a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Convém, destacar, por oportuno, que compete a essa assessoria jurídica, opinar sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminente técnica, administrativa e/ou financeira.

É O PARECER.

Presidente Sarney - MA, em 13 de Novembro de 2024.

Nathally dos Anjos Pereira de Oliveira
OAB-MA 14935
Assessor Jurídico



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

CM	
PROC.	180901/2024
FOLHA	229
RUBRICA	(D)

A

V. Exa.

Valmir dos Santos Soares

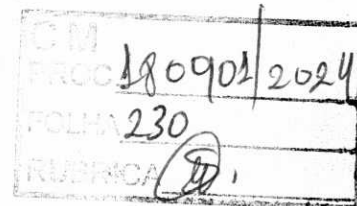
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney-MA.

Nesta.

Retorno os autos do Processo Administrativo nº 180901/2024, Dispensa de Licitação nº 004/2024 a autoridade competente, para demais providências cabíveis.

Presidente Sarney - MA, em 13 de Novembro de 2024.


Nathally dos Anjos Pereira de Oliveira
OAB-MA 14935
Assessor Jurídico



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney – MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Dispensa de Licitação nº 004/2024, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como base na documentação constante nos autos do processo em epígrafe, HOMOLOGA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do proponente: T N Silveira Oliveira, inscrita no CNPJ nº 34.054.088/0001-46, estabelecida na Tv. Frederico Leda, nº 1827, Cohab I, Bacabal - MA, apresentando cotação/proposta com menor valor para o item de nº 01, totalizando o valor global em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Presidente Sarney - MA, em 13 de Novembro de 2024.

Valmir dos Santos Soares

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.



Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
LEGISLATIVO



PRESIDENTE SARNEY - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 3 - Nº 234 / 2024 :: QUARTA, 13 DE NOVEMBRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 1

SUMÁRIO

Descrição

Página

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney – MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Dispensa de Licitação nº 004/2024, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como base na documentação constante nos autos do processo em epígrafe, HOMOLOGA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do proponente: T N Silveira Oliveira, inscrita no CNPJ nº 34.054.088/0001-46, estabelecida na Tv. Frederico Leda, nº 1827, Cohab I, Bacabal - MA, apresentando cotação/proposta com menor valor para o item de nº 01, totalizando o valor global em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Presidente Sarney - MA, em 13 de Novembro de 2024. Valmir dos Santos Soares.

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA

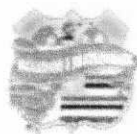
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cmpresidentesarney.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a36db123633c54d659337cb6fb4ac70736dbd523

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**



À empresa
T N Silveira Oliveira.
CNPJ nº 34.054.088/0001-46.
Localizada na Tv. Frederico Leda, nº 1827, Cohab I, Bacabal - MA.

Solicito que Vossa Senhoria compareça à Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, para assinatura do contrato para prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Solicitamos ainda que no momento da assinatura do contrato sejam apresentadas as certidões de Regularidade Fiscal elencadas abaixo:

- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual mediante apresentação de CND e CNDA;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário mediante apresentação de CND e CNDA;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Presidente Sarney - MA, em 14 de Novembro de 2024.

VALMIR DOS SANTOS
SOARES:3771802938
7

Assinado de forma digital por
VALMIR DOS SANTOS
SOARES:37718029387
Dados: 2024.11.14 10:31:57 -03'00'

Valmir dos Santos Soares
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.

Ciente em ____ de ____ de 2024.

T N SILVEIRA
OLIVEIRA:34054088
000146

Assinado de forma digital por T N
SILVEIRA
OLIVEIRA:34054088000146
Dados: 2024.11.14 15:47:06 -03'00'

T N Silveira Oliveira.
CNPJ nº 34.054.088/0001-46.
Tiago Natanael Silveira Oliveira.
RG nº 0734583220208/SESP-MA.
CPF nº 040.498.193-33.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CM	180901	2024
ETCO	233	
FOLHA		
RUBRICA		

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/11/2024 10:29:01

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **T N SILVEIRA OLIVEIRA**
CNPJ: **34.054.088/0001-46**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CM	180901	2024
PROC.	234	
FOLHA		
RUBRICA		

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: T N SILVEIRA OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.054.088/0001-46

Certidão nº: 52377284/2024

Expedição: 30/07/2024, às 12:22:37

Validade: 26/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **T N SILVEIRA OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.054.088/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CM	180901	2024
PROC.	235	
FOLHA		
RUBRICA		

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: T N SILVEIRA OLIVEIRA
CNPJ: 34.054.088/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:40:44 do dia 25/06/2024 <hora e data de Brasília>.

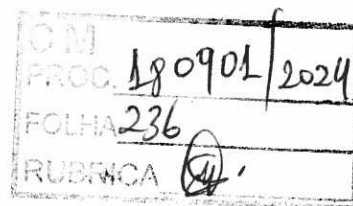
Válida até 22/12/2024.

Código de controle da certidão: **5024.7CED.0734.6878**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 34.054.088/0001-46**Razão**

T N SILVEIRA OLIVEIRA

Social:**Endereço:** TV FREDERICO LEDA 1827 / COHAB I / BACABAL / MA / 65700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

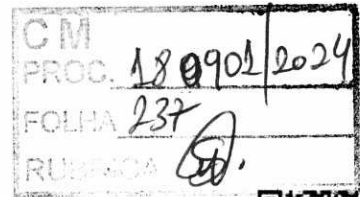
Validade: 02/11/2024 a 01/12/2024**Certificação Número:** 2024110202185356571267

Informação obtida em 14/11/2024 15:53:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BACABAL- MA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N - CENTRO
CNPJ 06.014.351/0001-38

**CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA Nº 712/2024**

Certifico em cumprimento ao despacho exarado pela prefeitura Municipal que revendo os assentamentos do Cadastro Econômico de Impostos Municipais desta Prefeitura não consta registro de débito da DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, do contribuinte **T N SILVEIRA OLIVEIRA**, inscrito no cadastro municipal de nº **42443**, portanto o que me cumpre certificar e reportar-me as informações de seções competentes desra Prefeitura Municipal, encontra-se quite com a Fazenda Municipal. Expedida a seguinte certidão servindo de prova junto às repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Bancos e Autarquias, que terá validade até o nonagésimo dia de sua expedição.

Código de Cadastro
42443

Contribuinte
T N SILVEIRA OLIVEIRA

Logradouro
TRAV FREDERICO LEDA, 1827, , CEP - 65700-000

Cidade
BACABAL - MA

CPF/CNPJ
34.054.088/0001-46

Bairro
COHAB I

UF
MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura: Inscr Municipal: 901501 Inscr Estadual: Data Encerramento:

Atividade: 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Finalidade da Certidão
Diversos

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº1.082/2008 art. 645 a 665.

Usuário:

Emitida às 16:54:00 do dia 24/10/2024 17:54:00

Válida até 23/12/2024

Código de Controle da Certidão/Número 47ASY5D

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em http://bacabal.meumunicipio.online/fam-lex/servlet/hwcertidaoimpressao?ff_PMBBE09L+_+EPOTtMX_r6yw2ZS2BHDx+UuZ7exHS6zuME7Ry...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BACABAL - MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RUA 15 DE NOVENBRO, 229 - CENTRO, BACABAL - MA
06014351000138

CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	238
RUBRICA	



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 3289/2024

A Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Bacabal - MA, a requerimento da pessoa interessada **T N SILVEIRA OLIVEIRA**, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 23/12/2024, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro
42443

Contribuinte
T N SILVEIRA OLIVEIRA

Logradouro
TRAV FREDERICO LEDA, 1827,, CEP - 65700-000

Cidade
BACABAL - MA

CPF/CNPJ
34.054.088/0001-46

Bairro
COHAB I

UF
MA

Finalidade da Certidão
Diversos

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº1.082/2008 art. 645 a 665.

Usuário:

Emitida 24/10/2024 17:49:40

Válida até 23/12/2024

Código de Controle da Certidão/Número TXMMI6R

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://bacabal.meumunicipio.online/fam-lex/servlet/hwpoconsautcert>



DATA	18/09/2024
FOLHA	239
RUBRICA	(S)

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 420343/24

Data da Certidão: 18/10/2024 15:29:58

CPF/CNPJ 34054088000146 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUÍNTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/01/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/10/2024 15:29:58



CM	18/09/2024
PRCO	
FOLHA	240
RUBRICA	SD.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 086789/24

Data da Certidão: 18/10/2024 15:32:17

CPF/CNPJ CONSULTADO: 34054088000146

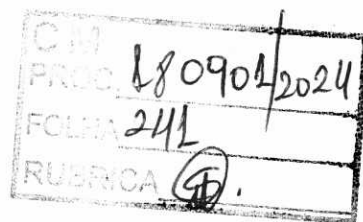
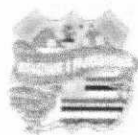
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/01/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/10/2024 15:32:17



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

**CONTRATO Nº 011411/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180901/2024**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, situada na Av. Padre Luis Risco, s/n, Centro, Presidente Sarney – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.051.645/0001-89, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, Sr. Valmir dos Santos Soares, portador do RG nº 044551492012-0-SSP/MA e do CPF nº 377.180.293-87, a seguir denominada contratante, e a empresa T N Silveira Oliveira, situada na Tv. Frederico Leda, nº 1827, Cohab I, Bacabal - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.054.088/0001-46, representada neste ato pelo Sr. Tiago Natanael Silveira Oliveira, portador do RG nº 0734583220208/SESP-MA e do CPF nº 040.498.193-33, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Termo, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Resolução nº. 001/2022, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Termo de Contrato tem como objeto a prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.

1.2 – Integram e completam o presente TERMO DE CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024, e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO

2.1. Os serviços, serão prestados na sede da CONTRATANTE, na sede do CONTRATADO e se for necessitado em outro local indicado pela CONTRATANTE.

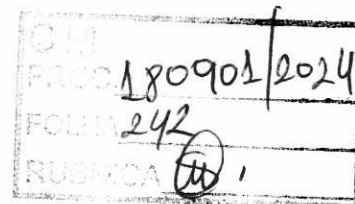
2.2. O início da execução do objeto, deverá ser de forma IMEDIATA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, no endereço indicado na respectiva ordem de serviços.

2.3. Os serviços que não tiverem em conformidade com o termo de referência deverão ser corrigidos, devendo a Contratada substituí-los, arcando com todos os custos decorrentes. A correção dos serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso na execução.

2.4. A contratante designará uma comissão ou um servidor para efetuar o recebimento dos serviços, na forma prevista neste Termo de Referência, obedecidas as disposições constantes na alínea b, do inciso I, do Art. 140 da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**



2.5. Os prazos para execução do objeto poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, situações imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. O recebimento dos serviços será nos moldes do inciso I, do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	V. Unit	V. Total
1	Prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney – MA: - Levantamento dos bens patrimoniais pertencentes ao legislativo municipal; - Relatório fotográfico de todos os bens; - Tombamento de todos os bens com fixação de plaquetas; - Identificação de bens a serem incorporados e baixados; - Produção do inventário dos bens patrimoniais.	Serviço	01	14.000,00	14.000,00
Valor Total:		R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)			

4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

CIM	180901	2024
PROG.	243	
FOLHA		
RUBRICA		

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

4.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

4.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

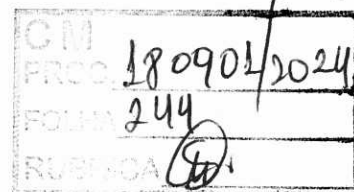
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP =

Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100) / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------------	--



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

4.14. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

- 4.14.1. Banco: Banco do Brasil.
- 4.14.2. Agência: 528-2.
- 4.14.3. Conta-corrente: 64.890-6.

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da contratação pela Câmara Municipal serão cobertas pela Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA consignados na seguinte rubrica:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Presidente Sarney
UNI. ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal de Presidente Sarney
FUNÇÃO: 01 - Legislativa
SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa
PROGRAMA: 0001 – Processo Legislativo
PROJ. ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas
ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 0100000000 – Recursos Ordinários

5.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

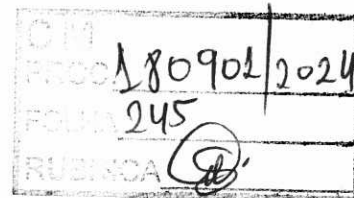
7.1 - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Caberá ao CONTRATANTE:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s).

8.1.2. Vetar os serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado para o fiel cumprimento do objeto.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

8.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar dos serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.1.4. Intervir ou interromper a execução do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato.

8.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.1.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviços de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

8.1.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

8.1.10. Solicitar a correção imediata dos serviços que julgar em desacordo com o termo de referência.

8.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

8.1.12. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.13. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

8.1.14. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas na execução do objeto.

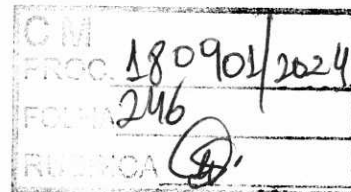
8.2. Caberá à CONTRATADA:

8.2.1. Executar o objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução do objeto.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**



8.2.3. Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

8.2.4. Executar o objeto conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta.

8.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados execução do objeto.

8.2.6. Executar o objeto, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, dentro do prazo de execução estabelecido.

8.2.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação a execução do objeto que for objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

8.2.8. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

8.2.9. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual.

8.2.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

8.2.10.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

8.2.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução do objeto, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços que julgar inadequados.

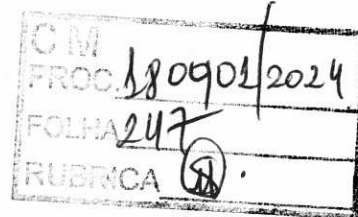
8.2.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

8.2.13. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento.

8.2.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**



8.2.15. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de correção dos serviços, se houver.

8.2.16. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

8.2.17. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s).

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o processos;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do termo de referência sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante os tramites processuais ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a instrução do processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

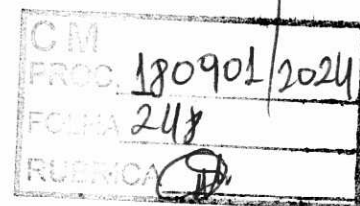
9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do termo de referência e contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

9.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 9.1.2 ao 9.1.7 do Termo de Referência.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 9.1.2 ao 9.1.7 do Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3, e 9.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

9.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.

9.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

9.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

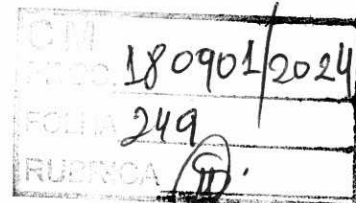
9.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**



9.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da proponente deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

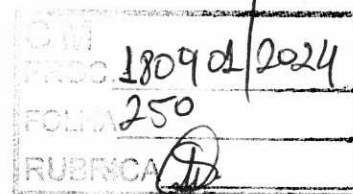
10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante do órgão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, regulamentada pela Resolução nº. 001/2022, de 26 de janeiro de 2022, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Presidente Sarney - Maranhão, 14 de Novembro de 2024.

VALMIR DOS SANTOS
SOARES:37718029387

Assinado de forma digital por
VALMIR DOS SANTOS
SOARES:37718029387
Dados: 2024.11.14 10:32:50 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY – MA.

Valmir dos Santos Soares
Presidente da Câmara de Presidente Sarney - MA
Contratante



CM	180901/2024
PROG.	
FOLHA	251
RUBRICA	(S)

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA**

T N SILVEIRA

OLIVEIRA:340540880

00146

Assinado de forma digital por T N

SILVEIRA

OLIVEIRA:34054088000146

Dados: 2024.11.14 15:42:53 -03'00'

T N Silveira Oliveira.

CNPJ nº 34.054.088/0001-46.

Tiago Natanael Silveira Oliveira.

CPF nº 040.498.193-33.

Contratada

TESTEMUNHAS:

Etelvã H Ferreira Lamon

CPF nº 747.512.043-00

João Dantas da Silva

CPF nº 032.514.883-02



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

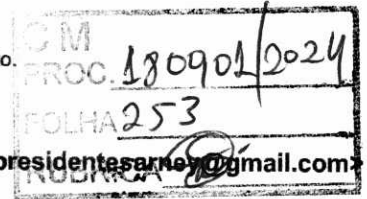
CM	PROC. 180901	2024
FOLHA 252		
RUBRICA		

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011411/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Padre Luís Risco, s/n, Centro, Presidente Sarney - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.051.645/0001-89, e a empresa T N Silveira Oliveira, situada na Tv. Frederico Leda, nº 1827, Cohab I, Bacabal - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.054.088/0001-46. **OBJETO:** Prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, conforme especificações contidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2024, **BASE LEGAL:** art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Resolução nº. 001/2022, **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), **VIGÊNCIA:** 14 de Novembro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024. **ÓRGÃO:** 01 – Câmara Municipal de Presidente Sarney, **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0101 – Câmara Municipal de Presidente Sarney, **FUNÇÃO:** 01 – Legislativa, **SUB FUNÇÃO:** 031 – Ação Legislativa **PROGRAMA:** 0001 – Processo Legislativo, **PROJETO ATIVIDADE:** 2.001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, **FONTE DE RECURSOS:** 0100000000 – Recursos Ordinários. **SIGNATÁRIO:** Sr. Tiago Natanael Silveira Oliveira, portador do RG nº 0734583220208/SESP-MA e do CPF nº 040.498.193-33, pela CONTRATADA e o Sr. Valmir dos Santos Soares, portador do RG nº 044551492012-0-SSP/MA e do CPF nº 377.180.293-87, pela CONTRATANTE. **FORO:** Comarca de Pinheiro - MA. Data da assinatura 14 de Novembro de 2024.



cm presidentesarney <cmpresidentesarney@gmail.com>

**Convocação para assinatura de contrato.**

2 mensagens

cm presidentesarney <cmpresidentesarney@gmail.com>
Para: rtconsultoria2020@gmail.com

14 de novembro de 2024 às 10:39

Bom dia, segue em anexo convocação para assinatura de contrato e termo de contrato, referente Dispensa de Licitação nº 004/2024 objetivando a prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.

Favor, assinar com certificado digital e devolver no e-mail com as certidões de regularidade fiscal listadas no termo de convocação.

Quaisquer dúvidas entrar em contato por e-mail.

Certos do pronto atendimento, de já agradecemos.

2 anexos

Convocação para Assinatura de Contrato.pdf
109K

Termo de Contrato-011411-2024.pdf
414K

Tiago Natanael Silveira Oliveira <rtconsultoria2020@gmail.com>
Para: cm presidentesarney <cmpresidentesarney@gmail.com>

14 de novembro de 2024 às 15:55

SEGUE EM ANEXO CONTRATO ASSINADO E AS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.
[Citação ocultada]

9 anexos

Convocação para Assinatura de Contrato.pdf
122K

Termo de Contrato-011411-2024.pdf
427K

1. CERTIDÃO FEDERAL - VÁLIDA ATÉ 22-12-24.pdf
76K

4. CND ESTADUAL - VÁLIDA ATÉ 16-01-25.pdf
4K

2. CERTIDÃO FGTS - VÁLIDA ATÉ 01-12-24.pdf
102K

5. CNDA ESTADUAL - VÁLIDA ATÉ 16-01-25.pdf
4K

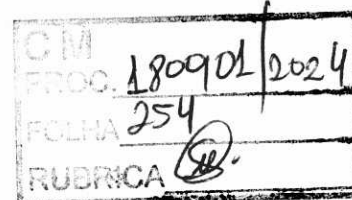
3. CERTIDÃO TRABALHISTA - VÁLIDA ATÉ 26-01-25.pdf
85K

6. CND MUNICIPAL - VÁLIDA ATÉ 23-12-24.pdf
50K

7. CNDA MUNICIPAL - VÁLIDA ATÉ 23-12-24.pdf
135K



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA



ORDEM DE SERVIÇOS

AUTORIZAÇÃO DE INICIO DE SERVIÇOS Nº 141101/2024
(Regulamentada pela Lei nº. 14.133/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 004/2024.

À empresa

T N Silveira Oliveira.

CNPJ nº 34.054.088/0001-46.

Localizada na Tv. Frederico Leda, nº 1827, Cohab I, Bacabal - MA.

Pela presente ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Autorizo a dar início à prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, de acordo com Termo de Contrato nº 011411/2024. Valor dos Serviços: **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).**

Item	Descrição	Und.	Qtd.	V. Unit	V. Total
1	Prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA: - Levantamento dos bens patrimoniais pertencentes ao legislativo municipal; - Relatório fotográfico de todos os bens; - Tombamento de todos os bens com fixação de plaquetas; - Identificação de bens a serem incorporados e baixados; - Produção do inventário dos bens patrimoniais.	Serviço	01	14.000,00	14.000,00
Valor Total:		R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)			

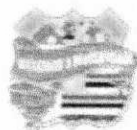
Presidente Sarney – MA, em 14 de Novembro de 2024.

VALMIR DOS SANTOS
SOARES:37718029387

Assinado de forma digital por
VALMIR DOS SANTOS
SOARES:37718029387
Dados: 2024.11.14 16:16:29 -03'00'

Valmir dos Santos Soares
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.

Ciente em ____ de ____ de 2024.



COM	180901/2024
PROG.	
FOLHA	255
RUBRICA	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
PRESIDENTE SARNEY - MA

T N SILVEIRA

OLIVEIRA:340540

88000146

Assinado de forma digital por T N
SILVEIRA OLIVEIRA:34054088000146
Dados: 2024.11.14 16:34:23 -03'00'

T N Silveira Oliveira.

CNPJ nº 34.054.088/0001-46.

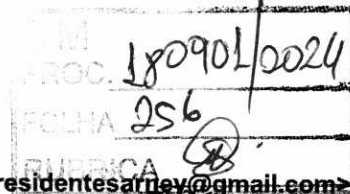
Tiago Natanael Silveira Oliveira.

RG nº 0734583220208/SESP-MA.

CPF nº 040.498.193-33.



cm presidentesarney <cmpresidentesarney@gmail.com>



Ordem de Serviços

2 mensagens

cm presidentesarney <cmpresidentesarney@gmail.com>
Para: rtconsultoria2020@gmail.com

14 de novembro de 2024 às 16:27

Bom dia, segue em anexo ordem de serviço, referente Dispensa de Licitação nº 004/2024 objetivando a prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.

Favor assinar com certificado digital e devolver no e-mail.

Quaisquer dúvidas entrar em contato por e-mail.

Certos do pronto atendimento, de já agradecemos.

 **Ordem de Fornecimento.pdf**
216K

Tiago Natanael Silveira Oliveira <rtconsultoria2020@gmail.com>
Para: cm presidentesarney <cmpresidentesarney@gmail.com>

14 de novembro de 2024 às 16:36

SEGUE EM ANEXO ORDEM DE SERVIÇO ASSINADA
[Citação ocultada]

 **Ordem de Fornecimento.pdf**
229K



Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA

LEGISLATIVO



PRESIDENTE SARNEY - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 3 - Nº 235 / 2024 :: QUINTA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024	1
TERMO DE ADJUDICAÇÃO	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011411/2024	1

RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, torna público o resultado do julgamento da Dispensa de Licitação nº 005/2024 (Processo Administrativo nº 171001/2024). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de documentos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e Termo de Referência, com fundamento no art. 75, inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. VENCEDORA: F de S Alves LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.789.239/0001-89, estabelecida na Rua Antônio Neto, nº 154A, Centro, São Raimundo do Doca Bezerra - MA, apresentando cotação/proposta com menor valor para o item de nº 01, totalizando o valor global em R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais). Presidente Sarney - MA, em 13 de Novembro de 2024. Maria de Lourdes Lopes Moraes. Agente de Contratação.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando o inteiro teor dos autos do processo administrativo no 171001/2024, que deu origem a Dispensa de Licitação no 005/2024, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de digitalização de documentos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, a Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de acordo com o que dispõe o art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista o resultado apresentado no processo acima identificado, adjudica o objeto supra a empresa F de S Alves LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.789.239/0001-89, estabelecida na Rua Antônio Neto, nº 154A, Centro, São Raimundo do Doca Bezerra - MA, apresentando cotação/proposta com menor valor para o item de nº 01, totalizando o valor global em R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais), Presidente Sarney - MA, em 13 de Novembro de 2024. Maria de Lourdes Lopes Moraes. Agente de Contratação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011411/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011411/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Padre Luís Risso, s/n, Centro, Presidente Sarney - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.051.645/0001-89, e a empresa T N Silveira Oliveira, situada na Tv. Frederico Leda, nº 1827, Cohab I, Bacabal - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.054.088/0001-46. OBJETO: Prestação de serviços de levantamento patrimonial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, conforme especificações contidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2024, BASE LEGAL: art. 75, inciso II da

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cmpresidentesarney.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cbfe9a0bb22170e42a423d8d4a1fada00c1a2d9d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Resolução nº. 001/2022, **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), **VIGÊNCIA:** 14 de Novembro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024. **ÓRGÃO:** 01 – Câmara Municipal de Presidente Sarney, **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0101 – Câmara Municipal de Presidente Sarney, **FUNÇÃO:** 01 – Legislativa, **SUB FUNÇÃO:** 031 – Ação Legislativa **PROGRAMA:** 0001 – Processo Legislativo, **PROJETO ATIVIDADE:** 2.001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, **FONTE DE RECURSOS:** 0100000000 – Recursos Ordinários. **SIGNATÁRIO:** Sr. Tiago Natanael Silveira Oliveira, portador do RG nº 0734583220208/SESP-MA e do CPF nº 040.498.193-33, pela CONTRATADA e o Sr. Valmir dos Santos Soares, portador do RG nº 044551492012-0-SSP/MA e do CPF nº 377.180.293-87, pela CONTRATANTE. **FORO:** Comarca de Pinheiro - MA. Data da assinatura 14 de Novembro de 2024.

CM	180901	2024
PROG		
FOLHA	258	
RUBRICA		





CM	180901/2024
PROC.	
FOLHA	259
ENDIÇA	82

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 02.051.645/0001-89

Avenida Padre Luís Risco, Centro

CEP: 65.204.000

PORTARIA Nº 025/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, no uso de suas atribuições legais,

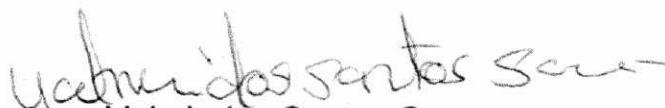
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o cargo/função em comissão de GESTOR/FISCAL DE CONTRATOS da Câmara Municipal de vereadores de Presidente Sarney – MA, a Sra. SILVIA PATRICIA BUNA CARVALHO, CPF: 613.616.403-59, a partir desta data.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data, após publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE MAIO DE 2023.


Valmir dos Santos Soares
PRESIDENTE

PUBLICADA EM 01.05.2023.